



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – MESTRADO**

**KAROLINE SILVA COSTA**

**VÍNCULOS PARA EXISTIR, AFETO PARA PERTENCER:** uma análise sobre as representações dos vínculos afetivos a partir da experiência de privação de liberdade na cidade de Imperatriz/MA

Imperatriz  
2022

**KAROLINE SILVA COSTA**

**VÍNCULOS PARA EXISTIR, AFETO PARA PERTENCER:** uma análise sobre as representações dos vínculos afetivos a partir da experiência de privação de liberdade na cidade de Imperatriz/MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS) - Universidade Federal do Maranhão – UFMA, Campus Imperatriz, para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Linha de Pesquisa: Questões Urbanas e Rurais: Etnia, Cultura, Identidade, Alteridades e Territorialidades.

Orientador: Prof. Dr. Wellington da Silva Conceição.

Imperatriz  
2022



Silva Costa, Karoline.

VÍNCULOS PARA EXISTIR, AFETO PARA PERTENCER : uma análise sobre as representações dos vínculos afetivos a partir da experiência de privação de liberdade na cidade Imperatriz/MA / Karoline Silva Costa. - 2022.  
129 f.

Orientador(a): Wellington da Silva Conceição. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Sociologia/ccim, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2022.

1. Associações. 2. Família. 3. Unidades Prisionais.  
4. Vínculos afetivos. I. da Silva Conceição, Wellington.  
II. Título.

KAROLINE SILVA COSTA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS) - Universidade Federal do Maranhão – UFMA, Campus Imperatriz, para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Banca Examinadora:

---

Professor Doutor Wellington da Silva Conceição - UFMA  
(Orientador)

---

Professor Doutor Clodomir Cordeiro de Matos Júnior - UFMA  
(Examinador interno)

---

Professora Doutora Karina Biondi - UEMA  
(Examinadora externa)

Imperatriz  
2022

*Aos cercados.  
Aos dispostos.  
De cada tempo.  
Por tudo o que nos une.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, pela oportunidade de integrar a 2ª turma do curso de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Maranhão, *campus* de Imperatriz (PPGS/UFMA), o qual tem capacitado pesquisadoras e pesquisadores do campo social, sensíveis para a coleta e análise de dados, em compromisso verdadeiro com a ciência sociológica e o seu papel fundamental para a compreensão da sociedade.

Assim, agradeço diretamente a toda equipe técnica e ao corpo docente do curso, pelo acolhimento e pela generosidade em partilhar conhecimento e palavras de estímulo durante essa jornada. Diante de múltiplos ataques às Ciências Sociais, perpetrados de tempos em tempos por quem despreza a educação, ter referências de coragem e resistência é substancial para que não nos esqueçamos do que é possível alcançar através do estudo. A minha homenagem, portanto, à professora doutora Emilene Leite de Sousa, ao professor doutor Marcelo Domingos Carneiro Sampaio e ao professor doutor Clodomir Cordeiro de Matos Júnior.

Em especial, agradeço ao meu orientador, professor doutor Wellington da Silva Conceição, por ter acreditado que construir este trabalho seria possível e por ter se engajado em me fazer acreditar. Pelos conselhos assertivos e pelas críticas respeitadas. Por toda a sua alentadora dedicação à docência e por todo o cuidado com quem está sob a sua supervisão. Por me ajudar a entender que orientação pode ser sinônimo de amparo. Muito obrigada.

Durante toda a pesquisa, inúmeras pessoas contribuíram com informações e me receberam cordialmente nos espaços visitados. Assim, agradeço às servidoras e aos servidores da Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA), em especial àqueles lotados na Unidade Prisional de Imperatriz e na Penitenciária Regional de Imperatriz. Agradeço em particular, a Diogo Roberto Barbosa Franco, pela solicitude e gentileza de sempre.

Agradeço à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pela colaboração inestimável, pelos acessos ao campo oferecidos. Pelo trabalho obstinado de assistência que desempenha junto à Vara de Execução Penal de Imperatriz e pelo inspirador comprometimento com a Liberdade e a Dignidade, agradeço pessoalmente ao Defensor Público André Luís Jacomin.

Agradeço a todas as amigas e amigos, que suportaram por horas incontáveis o fato de eu ter tido um único assunto nos dois últimos anos. Por estarem comigo desde antes da decisão de me candidatar para o mestrado e por representarem toda a fraternidade, parceria e compreensão com que qualquer pessoa gostaria de contar: Ana Giselle Rameiro, Ana Luísa Naslausky, Alessandra Holanda, Brena Alves, Brenda Herênio, Bruno Nascimento, Caique Falcão, Gil Gilmar, Glenda Moreira, Isabela Sasha, Jade Aléxia, Leide Virgínia, Luana Bezerra, Silas Miranda, Thaidna Sales, Deyse Coelho, Dualyson Borba, Emanuella Resplandes, Felipe Mongruel, Fernanda Arruda, Hildeane Freitas, Jaqueline Carneiro, Lanna Adryelle, Poliana Carvalho, Rachel Lamarck, Raphael Nepomuceno e Thaís Pagano.

À minha família, repito os agradecimentos que, por eles, faço diária e diretamente a Deus. À minha mãe Raimunda Carvalho, pela torcida apaixonada em forma de oração. Ao meu pai, Lindomar Costa, pelo orgulho recíproco, por ser meu maior exemplo de bravura. À minha irmã Katarine, por ser fonte inesgotável de alegria. Agradeço à minha avó Maria da Luz, por seu jeito doce de me encorajar a viver. Agradeço às minhas tias Deusa Costa, Eliane Costa e Valdirene Costa por serem grandes amigas para além do laço sanguíneo. Agradeço, essencialmente, ao meu sempre calmo, presente e paciente Antonio. Pela paz de estar sob o seu afetuoso olhar e dentro do seu amoroso abraço há mais de 10 anos.

Por fim, meu mais sincero agradecimento a todos os meus interlocutores neste trabalho, prisioneiros de um sistema carcerário capitalista, por terem se deixado flagrar como humanos que são. Por terem confiado a mim uma interpretação da sua narrativa, a partir dos seus relatos pessoais sobre seus sentimentos, prazeres, dores, expectativas e arranjos, no amor e na peleja.

## **A fome/2**

Um sistema de desvinculo: Boi sozinho se lambe melhor... O próximo, o outro, não é seu irmão, nem seu amante. O outro é um competidor, um inimigo, um obstáculo a ser vencido ou uma coisa a ser usada.

O sistema, que não dá de comer, tampouco dá de amar: condena muitos à fome de pão e muitos mais à fome de abraços.

*Eduardo Galeano, em El libro de los abrazos.*

## RESUMO

O presente trabalho é resultado de pesquisa etnográfica desenvolvida no âmbito das duas unidades prisionais localizadas dentro do território geográfico da cidade de Imperatriz/MA, quais sejam, Unidade Prisional de Imperatriz (UPITZ) e Penitenciária Regional de Imperatriz (PRITZ), ambas ocupadas apenas por internos do sexo masculino. O objetivo principal da pesquisa é conhecer e analisar as possibilidades de instituição e manutenção de vínculos afetivos entre os presos e seus familiares e companheiras, além de outras relações eventualmente estabelecidas entre os próprios internos, como as parcerias e irmandade em coletivos criminais (facções). A pesquisa foi realizada junto aos internos por meio de aplicação de questionários, entrevistas semiestruturadas e observação participante, além de conversas informais e ou entrevistas semiestruturadas com servidores do sistema carcerário de Imperatriz, familiares de pessoas privadas de liberdade, membros da Defensoria Pública Estadual, entre outros. Ancoram teoricamente a pesquisa etnografias com abordagem semelhante, além de revisão bibliográfica sobre o sistema prisional brasileiro, para melhor compreensão do tema.

**Palavras-chave:** Unidades Prisionais. Vínculos afetivos. Família. Associações.

## ABSTRACT

The present work is the result of ethnographic research carried out within the scope of two prison units located within the geographic territory of the city of Imperatriz/MA, namely, Imperatriz Prison Unit (UPITZ) and Imperatriz Regional Penitentiary (PRITZ), both occupied only by male inmates. The main objective of the research is to know and analyze the possibilities of establishing and maintaining affective bonds between prisoners and their families and companions, in addition to other relationships eventually established between the inmates themselves, such as partnerships and brotherhood in criminal collectives (factions). The research was carried out with the inmates through the application of questionnaires, semi-structured interviews and participant observation, in addition to informal conversations and/or semi-structured interviews with servants of the Imperatriz prison system, family members of people deprived of their liberty, members of the State Public Defender's Office, among others. Theoretically anchor the research ethnographies with a similar approach, in addition to a literature review on the Brazilian prison system, for a better understanding of the topic.

**Keywords:** Prison Units. Affective bonds. Family. Associations.



## RESUMEN

El presente trabajo es el resultado de una investigación etnográfica realizada en el ámbito de las dos unidades penitenciarias ubicadas en el territorio geográfico de la ciudad de Imperatriz/MA, a saber, Unidad Penitenciaria de Imperatriz (UPITZ) y Penitenciaría Regional de Imperatriz (PRITZ), ambas ocupadas solo por reclusos varones. El objetivo principal de la investigación es conocer y analizar las posibilidades de establecer y mantener vínculos afectivos entre los reclusos y sus familias y compañeros, así como otras relaciones que eventualmente se establezcan entre los propios reclusos, como las asociaciones y hermandades en colectivos delictivos (facciones). La investigación se realizó con los internos mediante la aplicación de cuestionarios, entrevistas semiestructuradas y observación participante, así como conversaciones informales y/o entrevistas semiestructuradas con servidores del sistema penitenciario de Imperatriz, familiares de personas privadas de libertad, miembros de la Defensoría Pública del Estado, entre otros. Anclar teóricamente las etnografías de investigación con un enfoque similar, además de una revisión de la literatura sobre el sistema penitenciario brasileño, para una mejor comprensión del tema.

Palabras clave: Unidades Penitenciarias. Lazos afectivos. Familia. Asociaciones.

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Déficit Total e Vagas por ano no sistema prisional maranhense.

Gráfico 2 – Quantidade de incidências por tipo penal no Maranhão (2º semestre de 2020).

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Ilustração 1 – Unidade Prisional de Imperatriz (UPITZ).

Ilustração 2 – Distância entre o centro da cidade e a Unidade Prisional de Imperatriz (UPITZ).

Ilustração 3 – Penitenciária Regional de Imperatriz (PRITZ).

Ilustração 4 – Acesso à Penitenciária Regional de Imperatriz (PRITZ).

Ilustração 5 – Distância entre o centro da cidade e a Penitenciária Regional de Imperatriz (PRITZ).

Ilustração 6: Local onde as visitas aguardam para entrar na unidade prisional.

Ilustração 7: Cela íntima após a reforma, em uma unidade prisional de Imperatriz.

Ilustração 8: Corredor de celas íntimas após a reforma, em uma unidade prisional de Imperatriz.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO.....   | 16 |
| 2. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E AS SUAS REGIONALIZAÇÕES – Um panorama..... | 24 |
| 2.1 O sistema carcerário maranhense – histórico recente .....                  | 28 |
| 2.1.1 A COVID-19 nas prisões maranhenses.....                                  | 32 |
| 2.2 UPITZ e PRITZ – o campo em enfoque .....                                   | 33 |
| 2.3 Perfil social da pessoa privada de liberdade em Imperatriz .....           | 41 |
| 3. NARRATIVAS SOBRE AFETOS E ASSOCIAÇÕES: encontros e ausências.....           | 43 |
| 3.1 Visita social.....   | 47 |
| 3.2 Visita íntima.....   | 53 |
| 3.3 Improvável: o amor que surge no cárcere .....                              | 57 |
| 4. AMIZADE, PARCERIAS E OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO .....                      | 63 |
| 4.1 Os tipos de amizade .....  | 66 |
| 4.2 “Não é amizade, é compromisso” .....                                       | 70 |
| 4.3 Associações entre presos sob a ótica institucional.....                    | 75 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 79 |
| Referências bibliográficas .....   | 82 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMPARAR – Associação de Amigos e Familiares de Presos  
APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados  
CEREC - Central de Recolhimento de Presos de Imperatriz  
CCPJ – Central de Custódia de Presos da Justiça  
COVID-19 – *Corona Virus Disease* (2019)  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CrIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos  
CV – Comando Vermelho  
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional  
DPE/MA – Defensoria Pública Estadual do estado do Maranhão  
FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados  
LEP – Lei de execução penal  
OAB/MA – Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
PCC – Primeiro Comando da Capital  
PPGS – (Programa de Pós-graduação em Sociologia)  
PRITZ – Penitenciária Regional de Imperatriz  
SEAP – Secretária de Administração Penitenciária  
SISDEPEN – Sistema do Departamento Penitenciário Nacional  
SMDH – Sociedade Maranhense de Direitos Humanos  
UFMA – Universidade Federal do Maranhão  
UPITZ – Unidade Prisional de Imperatriz  
UPRD – Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis

## 1 INTRODUÇÃO

Eu ainda era aluna da graduação em Direito quando passei a me incomodar com a existência de uma instituição que enjaula pessoas. Esse sentimento teve início durante as aulas de criminologia, quando tive contato pela primeira vez com a criminologia crítica<sup>1</sup> e pude perceber que alguma coisa estava muito errada, inclusive no fato de eu só ter me dado conta àquela altura que aprisionar corpos é incompatível com qualquer noção de dignidade. Eu tinha por volta de 20 anos de idade e senti vergonha por precisar ouvir de outras pessoas o que o aprisionamento é capaz de fazer com um ser humano. Talvez porque aquela não fosse a minha realidade - ninguém muito próximo a mim jamais havia sido preso até então. Mas isso não me impedia de refletir sobre as mazelas de um sistema criminal que jamais logrou êxito no que se refere aos seus supostos ideais de pacificação social. O incômodo, portanto, perduraria.

Durante um estágio na 1ª Vara da Justiça Federal de Imperatriz, no último ano da graduação, acompanhei e dei suporte no gabinete criminal. Ali, pude verificar a existência de um fenômeno que no meu trabalho de conclusão de curso identifiquei como sendo o registro de uma “impunidade social”. Os crimes processados naquela vara da Justiça Federal, em sua maioria crimes tributários, quase sempre tinham como desfecho a absolvição do réu mediante inúmeras facilidades jurídicas típicas de todo o contexto que envolve os crimes do colarinho branco: praticados geralmente por indivíduos socialmente bem-posicionados, quase nunca resultam em prisão. Isso me fez lembrar da minha passagem também como estagiária pelo Ministério Público Estadual, dois anos antes, e da situação completamente oposta em que se encontravam os acusados dos crimes mais processados na Justiça Estadual: diariamente alguém é preso por roubo ou furto, por menor que seja o objeto ou a contundência da abordagem. Com o advento da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), aumentou também o número de pessoas processadas e presas sob a acusação de tráfico. Que bens jurídicos tão importantes estariam em jogo e que seriam capazes de, diante de algum mínimo atentado, justificar enjaular gente?

André Breton (1924) nos lembra sobre a exaltação que é poder ser e estar livre, em seu primeiro Manifesto Surrealista: “*só o que me exalta ainda é a única palavra, liberdade*”. A liberdade é, certamente, junto à vida, o bem e o dom mais caro de qualquer pessoa. Por essa

---

<sup>1</sup> A criminologia crítica, de viés marxista, é a ciência que, segundo Alessandro Baratta, estuda os comportamentos socialmente negativos e o processo de criminalização a partir do ponto de vista das classes subalternas, com uma análise radical das reais funções do sistema penal e dos seus mecanismos de ação – voltados para atender aos anseios das classes economicamente mais favorecidas (BARATTA, 1999, p. 197).

razão, não deveria ser privada de alguém por qualquer motivo. Eu gostaria de poder refletir sobre a palavra motivo e a sua relação com a clausura, o aprisionamento; mas mesmo antes de qualquer maior reflexão sociológica ou jurídica a minha conclusão é rápida porque talvez para mim hoje esteja fundada numa obviedade.

Ninguém nasceu para ser prisioneiro.

A partir dessa premissa é possível anotar alguns desdobramentos, dentre os quais o fato de que a privação de liberdade de um indivíduo, além de implicá-lo primariamente, tem seus efeitos estendidos àqueles com quem possui relações afetivas íntimas: seus familiares. Tais repercussões têm um alcance para além da estigmatização (GOFFMAN, 1988), refletidos em sentimentos negativos relacionados à distância do ente querido e tudo o que se sabe, inclusive por pré-noção, sobre o universo prisional. Nesse sentido, minha primeira ideia para a pesquisa de dissertação de mestrado envolvia o estudo desses impactos, com enfoque na perspectiva dos familiares.

A ideia, então, foi trabalhada no projeto de pesquisa aprovado para o mestrado em Sociologia da Universidade Federal do Maranhão (PPGS/UFMA), ainda em 2019, quando não havia nenhum indício do que viria a ser a COVID-19. Com o início das aulas do curso de pós-graduação, em março de 2020, iniciou-se também um longo período de “quarentena” em razão da pandemia que desde então temos vivenciado, a qual atrasou pesquisas e, em muitos casos, inviabilizou a ida a campo<sup>2</sup>. Eu havia proposto uma pesquisa etnográfica que, conforme inicialmente imaginei, deveria se desenvolver no âmbito das próprias residências de familiares de pessoas privadas de liberdade na cidade de Imperatriz, com as quais idealizei poder interagir a partir da equipe psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou do Ministério Público Estadual. O meu acesso a essas instituições é facilitado pela minha formação em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MA), além de uma rede de contatos que mantenho desde os tempos da graduação, com colegas e professores que atuam naqueles órgãos do sistema de justiça.

Ao longo de 2020, não houve trégua relevante no cenário pandêmico, o que acabou determinando uma alteração nos rumos da pesquisa. A intenção de acompanhar o dia a dia de

---

<sup>2</sup> Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul investiga os impactos da pandemia de Covid-19 no âmbito das pesquisas de pós-graduação em todo o Brasil e aponta para a perda de prazos, bem como consequências ligadas ao próprio fazer pesquisa em tempos de distanciamento social e necessidade de permanecer um maior tempo em casa. Disponível em: < <https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/ciencia-em-casa/>>.

familiares de pessoas presas na cidade de Imperatriz, que já era ousada por partir da pressuposição de que eu conseguiria esse tipo de aproximação, foi se tornando desestimulável conforme as medidas de isolamento eram reforçadas. Não havia segurança higiênica para sair a campo diante das condições sanitárias que demandavam distanciamento. Além disso, as instituições às quais eu recorreria para dar suporte ao trabalho estiveram boa parte do ano com as atividades limitadas e/ou sendo realizadas de forma remota.

Assim, ainda em janeiro de 2021, ano em que a pesquisa de campo de fato deveria ser iniciada de acordo com o calendário acadêmico, busquei me informar sobre de que forma o atendimento a familiares de presos estaria sendo realizado pela Defensoria Pública Estadual. Dessa forma, além de receber orientação, talvez houvesse a possibilidade de acompanhar alguns desses atendimentos e iniciar a pesquisa efetivamente. Através do amigo e promotor de justiça no estado do Ceará, Rafael Nepomuceno, conheci a defensora pública Lisly Borges, atuante na cidade de Viana/MA, a qual, em fevereiro/2021, me apresentou o defensor público André Jacomin, responsável pela assistência jurídica de presos em execução penal na cidade de Imperatriz/MA. Tais interações se deram virtualmente por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*. O contato com o defensor André, então, me permitiu acompanhar o atendimento realizado pela Defensoria Pública, de forma remota, aos internos da Unidade Prisional de Imperatriz (UPITZ) e da Penitenciária Regional de Imperatriz (PRITZ).

Aqui, cabe uma breve explicação a respeito do recorte do meu objeto de pesquisa, pensado inicialmente. Dentro do território geográfico da cidade de Imperatriz há duas unidades prisionais para internos homens (UPITZ e PRITZ), além da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC)<sup>3</sup>. Os presos da região podem ser também encaminhados à Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis - onde, inclusive, há uma ala feminina -,

---

<sup>3</sup>A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) explica em sua página oficial na internet que APAC, além de uma associação, é também um método, o qual foi desenvolvido em 1972 sob a liderança do advogado e jornalista Mario Ottoboni: “A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, cuja finalidade é recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça restaurativa. A sigla APAC também faz referência a uma metodologia própria composta de 12 elementos fundamentais que buscam atender integralmente as necessidades dos recuperandos (as), pessoas que cumprem pena privativa de liberdade na APAC, os quais, dentro da proposta apaqueana, são corresponsáveis por sua recuperação e reintegração social. Dentre os indicadores de sucesso da metodologia, dois se destacam: a taxa de reincidência abaixo de 15% e o custo per capita de 1/3 em comparação com a pessoa privada de liberdade no sistema prisional comum. Por fim, ainda que equivocadamente veiculado, a APAC não é uma prisão privada, tampouco se apresenta como solução pronta e acabada e muito menos se propõe a substituir o sistema prisional convencional. Trata-se de um modelo alternativo viável em constante evolução, capaz de amenizar o grave problema penitenciário, descentralizar o cumprimento de pena e humanizar as prisões”. Disponível em: <https://www.fbac.org.br/2021/pt/como-fazer/apac-o-que-e/>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.



localizada na cidade circunvizinha de Davinópolis/MA. Devido ao tempo disponível durante a realização do mestrado, para dedicação à pesquisa de campo e dissertação, decidi limitar geograficamente o trabalho, razão por que é desenvolvido apenas nas unidades de Imperatriz. Além da questão temporal, a exclusão da APAC como parte do objeto de pesquisa também se deu em virtude de esta não ser uma instituição convencional para cumprimento de pena privativa de liberdade, o que ampliaria em demasido as discussões e análises possíveis, caso fosse incluída. O trabalho atual desenvolve-se, portanto, com internos da UPITZ e da PRITZ, ambas unidades prisionais exclusivamente para detentos do sexo masculino.

Diante desse contexto, em março/2021, passei a assistir e participar das oitivas dos internos durante o trabalho de assistência judicial do defensor André, com quem cheguei ao entendimento de que a melhor forma para acessar as famílias dos presos seria tendo contato com estes primeiramente. Isso porque o trabalho da Defensoria Pública com familiares de pessoas encarceradas vinha sendo pontual durante o período de isolamento social e, geralmente, realizado sobre uma demanda específica do apenado, como a localização de documentos pessoais e prestação de informações específicas. Ademais, não há atualmente na cidade de Imperatriz nenhuma associação ou grupo de apoio a familiares de pessoas presas, formalmente organizados, cuja atuação normalmente abrange esse contato com a DPE<sup>4</sup>.

Os atendimentos por chamada de vídeo realizados pela Defensoria Pública naquele período ocorriam sempre na parte da tarde, ao menos uma vez por semana. Coube ao defensor público André negociar o meu acesso às salas virtuais por onde tal trabalho ocorria. Com a anuência dos diretores de ambas as unidades, ante o interesse expresso da DPE na realização da pesquisa, eu recebia via *Whatsapp* os *links* de acesso para aquelas audiências. Nesse sentido, foi significativa a colaboração institucional da Defensoria para a abertura do campo e execução das etapas seguintes na pesquisa, o que foi possível graças ao estabelecimento de um diálogo efetivo a respeito dos objetivos do presente trabalho, desde o primeiro contato entre os membros daquele órgão de defesa, os diretores das unidades prisionais e eu. Desse modo, ao final de cada atendimento o defensor público me oportunizava conversar com os seus assistidos, momento em que eu podia explicar a minha participação no atendimento e, após resposta afirmativa no sentido de querer participar da pesquisa, fazer algumas perguntas sobre seus amigos e

---

<sup>4</sup>Cumpru destacar que algumas familiares de presos se organizam informalmente por meio de grupos de *Whatsapp*, espaço virtual que utilizam para troca de informações e apoio entre si. Tais interações são discutidas no segundo capítulo do presente trabalho.

familiares. Os acompanhamentos foram realizados durante os meses de março e abril de 2021 e, nesse período, dialoguei com 34 internos de ambas as unidades.

Durante as conversas iniciais, perguntei sobre visitas presenciais e outros contatos com familiares (como a visita virtual por videoconferência e ligações telefônicas), bem como sobre o início de alguns relacionamentos afetivos, haja vista que durante os diálogos surgiu a informação de que alguns internos teriam conhecido suas companheiras após a entrada no sistema prisional (tal informação foi confirmada pelas entrevistas realizadas posteriormente e a temática é debatida no segundo capítulo desta dissertação). Esse contato primário com os presos, estabelecido na presença de um representante do órgão responsável pela sua defesa em juízo, viabilizou a construção de uma imagem favorável à colaboração dos internos com o estudo que eu pretendia realizar.

Frente às minhas primeiras anotações, verifiquei que a questão pandêmica ainda era um impasse para o desenvolvimento da pesquisa junto aos familiares. Muitos internos relataram pouco ou nenhum contato com as suas mães, pais, filhos e companheiras durante aquele período, o que dificultaria minhas tentativas de ligação telefônica ou envio de mensagens. Além disso, foi relatado pela Defensoria Pública a percepção de que era comum a troca frequente de número de telefone e até mesmo de endereço entre esses familiares, o que foi confirmado pelos internos durante nossas conversas. Muitos afirmavam não saber ou não lembrar dos números de telefones ou endereços atuais de seus parentes. Assim, ao final de um dos últimos atendimentos no mês de abril/2021, discuti sobre essas questões, que estariam obstando o trabalho de avançar à próxima fase, com o defensor André, o qual me informou que em breve retomaria seus atendimentos presenciais, sugerindo a possibilidade de realizar novas tentativas de aproximação com os familiares a partir de visitas às unidades prisionais. Refleti, então, sobre essa nova abertura e, em reunião com meu orientador, entendemos que a oportunidade de realizar a pesquisa dentro das unidades poderia redimensionar o objeto inicial da presente dissertação.

Decidimos, assim, que o estudo poderia se voltar para a perspectiva dos próprios detentos sobre os seus vínculos mais próximos, levando-se em consideração as seguintes informações prévias, conseguidas durante os acompanhamentos de atendimento jurídico realizado pela DPE: a) relatos de abandono voluntário; b) ausência de contato com entes próximos em razão de problemas financeiros e c) falta de acesso a tecnologias de comunicação; d) menções a relacionamentos amorosos iniciados dentro dos presídios, e) associações entre

internos por parcerias/coletivos criminais, entre outros. Estava claro, portanto, que havia um vasto terreno a ser explorado com enfoque nas narrativas dos encarcerados e a sua visão sobre as (im?) possibilidades de criação e manutenção de afetos e vínculos num ambiente de afastamento e mortificação<sup>5</sup>. Os caminhos para uma pesquisa intramuros estavam abertos e seriam trilhados diante dessas percepções.

Com fundamento nesta constatação prévia, a elaboração da seguinte pergunta-chave pôde assistir à compreensão do tema abordado a partir de então: *em que medida e diante de quais circunstâncias é possível o estabelecimento e/ou a manutenção de vínculos dentro de uma instituição aparelhada para promover o distanciamento?* Demais disso, outros questionamentos podem ajudar a complementar a análise: quais os artifícios utilizados pelos encarcerados para abrandar eventuais angústias decorrentes de sentimentos de abandono e solidão? Como esses indivíduos representam a relevância da preservação de vínculos a partir de suas narrativas? Como a existência desses laços pode estar relacionada com as suas projeções para o futuro? Quais são as visões dos detentos sobre o papel dessas relações, afetivas ou não, na construção de oportunidades de *ressocialização*? Ao longo do presente trabalho, busca-se responder a toda essa gama de levantamentos, ao mesmo tempo em que conto a minha história como pesquisadora social.

Cumpre, nessa conjuntura, esclarecer sobre a metodologia abordada durante a realização do estudo. Durante a pesquisa, entre maio de 2021 e abril de 2022, foram realizadas 18 visitas presenciais a ambas as unidades, onde apliquei questionários, conversei com servidores, realizei entrevistas com os pesquisados e acompanhei algumas atividades como os campeonatos *interpavilhões* de “travinha<sup>6</sup>” e de damas realizados no final de agosto/2021, por ocasião da *Semana do Encarcerado*<sup>7</sup>. Além disso, pude acompanhar um dia de visita social na UPITZ, onde presenciei os procedimentos de entrada, conversei com algumas visitantes e observei as

---

<sup>5</sup> O termo estabelecido por Erving Goffman para se referir às instituições totais é trabalhado no segundo capítulo da dissertação.

<sup>6</sup> Travinha é uma modalidade popular de esporte de rua. Derivado do futsal, pode ser praticado em quadras menores ou até mesmo em locais não pavimentados. Recebe esse nome devido ao fato de as traves, onde os gols são marcados, terem por volta de 1m<sup>2</sup> de tamanho. As travas regulares de futebol de salão possuem aproximadamente 3,20m de largura por 2,20m de altura. Na UPITZ, os jogos são realizados nas áreas em que os internos tomam o banho de sol diariamente e recebem visitas sociais nos fins de semana.

<sup>7</sup> A Semana do Encarcerado é um evento realizado pelas secretarias de administração penitenciária dos estados (SEAPs), com o intuito de realizar atividades para promover o diálogo e a interação entre presos, servidores do sistema penitenciário e membros de instituição do sistema de justiça. Em 2021, o evento ocorreu entre 23 e 27 de agosto, em sua 22<sup>a</sup> edição no estado do Maranhão, e teve como tema Evolução e Universalização da Educação e do Trabalho Prisional do Maranhão.

interações entre estas e os seus filhos/companheiros. No primeiro capítulo, explico com mais detalhes o processo de entrada presencial em campo, em meio às dificuldades que envolvem o contexto pandêmico. As conversas com agentes prisionais, policiais penais e diretores das penitenciárias, por sua vez, estão inseridas no terreno da observação participante.

William Foote-Whyte (1980) explica que observar e saber o momento certo de perguntar é tão importante quanto saber quais perguntas serão feitas. Dessa forma, passei a observar as rotinas e os comportamentos de cada um daqueles personagens, além da sua relação com os encarcerados. Pude notar um certo ressentimento em relação à minha preocupação com os internos, como pesquisadora. Os servidores, em geral, se queixam de que há poucas pesquisas voltadas para ouvi-los, como protagonistas do sistema carcerário e, diante de tais queixas, busquei escutá-los sempre que possível sobre as suas próprias agruras naquele lugar naturalmente tensionado por muros, grades e armas.

As entrevistas com os internos são do tipo semiestruturadas e foram realizadas em ambientes distintos, conforme a disposição de cada diretor de unidade. Sobre essa técnica de pesquisa e o local em que o trabalho foi desenvolvido, pude refletir que preciso sempre buscar formas de aguçar minha sensibilidade como investigadora e como pessoa, principalmente porque realizar as entrevistas com a pretensão de adentrar no âmbito da intimidade dos pesquisados. Posso chamar esse cuidado de empatia com a dor do outro, a qual encontra fundamento nas noções mais básicas de humanidade e fraternidade. Cientificamente, Pierre Bourdieu (2001) destaca que se trata do necessário esforço para reduzir ao máximo a violência simbólica que se pode exercer através da entrevista, realizando-se uma comunicação “não violenta”<sup>8</sup>.

As inquietações acima narradas circundam o tema central do presente trabalho, porque é sabido que a liberdade física nunca é retirada avulsamente de uma pessoa. Com a prisão, afasta-se gente de gente. No cárcere, quase tudo é proibido. O Estado ainda não descobriu como impedir o encarcerado de amar ou sonhar, mas temos visto que são inúmeras as tentativas de

---

<sup>8</sup>“Tentar saber o que se faz quando se inicia uma relação de entrevista em primeiro lugar, tentar conhecer os efeitos que se podem produzir sem o saber por esta espécie de intrusão sempre um pouco arbitrária que está no princípio da troca (especialmente pela maneira de se apresentar a pesquisa, pelos estímulos dados ou recusados, etc.) é tentar esclarecer o sentido que o pesquisado se faz da situação, da pesquisa em geral, da relação particular na qual da se estabelece, dos fins que ela busca e explicar as razões que o levam a aceitar de participar da troca. É efetivamente sob a condição de medir a amplitude e a natureza da distância entre a finalidade da pesquisa tal como é percebida e interpretada pelo pesquisado, e a finalidade que o pesquisador tem em mente, que este pode tentar reduzir as distorções que dela resultam, ou, pelo menos, de compreender o que pode ser dito e o que não pode, as censuras que o impedem de dizer certas coisas e as incitações que encorajam a acentuar outras” (BORDIEU, 2001, p. 695).

fazer com que este perca tais potenciais de afeto. Retomo a epígrafe desta dissertação para sustentar que é exatamente isso o que Eduardo Galeano quer dizer com “sistema de desvínculo”. O Estado, detentor do monopólio da violência, tem legitimidade jurídica para promover a exclusão e, portanto, fragilizar laços e viabilizar a desumanização de pessoas que, ao serem presas, não podem mais ir, nem vir, nem ficar. No labirinto prisional, o sistema regula o que você pode comer e os abraços que pode dar. Ao longo dos capítulos que se seguem discuto sobre relações e abro espaço para vozes que têm estado aprisionadas.

A maioria das pessoas que se encontra nas prisões brasileiras provavelmente chegou lá achando que não possuísse nada mais a ser tomado, por suas condições socioeconômicas prévias. Entretanto, está sempre iminente a perda da dignidade humana como resultado das vivências em cárcere. Como se tenta lutar contra ou sobreviver a isso? É o mote do que exponho a seguir. Primeiramente, traço um panorama do sistema prisional brasileiro e as suas regionalizações, com foco nas duas unidades prisionais localizadas na cidade de Imperatriz, onde a pesquisa é realizada. Na segunda parte do trabalho, apresento o resultado das interlocuções com os aprisionados sobre as temáticas das visitas sociais e íntimas, a partir das quais saltam-se enredos de amor e (des)encontros. No terceiro e último capítulo, destaco amizades e outras formas de associação verificadas, como os coletivos criminais, cuja existência e operacionalidade é relatada de distintas formas desde os pontos de vistas dos internos, dos agentes prisionais e de representantes de outras instituições como a Defensoria Pública Estadual.

A leitura desta dissertação, portanto, deve revelar do ambiente prisional mais do que um trabalho essencialmente descritivo seria capaz de apontar. Trata-se da delicada exposição das vivências e sentimentos expressados por quem, quase sempre, ocupa o lugar daquele que espera: uma ligação, uma visita, um encontro, uma chance. Como dito anteriormente, registro aqui também a minha experiência etnográfica. Ora de forma explícita, ora nas entrelinhas, desvela-se o que só a ciência da interação social poderia demonstrar empiricamente. Não há falar de afetos sem ser afetado<sup>9</sup>. Nem de prisão sem ficar um pouco preso.

---

<sup>9</sup> Favret-Saada (1990) explica que alguns autores costumam ignorar ou negar o lugar do afeto na experiência humana, em estudos antropológicos. Sua proposta metodológica, ao contrário, envolve a aceitação de se deixar afetar, concedendo estatuto epistemológico a situações de comunicação involuntária e não intencional, cuja análise conduz a fazer com que certezas científicas estabelecidas sejam quebradas.

## 2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E AS SUAS REGIONALIZAÇÕES – Um panorama

*Celebración de la voz humana*

*(...) Así se contaban sueños y recuerdos, amores y desamores; discutían, se abrazaban, se peleaban; compartían certezas y bellezas y también compartían dudas y culpas y preguntas de esas que no tienen respuesta.*

*Cuando es verdadera, cuando nace de la necesidad de decir, a la voz humana no hay quien la pare. Si le niegan la boca, ella habla por las manos, o por los ojos, o por los poros, o por donde sea. Porque todos, toditos, tenemos algo que decir a los demás, alguna cosa que merece ser por los demás celebrada o perdonada.- Eduardo Galeano*

O estudo do sistema prisional brasileiro atual, invariavelmente, passa pela percepção do cenário de encarceramento em massa verificado em unidades prisionais de todos os estados brasileiros. O referido fenômeno e as suas consequências são objeto de estudo tanto da Sociologia quanto da Criminologia, ciências que têm demonstrado dia após dia, ao menos nos últimos 50 anos, o alcance da estigmatização e da mortificação perpetradas pelas *instituições totais* (GOFFMAN, 1974) ou *instituições de sequestro* prisionais (FOUCAULT, 1979), conceitos que serão trabalhados no segundo capítulo deste trabalho.

Nesse contexto, de acordo com relatório produzido pelo Monitor da Violência da Universidade de São Paulo<sup>10</sup>, em maio de 2021, o Brasil possui atualmente mais de 740 mil pessoas presas – uma das maiores populações carcerárias do mundo. Desse total, cerca de 32% são presos provisórios. No Estado do Maranhão, por sua vez, quase metade das pessoas que estão presas não foram condenadas pelos crimes que causaram suas prisões. Ou seja, quase metade de todos os presos do estado sequer foi julgada.

Ainda segundo o mesmo relatório, o tráfico ilícito de drogas é o crime que mais encarcera no Brasil, sendo responsável por mais de 40% das prisões no estado de São Paulo, referência para muitos estudos prisionais por ser o estado onde há mais unidades (176)<sup>11</sup>. O aumento do encarceramento relacionado ao tráfico tem relação direta com o advento da Lei 11.343/2006, conhecida como “lei de drogas”, responsável por recrudescer a pena mínima

<sup>10</sup> Dados apresentados pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP em parceria com o Portal G1 e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>.

<sup>11</sup> Informação de Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html>.



prevista para os casos em que a substância apreendida com o indivíduo investigado, bem como as circunstâncias em que houve o flagrante, levem a autoridade judiciária a caracterizar o caso como tráfico. Observa-se, nesse contexto, a construção de um sujeito criminal<sup>12</sup>, o qual tem características bem delineadas no universo carcerário brasileiro: esse sujeito é pobre, preto e periférico e normalmente é relacionado a atividades ilícitas antes mesmo do seu julgamento processual, em vista da demarcação do seu perfil como inimigo da segurança.

Juliana Borges (2010) explica que tais desigualdades, explícitas no cenário da situação prisional brasileira refletem a manutenção de práticas de hierarquização racial e social, que não tiveram fim com a abolição da escravidão no país:

Os sistemas punitivos, portanto, não são alheios aos sistemas políticos e morais, são fenômenos sociais que não se prendem apenas ao campo jurídico, pelo contrário, têm um papel no ordenamento social e têm, em sua constituição, uma ideologia hegemônica e absolutamente ligada à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros. Constantemente afirmados que, por ser estrutura, o racismo perpassa todas as instituições e relações na sociedade. Mas o sistema criminal ganha contornos mais profundos nesse processo (BORGES, 2020, p. 44).

Dessa forma, perceber as principais mazelas do sistema prisional brasileiro nos ajuda a entender um problema social mais amplo, com raízes no racismo estrutural voltado para a neutralização de corpos indesejados. Tal experiência punitiva, ademais, reflete a influência americana que avançou a partir dos anos 1970 criando um verdadeiro Estado penal, revelando evidente descomprometimento social ao expandir-se a ponto de alcançar um escala industrial, no que Loïc Wacquant chamou de onda punitiva (2019).

Em razão da situação descrita, defensores das causas relacionadas aos direitos humanos, vislumbrando o princípio constitucional da dignidade, vêm se organizando em torno de movimentos engajados em formas de combater o encarceramento desmedido, que atinge com grande intensidade as populações social e economicamente mais vulneráveis, sendo este o perfil encontrado majoritariamente nas unidades prisionais de todo país (MASULLO; ROCHA; MELO, 2020).

---

<sup>12</sup> O expressão “sujeito criminal” é brilhantemente explicada por Michel Misse nos seguintes termos: que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. Ele é agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, seja o ideal de sua reconversão à moral e à sociedade que o acusa. O eufemismo de “ressocialização” ou de “reinserção social” acusa, aqui, por denotá-la, a “autonomia” desse “sujeito”, e paradoxalmente a sua “não sujeição” às regras da sociedade” (MISSE, 2010, p. 17).

Embora a pauta pelo desencarceramento seja urgente diante da evidente e comprovada superlotação de unidades prisionais brasileiras<sup>13</sup>, as discussões sobre o assunto na sociedade seguem muito lentamente, posto que posicionamentos anti punitivistas tendem a carecer de apoio popular. Assim, apesar de criminólogos críticos asseverarem que o direito penal, mesmo em sociedades democráticas, serve para atender aos anseios das classes mais favorecidas economicamente (BARATTA, 1999), ainda há extrema dificuldade no reconhecimento, por parte da população em geral, quanto à sua inutilidade para a resolução dos problemas sociais que envolvem a violência e criminalidade.

Dessa forma, nota-se que a prisão de indivíduos cujas condutas abrangem, na maioria dos casos, bens patrimoniais ou uso e comercialização de drogas<sup>14</sup> ilícitas tem grande apelo público, sendo necessário um processo de envolvimento de toda a sociedade quanto à ausência de eficácia das prisões como forma de resolver conflitos. Dentro desse ponto reside o suposto combate à criminalidade por meio de prisões que, ao contrário do que é proposto teoricamente pelo sistema de justiça brasileiro, apenas impõem violências aos apenados. Em nome de uma ordem que jamais se alcança, os encarcerados são submetidos à superlotação em ambientes insalubres, onde são privados de boa alimentação, oportunidades de estudo e trabalho, além da convivência com familiares e amigos, ante os inconvenientes impostos pelas secretarias de segurança para cadastro e realização de visitas. Como exemplo de entrave para a realização de visitas, pode-se apontar a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, requisito para cadastro junto a SEAP/MA. A questão merece discussão e é desenvolvida no capítulo seguinte, onde se destaca ser esta uma forma de punição do familiar visitante baseada na criminalização de condutas que nada têm a ver com a visita em si.

Nesse sentido, é importante salientar que a crise sanitária causada pela pandemia de COVID-19 agravou muitas das dificuldades encontradas no dia a dia do superlotado e opressor ambiente carcerário. Na maioria dos estados não houve uma preocupação por parte das secretarias de segurança em realizar estudos que embasassem a regulação de visitas de familiares, por exemplo, fazendo com que muitos internos chegassem a passar meses sem

---

<sup>13</sup> Superlotação diminuiu entre 2019 e 2020, mas os últimos dados do Monitor da Violência da USP divulgados indicam a existência de um déficit de mais de 280 mil vagas. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/em-um-ano-percentual-de-presos-provisorios-cai-no-brasil-e-superlotacao-diminui.ghtml>.

<sup>14</sup> Dados do Ministério da Justiça. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/trafico-de-drogas-lidera-ranking-de-crimes-em-censo-de-presos-29022020>.



nenhum contato afetivo, desde o início da pandemia<sup>15</sup>. Em decorrência disso, os presos deixaram de ter acesso aos materiais e alimentos levados por seus entes durante a visita, além de o bloqueio social a eles imposto ter permitido o aumento de abusos, sem que houvesse possibilidade de denúncia extramuros.

Ademais, o contexto pandêmico trouxe discussão a respeito da inclusão desses internos como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra Covid-19, o que causou enorme preocupação para as famílias, ante a possibilidade de surtos da doença dentro das unidades<sup>16</sup>. A vacinação de presos como grupo prioritário não deveria ser, por uma questão de bom senso, um dilema. Entretanto, em meio ao caos gerado pela ausência de vacinas, grupos punitivistas encontraram nessa situação uma oportunidade para reforçar a ideia de que pessoas que cometeram algum tipo de delito devem gozar de menos direitos que os chamados *cidadãos de bem*.

Diante do caos intensificado com a pandemia, em 14 de junho de 2021, o Supremo Tribunal Federal, na pessoa do ministro Gilmar Mendes deu início a uma audiência pública que teve como finalidade discutir o sistema prisional brasileiro, a qual foi realizada em dois dias e contou com a participação de membros de Defensorias, Ministérios Públicos, Juízes e representantes da sociedade civil organizada, além de especialistas e estudiosos do tema. A audiência faz parte do processo de *Habeas Corpus* coletivo nº 165.704, impetrado pela Defensoria Pública da União<sup>17</sup>. Já na abertura do evento, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a referida audiência iria discutir “*uma das maiores tragédias humanitárias do Brasil*”, tendo em vista que as unidades prisionais de todo o país se encontram superlotadas e não têm apresentado nenhuma capacidade de ressocialização dos apenados, razão por que não atendem as funções da pena<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> Sem visitas nem acesso a advogados, presos temem coronavírus. Primeira vítima morre em cadeia do Rio. Disponível: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-17/sem-visitas-nem-acesso-a-advogados-presos-temem-coronavirus-primeira-vitima-morre-em-cadeia-do-rio.html>.

<sup>16</sup> Inclusão de presos como grupo prioritário gerou críticas. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/renato-Eduardo/e-absurdo-priorizar-vacinacao-de-presos-diz-deputado-de-sc-a-favor-de>>.

<sup>17</sup> Trata-se de Habeas Corpus em que são pacientes todas as pessoas que se encontram presas e que têm sob a sua única responsabilidade deficientes e crianças. Inicialmente, discutiu-se a possibilidade de ampliação do benefício que assegura a mães e gestantes provisoriamente a prisão domiciliar, estendendo-se também a aqueles indivíduos, independentemente do gênero. Com o desenvolvimento do debate, percebeu-se a necessidade de ouvir autoridades, estudiosos e representantes da sociedade civil organizada sobre a questão prisional, em geral. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/7860/STF+concede+habeas+corpus+coletivo+a+pais+e+respons%C3%A1veis+por+crian%C3%A7as+e+pessoas+com+defici%C3%Aancia%3B+especialista+comenta>>.

<sup>18</sup> Em 2015, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 345, o Supremo Tribunal Federal considerou que o Brasil vive um “estado de coisas inconstitucional” no que diz respeito ao seu sistema

A audiência foi uma oportunidade para que assinantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento<sup>19</sup> pudessem manifestar as suas insatisfações e demandas, com a transmissão de suas falas no evento transmitidas ao vivo por canais do *youtube* e páginas do *instagram*, além das transmissões oficiais que ocorriam pela TV Justiça. Nesse sentido, destacam-se as manifestações da Pastoral Carcerária e da Associação de Amigos e Familiares de Presos - AMPARAR, cujos representantes puderam expor as questões mais amplas que envolvem o enfrentamento ao encarceramento em massa, além de outras circunstâncias sobre prisões que foram agravadas pela pandemia, como a suspensão de visitas e falta de contato entre presos e suas famílias.

É dentro dessa conjuntura de reconhecimento da existência de violações no ambiente carcerário, por um lado, e de ausência de medidas realmente eficazes para combatê-las, que devemos localizar o sistema penitenciário maranhense, sobre o qual discorro a seguir.

## **2.1 O sistema carcerário maranhense – histórico recente**

O sistema prisional maranhense chamou a atenção das forças de segurança nacionais quando, em outubro de 2013, 15 homens foram mortos no Complexo de Pedrinhas<sup>20</sup>, durante o estopim de uma crise que já vinha sendo anunciada por órgãos de fiscalização presentes no estado como a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MA). Em relatório produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2011<sup>21</sup> sobre as condições das prisões maranhenses, foram constatadas inúmeras irregularidades como estrutura precária das salas, ausência de colchões para quase metade da população carcerária, além de atendimento médico e odontológico ineficiente ou inexistente.

---

prisional. Ou seja, foi constatado que existe violação massiva de direitos humanos nas unidades prisionais de todo o país, o que demandaria profunda reforma. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/estado-de-coisas-inconstitucional-nas-prisoas-repercute-dentro-e-fora-do-pais/>>.

<sup>19</sup> A Agenda Nacional pelo Desencarceramento pode ser compreendida como um documento, publicado em 2017, mas também como uma organização no sentido de que reúne indivíduos e grupos que possuem interesses comum ou coletivo, cuja pauta que serve como base para o combate às violências estruturais decorrentes do encarceramento. Promovida coletivamente por mais de 40 organizações, instituições e movimentos sociais brasileiros, está organizada em 10 (dez) pontos, encontrados na página da internet *desencarceramento.org.br*, que vão desde o pedido por suspensão de verbas voltadas para a construção de novas unidades prisionais, à desmilitarização das polícias e da sociedade.

<sup>20</sup> O Complexo Penitenciário de Pedrinhas reúne entre seus prédios e repartições o Presídio feminino, o Centro de Custódia de Presos de Justiça (CCPJ), a Casa de Detenção (Cadet), o Presídio São Luís I e II, Triagem, e o Centro de Detenção Provisória (CDP).

<sup>21</sup> Relatório do Mutirão Carcerário do CNJ publicado em maio/2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/maranhao.pdf>.

Isabella Miranda da Silva, em pesquisa ao massacre de Pedrinhas (2018), explica que o contexto para a realização do mutirão carcerário que resultou na elaboração do relatório mencionado era justamente a ocorrência de mortes e denúncias de abusos e violações como a prática de estupros entre os presos e contra suas companheiras. O cenário revelava um completo abandono que tomou proporções internacionais quando, entre dezembro de 2013 e julho de 2014, 19 detentos foram mortos, sendo 3 dos quais decapitados. Fotografias e vídeos desses episódios passaram a circular pelas redes sociais e rapidamente o mundo tomou conhecimento de que o Maranhão vivia o maior desastre da história da administração penitenciária do estado. O panorama era tão deplorável que, em 2014, o atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, ferrenho militante contrário aos direitos humanos chegou a afirmar que “a única coisa boa do Maranhão é o presídio de Pedrinhas”<sup>22</sup>.

Desde então, os governos estaduais têm recebido pressões e cobranças para a adoção de práticas que visam a melhoria das condições dos presídios maranhenses, o que é resultado, inclusive, de uma medida provisória da Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>23</sup> (CrIDH) expedida ao Estado brasileiro em novembro de 2014. Em razão disso e considerando que a superlotação seria a principal responsável pelo desencadeamento de conflitos nas prisões maranhenses, o sistema foi ampliado e conta atualmente com 45 unidades prisionais e 7 APACs, segundo dados da Secretária de Administração Penitenciária do estado do Maranhão (SEAP/MA).

---

<sup>22</sup> Jair Messias Bolsonaro, prestes a ser indicado pelo Partido Progressista (PP) para integrar a Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados, deu entrevistas se posicionando sobre os massacres em Pedrinhas e outros assuntos relacionados aos direitos humanos. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/02/11/minha-proposta-e-defender-direitos-da-maioria-e-nao-da-minoria-diz-bolsonaro.htm/>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

<sup>23</sup> A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CrIDH) tem legitimidade para adoção de medidas provisórias em casos de extrema gravidade e urgência contra países signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos, como é o caso do Brasil (PIOVESAN, 2002). As medidas determinaram foram: 1. “*Requerer ao Estado que adote, de forma imediata, todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, assim como de qualquer pessoa que se encontre neste estabelecimento, incluindo os agentes penitenciários, funcionários e visitantes.* 2. *Requerer ao Estado que, mantenha os representantes dos beneficiários informados sobre as medidas adotadas para implementar a presente medida provisória.* 3. *Requerer ao Estado que informe à Corte Interamericana de Direitos Humanos a cada três meses, contados a partir da notificação da presente Resolução, sobre as medidas provisórias adotadas em conformidade com esta decisão.* 4. *Solicitar aos representantes dos beneficiários que apresentem as observações que considerem pertinentes ao relatório requerido no ponto resolutivo anterior dentro de um prazo de quatro semanas, contado a partir do recebimento do referido relatório estatal.* 5. *Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente as observações que considere pertinentes ao relatório estatal requerido no ponto resolutivo terceiro e às correspondentes observações dos representantes dos beneficiários dentro de um prazo de duas semanas, contado a partir da transmissão das referidas observações dos representantes.* 6. *Dispor que a Secretaria da Corte notifique a presente Resolução ao Estado, à Comissão Interamericana e aos representantes dos beneficiários”.*

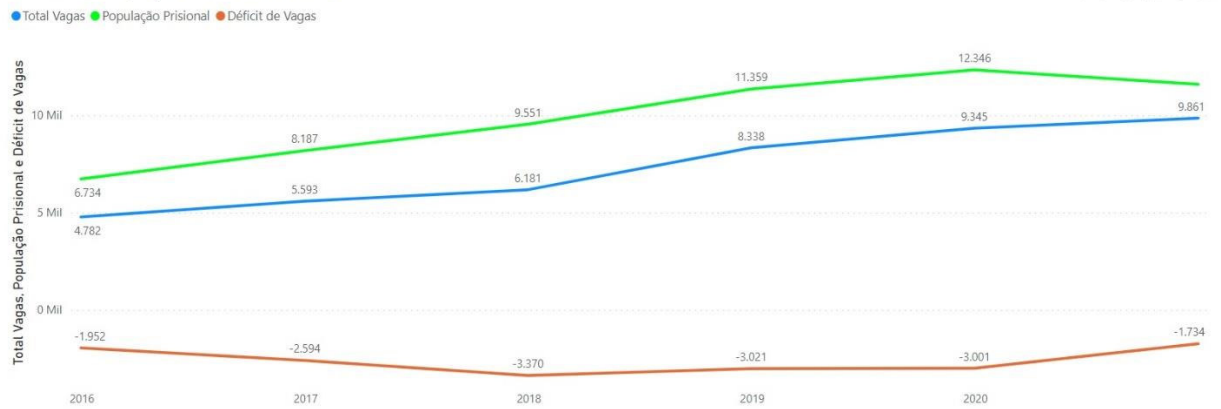
Segundo as informações mais recentes veiculadas pelo SISDEPEN<sup>24</sup>, relativos ao período que vai de julho e dezembro de 2020, o Maranhão contaria com cerca de 11.595 internos em unidades prisionais diversas, excluindo-se aqueles eventualmente sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares. Importante registrar que os números apresentados pelo sistema sempre informarão um valor aproximado, tendo em vista que há flutuação diária em razão de novas prisões e solturas. Inclusive, a ausência de informações atualizadas com maior frequência é um dos motivos para que grupos de estudo e pesquisa, como o Monitor da Violência do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, venham se engajando na produção de dados paralelamente ao que é apresentado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Com relação à distribuição que indica a superlotação carcerária maranhense, bem como quanto às tipificações que mais aprisionam no estado, os gráficos a seguir indicam que o Maranhão não difere da tendência nacional, abrigando aproximadamente 1750 pessoas a mais que a capacidade de suas unidades prisionais, a maioria custodiada por crimes patrimoniais ou tráfico ilícito de drogas, como se observa da quantidade de incidências por tipo penal.

---

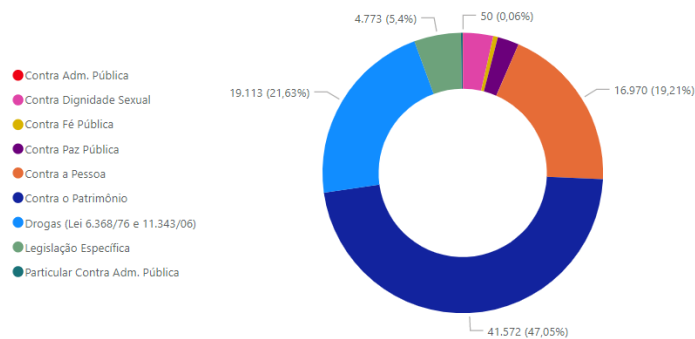
<sup>24</sup> O SISDEPEN é um sistema integrado ao Departamento Penitenciário Nacional que abrange informações a respeito da população carcerária brasileira e dos estabelecimentos prisionais. Os dados são atualizados periodicamente nesse sistema pelos próprios gestores das unidades prisionais, desde 2004. (SISDEPEN, 2021). Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/>.

Déficit total e Vagas por Ano - Valores absolutos



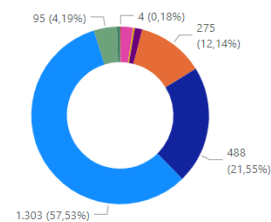
Fonte: SISDEPEN, 2020.

Total por Categoria : Quantidade de Incidências por Tipo Penal

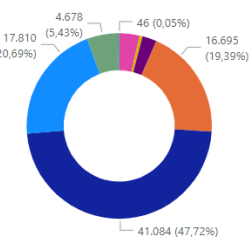


TOTAL 88.357      Feminino 2.265      Masculino 86.092

Feminino



Masculino



Fonte: SISDEPEN, 2020.

Tendo em vista o panorama acima, que expõe o excesso de prisões como prática observável em todo o Brasil, resultando nas condições degradantes de amontoamento verificadas nas unidades prisionais, o início da pandemia de COVID-19 em março de 2020 reforçou as preocupações que giram em torno do universo prisional. Isso porque, à medida em

que a nova doença se tornava mais conhecida e as suas formas de transmissão se tornavam mais claras para os cientistas, foi ficando cada vez mais evidente a necessidade de adoção de medidas de distanciamento social como forma de contenção daquela moléstia que teve início como epidemia no continente asiático, mas que rapidamente espalhou-se pelo globo.

### **2.1.1 A COVID-19 nas prisões maranhenses**

Considerando a vulnerabilidade dos grupos que vivem em locais de abrigo coletivo ao contágio e disseminação da doença, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elaborou ainda em março de 2021 um documento com recomendações aos Estados, tratando sobre formas de prevenção e controle da doença em prisões e outras espécies de casa de detenção. O documento embasou a criação, pelo Conselho Nacional de Justiça, da recomendação nº 62/2020, dispondo aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Entre os principais pontos do documento pode-se mencionar a reavaliação de prisões provisórias, bem como a concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto.

Apesar da observação da recomendação por alguns magistrados e consequente queda no número de presos provisórios em estabelecimentos prisionais<sup>25</sup>, as medidas não foram suficientes para alterar de forma relevante a conjuntura histórica de superlotação. Assim, as secretárias de administração penitenciária estaduais passaram a restringir a visita dentro das unidades, implementando a visita virtual, realizadas por meio de videoconferências uma vez por mês. No Maranhão, o serviço foi regulamentado por meio do programa *Visita Virtual Social Assistida*, o qual teve início em maio/2020, cerca de 60 dias depois da primeira decretação de suspensão das visitas presenciais<sup>26</sup>.

Em agosto de 2020, as visitas presenciais foram retomadas pela primeira, permitindo-se a entrada de um visitante, a cada 15 dias. Desde então, a visitação tem sido frequentemente reavaliada pela SEAP conforme o avanço ou redução no número de casos de COVID-19 no estado<sup>27</sup>, conforme se verá adiante, mantendo-se a visita virtual para aqueles cujos familiares

---

<sup>25</sup> Queda no número de presos provisórios não impactou de forma relevante o cenário de superlotação dos presídios. Informação disponível em <https://oglobo.globo.com/epoca/pandemia-motivou-prisao-domiciliar-para-47-mil-detentos-24570732/>.

<sup>26</sup> Governo inicia programa Visita Social Virtual Assistida nas Unidades Prisionais do Maranhão. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=275757/>.

<sup>27</sup> Governo suspende visita nas unidades prisionais e APACS em março de 2021. Disponível em: <http://seap.ma.gov.br/2021/03/30/26243/>.



cadastrados façam parte do grupo de risco ou para quem não há possibilidade de encontro presencial por qualquer motivo. A presença de crianças nas unidades prisionais só voltou a ser permitida em abril de 2022, com o avanço da vacinação para esse público (Instrução Normativa nº 83/2022).

É importante destacar que, na prática, as medidas adotadas acabaram representando incomunicabilidade de muitos internos. Isso porque a maioria dos detentos no estado do Maranhão, acompanhando o observado no sistema prisional brasileiro em geral, pertence a famílias de baixa renda (MASULLO; ROCHA; MELO, 2020), que não têm condições de adquirir e/ou manter aparelhos eletrônicos como celulares e computadores, bem como custear o acesso à *internet* que permitiria as visitas virtuais. Durante a pesquisa, tenho verificado também, a partir dos relatos colhidos junto aos detentos as duas unidades prisionais de Imperatriz/MA, um perfil comum entre os visitantes, especialmente antes da pandemia: a mãe, que não raro é idosa ou possui algum tipo de comorbidade que a impede de estar em contato com o filho preso.

Em seção específica, mais adiante, volto a discorrer sobre a visita social presencial como elemento de extrema relevância para manutenção de vínculos que refletem, entre outros aspectos, na saúde mental dos apenados. Durante o quadro pandêmico, conforme se verá a partir das narrativas dos próprios internos, as condições de precariedade social que se encerram dentro da clausura conseguem ser ainda mais nefastas.

Antes de adentrar às possibilidades de encontros no cárcere a serem trabalhadas no presente trabalho, para melhor compreensão, cumpre descrever as unidades prisionais existentes dentro do território geográfico da cidade de Imperatriz, onde a pesquisa em comento é desenvolvida. Nos tópicos a seguir, me proponho a situar a UPITZ e PRITZ dentro conjuntura nacional/regional já apresentada, bem como expor o trabalho etnográfico realizado até então a partir de um traçado do perfil social do meu principal interlocutor: o homem privado de liberdade em Imperatriz.

## **2.2 UPITZ e PRITZ – o campo em enfoque**

Antes de iniciar esse passeio pelo campo, a fim de que seja possível uma melhor visualização dos locais físicos em que se desenvolve a pesquisa, gostaria de registrar, preliminarmente, que acredito ser a opção de trabalhar ambos de forma conjunta a mais apropriada para a composição do presente trabalho dissertativo. Tal escolha narrativa visa a

fluidez na exposição dos relatos, bem como a facilitação de artifícios comparativos de análise dentro do texto. Assim, não pretendo distinguir os detentos segundo o local físico em que cumprem pena ou estão presos preventivamente, exceto quando essa distinção represente um componente essencial da condição em apreciação, como é o caso da aparente presença massiva de indivíduos autodeclarados faccionados na PRITZ. Para além desse ponto, outros esclarecimentos eventualmente necessários serão feitos pontualmente ao longo do texto, deixando de se demarcar, sempre que possível, a unidade em que foi realizada a entrevista ou a aplicação de questionário. Desse modo, não há nesta dissertação uma divisão de capítulos por unidades prisionais. Além disso, todos os internos e servidores do sistema penitenciário que participam do trabalho são nomeados de forma fictícia para que se resguarde as suas identidades.

Feitas essas primeiras colocações, apresento o campo conforme as minhas impressões iniciais, as quais foram sendo confirmadas dia após de dia pelo meu próprio olhar enquanto pesquisadora: a Unidade Prisional de Imperatriz e a Penitenciária Regional de Imperatriz não funcionam da mesma forma, embora geridas pela mesma Secretaria de Administração Penitenciária. Isso, inclusive, pode ter relação direta com a reputada presença de presos faccionados em uma delas, como já mencionado, mas acredito que a localização em pontos da cidade muito diferentes e distantes entre si, bem como o perfil pessoal de cada um dos seus diretores, aqui nomeados ficticiamente Álvaro (UPITZ) e Bernardo (PRITZ), contribuam bastante para o resultado da administração e as diferenças notáveis entre as instituições.

A UPITZ é a maior unidade prisional da região tocantina<sup>28</sup> e a mais antiga. Já foi chamada de CEREC (Central de Recolhimento de Presos de Imperatriz), CCPJ (Central de Custódia de Presos da Justiça) e, mais recentemente UPRI (Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz). Em uma das minhas visitas a campo, descobrimos ao mesmo tempo, um agente prisional e eu, que a unidade se chamava desde 2020 apenas Unidade Prisional de Imperatriz. Os uniformes dos servidores estariam desatualizados com a antiga sigla,

---

<sup>28</sup> Região Tocantina Região metropolitana de Imperatriz ou são denominações usuais para a Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, instituída pela Lei Complementar estadual no Maranhão nº 89/2005 (reformulada pela Lei complementar nº 204/2017), a qual abrange as cidades de [Imperatriz](#), [João Lisboa](#), [Senador La Rocque](#), [Buritirana](#), [Davinópolis](#), [Governador Edison Lobão](#), [Montes Altos](#), [Ribamar Fiquene](#), [São Pedro da Água Branca](#), [Vila Nova dos Martírios](#), [Porto Franco](#), [São Francisco do Brejão](#), [Amarante do Maranhão](#), [Sítio Novo](#), [Carolina](#), [Itinga do Maranhão](#), [Açailândia](#), [Campestre do Maranhão](#), [Cidelândia](#), [Lajeado Novo](#), [São João do Paraíso](#) e [Estreito](#).



mas uma coisa era certa “tiraram a ressocialização, então agora aqui é só cadeia” - ele disse aos risos. O dia a dia no ambiente carcerário corrobora a sua observação.



Imagem 1: UPITZ. Fonte: Portal Imirante, 2021.

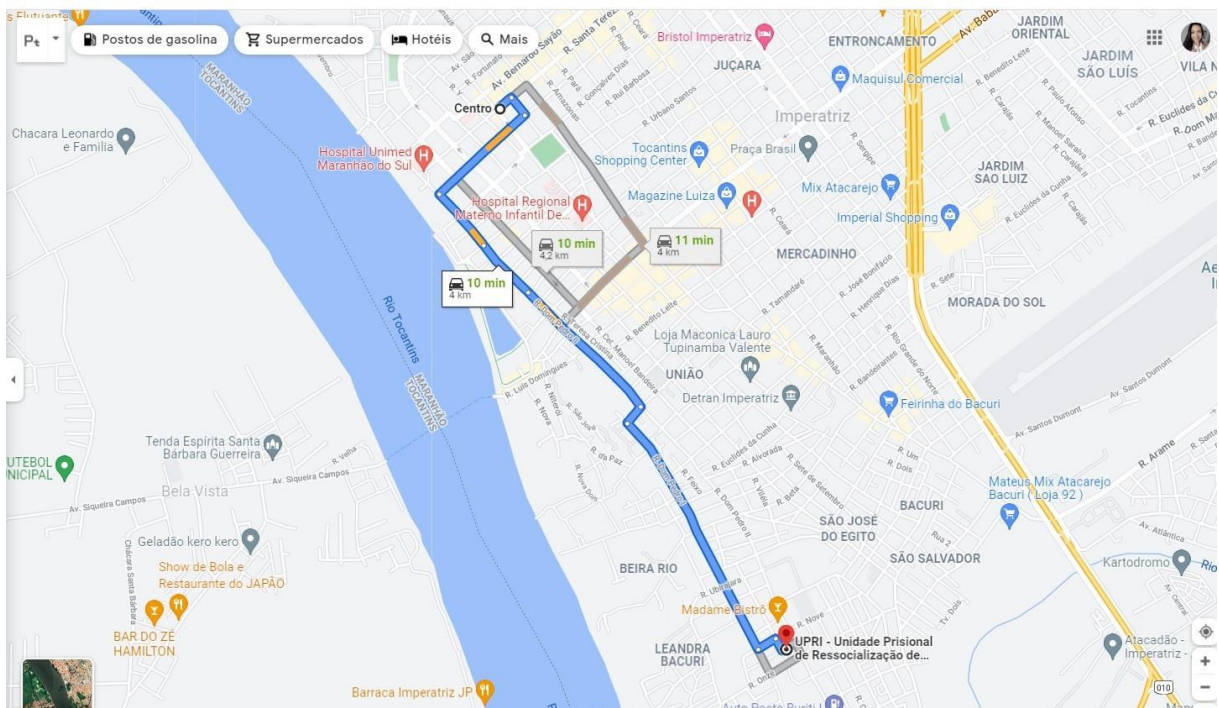


Imagem 2: Distância entre UPITZ e centro da cidade de Imperatriz. Fonte: Google Maps, 2021.

Localizada em um bairro que dista cerca de 4km do centro da cidade, a UPITZ abriga, segundo informações prestadas por Álvaro em entrevista, em abril/2022, algo em torno de 500

internos, todos do sexo masculino. Os números sempre serão aproximados porque, segundo o próprio diretor, há variação na contagem inclusive no mesmo dia, com as ocorrências de novas prisões e solturas. Aliás, essa é a unidade “de entrada”, a partir de onde, após triagem, os detentos são encaminhados à PRITZ ou à UPRD (Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis), que fica na cidade vizinha de Davinópolis e possui uma ala feminina. Na UPITZ, portanto, estão presos cumprindo sentença e presos provisórios, distribuídos tanto igualmente quanto possível em 8 pavilhões e 25 celas. Segundo Álvaro, essa divisão é feita diretamente por ele e há redistribuição com certa frequência para evitar que os presos criem certos tipos de associação, o que será problematizado adiante.

Dentro da arquitetura do estabelecimento prisional, destaco a atual separação entre blocos realizada por Álvaro, que classifica e reúne os detentos segundo algumas características específicas: os que trabalham, os autodeclarados faccionados do Primeiro Comando da Capital, os autodeclarados faccionados do Comando Vermelho, os corredores (que trabalham internamente) entre outras subdivisões. O ambiente parece sempre controlado e há um certo clima de tranquilidade, embora a movimentação seja bastante intensa diariamente, com a chegada e saída de internos (novos mandados de prisão ou cumprimento de regime semiaberto), visitas de advogados e atividades diversas da Pastoral Carcerária, atendimento presencial de defensores públicos retomados em 2021, entre outros.

A Penitenciária Regional de Imperatriz, por sua vez, está localizada a cerca de 10 km do centro de Imperatriz, em uma região próxima ao Rio Tocantins, com características de zona rural. Para os padrões de médio porte de uma cidade como Imperatriz, essa distância é significativa. O acesso é dificultado por existir cerca de 1km de estrada não pavimentada na parte final do percurso até chegar a unidade. No seu entorno, não há casas e a estrutura do prédio faz parecer um ambiente em que a segurança está “reforçada”, distando a entrada da porta principal cerca de 200 metros. A guarita da entrada tem estado sempre vazia, mas indica a preocupação que norteou a necessidade de dupla vigilância.



Imagem 3: PRITZ. Fonte: Blog O Estado/TV Mirante, 2020.



Imagem 4: Acesso à PRITZ. Fonte: TV Mirante, 2020.

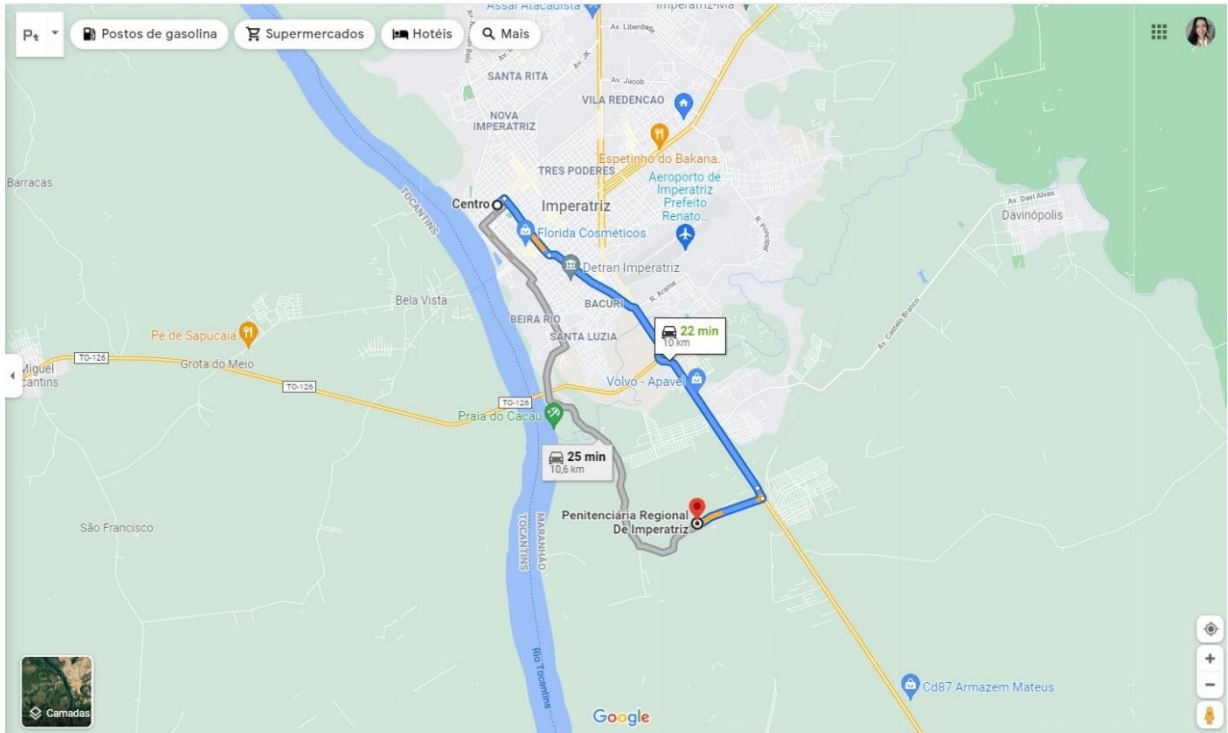


Imagem 5: Distância entre o centro da cidade de Imperatriz e a PRITZ. Fonte: Google Maps, 2021.

Os dados mais recentes sobre a ocupação da PRITZ foram levantados em abril e maio de 2022: aproximadamente 240 internos, distribuídos entre 4 pavilhões e 18 celas. Igualmente diferente é o ambiente interno da PRITZ, onde há mais silêncio, exceto quando os internos estão tomando banho de sol. De toda forma, a movimentação nessa unidade aparenta menor e os servidores não costumam ser vistos conversando amenidades uns com os outros (também por isso, meu contato com Bernardo não foi tão frequente, tendo esse comportamento se repetido com relação ao diretor Hugo. Hugo substituiu Bernardo na direção da PRITZ quando a pesquisa já estava avançada e, por esse motivo, não haverá outras menções diretas a ele no presente trabalho).

Apesar disso, saliento ser a Penitenciária Regional de Imperatriz atualmente conhecida como a que abriga a maior quantidade de presos autodeclarados membros do Primeiro Comando da Capital (PCC)<sup>29</sup> nesta cidade. Embora essa classificação não esteja disposta em documentos oficiais, os diretores admitem a prática de reuni-los a fim de evitar confrontos com membros de outras facções criminosas. O encaminhamento de presos autodeclarados

<sup>29</sup> O Primeiro Comando da Capital (PCC) é um coletivo criminal multifacetado com origem na cidade de São Paulo/SP e presente em diversos estados do Brasil, com intensa atuação a partir de unidades prisionais. Gabriel Feltran (2020) explica que a sua organização é inspirada em irmandades secretas, como a maçonaria. Em capítulo próprio, serão trabalhados os tipos de vínculo que caracterizam a facção criminosa, a partir da observação dos seus membros autodeclarados na Penitenciária Regional de Imperatriz (PRITZ).



faccionados do PCC para a PRITZ começou a ocorrer em 2016, por orientação direta do secretário Murilo Andrade, de acordo com Álvaro. Essa separação, é importante destacar, contraria a Lei de Execuções Penais segundo a qual os internos deveriam ser divididos conforme a natureza dos crimes por eles eventualmente praticados. Os discursos tanto dos internos quanto dos servidores das unidades, bem como outros operadores do sistema de justiça na cidade de Imperatriz serão examinados em tópico específico, ante a aparente dissonância de narrativas entre os que admitem e temem a existência desse tipo de organização na cidade e os que avaliam como um exagero fruto de política segregatória e superencarceradora.

Por outro lado, inclusive para reforçar o argumento que inicia esta subseção, reitero que a pesquisa realizada explora o homem encarcerado na cidade de Imperatriz e as relações criadas, mantidas ou até simuladas no ambiente carcerário. Tem se tornado claro para mim, pelo que tenho acompanhado, que a despeito de dessemelhanças que possam vir a agravar ou atenuar em algum momento as condições de cumprimento da pena ou prisão provisória, a realidade e as percepções que norteiam as experiências dos encarcerados durante um mesmo período, em uma mesma região geográfica, tendem a ter muito mais pontos convergentes do que divergentes.

A minha chegada e entrada nas unidades foi facilitada pela identificação como advogada, qualidade que indica a existência de prerrogativas que são reconhecidas pelos servidores e diretores. Entretanto, os primeiros contatos com Álvaro e Bernardo para fins de esclarecimento sobre a pesquisa e agendamento da primeira visita presencial foram delineados pela divergência de procedimentos que ambos adotaram. Enquanto na UPITZ eu pude entrar sozinha e seguir com a aplicação de questionários estando acompanhada apenas de um agente prisional, na PRITZ a resistência inicial justificada pelo contexto pandêmico me fez sugerir acompanhar a DPE durante as suas inspeções prisionais, o que bem recebido por Bernardo.

Por conseguinte, todas as demais visitas à unidade ficaram implicitamente condicionadas à presença de um defensor público, o que não foi um problema tendo em vista que a DPE demonstrou desde o início interesse na pesquisa, realizando inspeções e atendimentos regularmente tanto na PRITZ quanto na UPITZ. Outro ponto a ser destacado é a colaboração do defensor André com relação à aplicação de questionários e acompanhamento de entrevistas, o que é visto pelos internos como um reforço ao fato de as informações prestadas não serem eventualmente utilizadas de alguma forma que lhes prejudique.

Essa, aliás, foi uma preocupação expressada pelos internos principalmente durante as primeiras visitas presenciais. Para que serviria aquela pesquisa e quem era aquela pesquisadora interessada nos seus assuntos pessoais? A lógica de atendimento da Defensoria Pública é bem definida: trata-se dos assuntos processuais de cada preso, além das condições do cárcere que podem ser fiscalizadas. Existe uma demanda de atendimento que inviabiliza expandir os atendimentos para outros temas. Assim, a minha presença ao lado de defensores me fez ser identificada inicialmente como assistente social, professora ou apenas “a doutora”, que não é defensora, mas que é advogada e faz pesquisas para a universidade.

Nessas circunstâncias, não recebo o mesmo tratamento de um familiar visitante cadastrado, mas também não gozo de nenhum privilégio além dos direitos garantidos a qualquer advogado por suas prerrogativas, para adentrar nas penitenciárias e realizar atendimento, embora eu não faça atendimento jurídico. Aliás, é comum que os internos realizem pedidos para acompanhamento de processos ou façam perguntas relacionadas ao cumprimento de suas penas, durante as entrevistas. Entendo esse comportamento como natural, numa tentativa de estabelecer trocas. Sobre os seus processos, especificamente, encaminho os pedidos à Defensoria, quando o defensor público André não está presente. As dúvidas mais gerais eu estabeleci o costume de responder ou de solicitar o atendimento dos diretores das unidades, quando eu realmente não poderia esclarecer os questionamentos, por desconhecimento das práticas carcerárias.

Dessa forma, a cada visita presencial o procedimento que se repetiu foi o de identificação, seguido pela passagem pelo aparelho de *body scanner* presentes em ambas as unidades. Este, inclusive, é o mesmo procedimento pelo qual passam os membros da Defensoria e servidores prisionais antes do início das suas atividades, além de outros colaboradores externos como representantes da Pastoral Carcerária, médicos da unidade etc. Em ambas as unidades os aparelhos celulares devem ficar retidos na recepção ou área de permanência, como é chamada o repartimento de entrada. Os demais instrumentos utilizados para a pesquisa como câmera fotográfica, canetas, gravador de voz, são escaneados e a sua entrada foi sempre previamente autorizada pelos diretores, com quem as visitas foram pessoalmente agendadas por ligação telefônica ou mensagens via aplicativo *WhatsApp*.

Passo adiante à apresentação dos dados iniciais referentes à primeira etapa da pesquisa: a aplicação de questionários e observação participante.

### 2.3 Perfil social da pessoa privada de liberdade em Imperatriz

O perfil social da pessoa privada de liberdade em Imperatriz é o resultado obtido a partir de um questionário que foi aplicado com 50 internos (25 da UPITZ e 25 da PRITZ), escolhidos *aleatoriamente* pelos diretores de cada um dos estabelecimentos prisionais. Acredito que palavra mais adequada para configurar o critério de escolha dos internos a responderem os questionários seja *conveniente*, embora *aleatório* seja o utilizado pelos administradores das unidades prisionais. Conveniente porque os detentos selecionados pelo Álvaro, fazem parte de um grupo que frequentam a sala de aula da UPITZ, encontrando-se segundo o desenho dos blocos por ele mesmo realizado todos no mesmo pavilhão. Já na PRITZ, os detentos selecionados por Bernardo foram retirados do banho de sol durante a minha visita previamente agendada, o que também facilitou o seu deslocamento.

Os questionários, portanto, foram aplicados em dias diferentes e seguindo dinâmicas diversas conforme as orientações de segurança de cada diretor/unidade. Na UPITZ, os internos foram reunidos na sala de aula e eu pude acompanhá-los ao mesmo tempo durante toda a atividade, ao passo em que na PRITZ, eles eram retirados do banho de sol em grupos de 5 e encaminhados ao pátio onde eu pude orientá-los. Em ambas as situações, tratava-se da minha primeira visita ao campo, tendo seguido todo o protocolo de identificação para adentrar as unidades, inclusive passando pelo aparelho de *body scanner*, o qual vem substituindo a necessidade de revistas pessoais aos visitantes, como relatado anteriormente.

As perguntas buscavam a compreensão de um panorama geral a respeito da existência de relacionamentos afetivos, quantidade de visitas recebidas nos últimos tempos, o grau de proximidade com esses eventuais visitantes, entre outros aspectos. Como dados mais gerais, verifica-se a partir dos questionários aplicados que pouco mais de 27 entre pesquisados estava passando pela primeira vez pelo sistema prisional e que, entre todos os questionados, 36 se auto identificam como negros (pretos ou pardos). Com relação ao tempo em que se encontram privados de liberdade, 33 internos informaram estar a preso há pelo menos um ano, dentre os quais 16 estão presos já há mais de 3 anos.

No que diz respeito ao contato com pessoas de fora do ambiente carcerário, 9 pesquisados afirmaram jamais ter recebido visita. Com a chegada da pandemia, 13 informaram que estão sem contato com familiares. Os impactos dessa ausência de contatos são percebidos principalmente pelos depoimentos prestados durante as entrevistas, em que se percebe que as

restrições à visita presencial implementadas como medida de distanciamento vulnerabiliza ainda mais o encarcerado e intensifica a dor já naturalmente causada pela privação do convívio em sociedade.

Independentemente da questão pandêmica, chama atenção também o fato de 41 entre os 50 pesquisados ter afirmado existir pelo menos uma pessoa em sua família ou círculo de amizade que não lhe visita, mas que gostaria que os visitasse. Os motivos, conforme relatos que serão explorados em seção específica são os mais variados, podendo estar relacionados à falta de recursos para deslocamento até a unidade ao abandono proposital associado à natureza do crime cometido pelo detento. Em todos os casos, verificamos narrativas que correspondem a sentimentos e sensações como saudade, medo, solidão, assim nomeados pelos próprios internos e com certa frequência apontados como motivo para surtos de loucura.

No capítulo a seguir, trabalho com essas narrativas para compreensão do sistema prisional, analisando nos discursos elementos que correspondem às tentativas de tornar o cárcere um lugar menos estéril, a partir das possibilidades eventualmente encontradas para criação e/ou manutenção de vínculos, afetivos ou não.



### 3 Narrativas sobre afetos e associações: encontros e ausências

*A afeição ainda resolverá os problemas da liberdade; aqueles que se amam tornar-se-ão invencíveis.* – Walt Whitman

De fato, o principal problema da liberdade (pessoalmente acredito que seja o único) é quando esta inexistente. Relacionar a afeição como solução para as aflições decorrentes da privação de liberdade é oportuno e nos lembra de que a preocupação com os encarcerados não deve ser vista como uma responsabilidade que cabe apenas ao outro. Angela Davis em sua obra *Estarão as prisões obsoletas?* explica que as prisões estão tão naturalizadas nas sociedades contemporâneas quanto nascer e morrer, como fatos inevitáveis na vida, mas que as pessoas geralmente evitam refletir sobre o que acontece intramuros:

De modo geral, as pessoas tendem a considerá-las algo natural. É difícil imaginar a vida sem elas. Ao mesmo tempo, há relutância em enfrentar a realidade que se esconde nas prisões, medo de pensar no que acontece dentro delas. Dessa maneira, o cárcere está presente em nossa vida e, ao mesmo tempo, está ausente de nossa vida. Pensar nessa presença e nessa ausência simultâneas é começar a compreender o papel desempenhado pela ideologia em modelar a forma como interagimos com nosso entorno social. Consideramos as prisões algo natural, mas com frequência temos medo de enfrentar as realidades que elas produzem. Afinal, ninguém quer ser preso. Como seria angustiante demais lidar com a possibilidade de que qualquer pessoa, incluindo nós mesmos, pode se tornar um detento, tendemos a pensar na prisão como algo desconectado de nossa vida (DAVIS, 2018, p. 14).

As palavras de Angela Davis, por sua vez, me fazem lembrar de uma história da qual sou personagem. Pouco depois da minha entrada em campo, conversei com uma amiga sobre o que vinha encontrando nos meus contatos com os interlocutores e sobre as condições físicas em que eles vivem: celas apertadas, superlotação, registro de pessoas doentes sem medicação, inclusive muitos relatos sobre perturbações mentais e distúrbios do sono, trazidos pelos próprios internos e pelas psicólogas que os atendem como podem diante da imensa demanda. Tudo isso me foi apresentado de maneira bem explícita, já evidente nos primeiros dias. Essa amiga, que certamente não é leitora de Angela Davis, ratificou o que a autora disse a partir do que eu lhe contei sobre a minha vivência na prisão, como pesquisadora: entendia tudo que eu estava dizendo, inclusive sobre a minha angústia diante do que estava ouvindo e presenciando na pesquisa, mas que bom mesmo é tentar nunca pensar sobre isso. É o que acontece com a sociedade em geral, em que a maior parte da população talvez nunca seja presa e, por isso, as pessoas preferem seguir suas vidas esquecendo que existem penitenciárias, existem pessoas cumprindo pena e sendo privadas de liberdade e afeto.

Início essa reflexão traçando um paralelo entre o que foi dito por Davis, militante abolicionista, minha amiga voluntariamente ignorante a respeito do tema e o depoimento de um interno que aqui nomeio ficticiamente como César. A declaração a seguir foi retirada de uma carta escrita a próprio punho por César e entregue a mim em mãos. Desde que iniciei a pesquisa presencialmente, o referido mostrou-se entusiasmado a participar respondendo questionários e entrevistas, além de tirar minhas eventuais dúvidas sobre o “idioma da cadeia<sup>30</sup>”. Segundo ele, seria importante para que eu entendesse como os presos se comunicam. Além disso, escrever para mim ajudaria a passar o tempo e esquecer um pouco que está na unidade há um ano, *vivendo como se estivesse há uma eternidade*:

(...)Falando de mim mesmo, eu que era uma pessoa dona de si mesmo, hoje me sinto uma pessoa inútil, ínfimo, vivo no maior baixo astral. Não sei como vou encarar a sociedade novamente pois tenho consciência que a nossa sociedade é extremamente preconceituosa com ex-presidiário. Eu mesmo era assim. Eu pensei que todos (aqui) eram más pessoas (...)” – CÉSAR, presidiário, 2021.

Observa-se que apenas depois de vivenciar a experiência carcerária é que César se deu conta de que o *outro* é uma posição e que, portanto, é um lugar temporário. Desse modo, a exposição das vivências dos detentos, contadas a partir de suas próprias narrativas, reforçam que enquanto existirem prisões, existe o risco de que alguém, eu ou o outro, possa ser preso. Este trabalho também é sobre lembrar. Nesse contexto, vê-se que o primeiro registro de artifício para moderar os sentimentos mortificantes de inutilidade e “baixo astral” narrados pelo interno foi identificado já no seu oferecimento para escrever uma carta para se distrair e para me ajudar, em suas palavras.

A *mortificação do eu* é um conceito trabalhado por Erving Goffman a partir do lançamento do seu *Manicômios, conventos e prisões*, em 1961, que aborda por meio de quatro ensaios a situação do internado ou interno como problema central. Assim, o autor apresenta os conceitos de instituição total e carreira moral, fundamentais para o entendimento das transformações que um indivíduo enclausurado pode passar, tanto do ponto de vista pessoal, quanto a respeito do seu papel social.

Goffman (1974) caracteriza como instituições totais aqueles estabelecimentos mais fechados, simbolizados pela barreira em relação ao mundo externo. As prisões, nesse sentido, seriam um tipo de instituição total voltado para a proteção da comunidade contra perigos intencionais. Esse tipo de estabelecimento acarretaria, segundo o autor, um processo de

---

<sup>30</sup> Parte da carta elaborada por César, onde se encontra o “idioma da cadeia” é o Anexo F no presente trabalho.

mortificação do eu, ocasionado pela limitação das interações do indivíduo enclausurado, bem como da designação a ele de atividades com as quais não está familiarizado, suprimindo a sua concepção de si mesmo.

Outros aspectos são levantados pelo autor, como a incapacidade de os presos impedirem que os seus visitantes os vejam em situações humilhantes, relacionadas a castigos físicos legitimados pelo sistema que observou. Interessante salientar que, embora no sistema penal contemporâneo as degradações físicas não sejam admitidas como forma legítima de punição nos estados democráticos, a população carcerária está sujeita às mais variadas restrições que ocasionam situações igualmente ultrajantes à dignidade humana, conforme relatado anteriormente.

Outro importante trabalho para a compreensão do tema central deste capítulo remete ao estudo do encarceramento a partir do trabalho apresentado por Michel Foucault (1987), o qual promove uma reflexão a respeito da relação entre o corpo e as práticas punitivas. Se os suplícios e castigos físicos diretos estão abolidos atualmente, o corpo preso encontra-se como instrumento intermediário sobre o qual recaem as intervenções que decorrem do enclausuramento. Dessa forma, a punição deixa de ser dirigida diretamente ao corpo para ser dirigida à alma, nas palavras do autor. Foucault observou que o cárcere seria um ambiente favorável à fabricação de corpos dóceis e que mesmo o trabalho realizado pelo preso tinha como objetivo a constituição de uma relação de poder, de um esquema de submissão individual. A prisão, portanto, deveria ser um aparelho disciplinar exaustivo:

(..) deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina (FOUCAULT, 1987, p. 264).

Semelhantemente ao que foi proposto por Goffman ao dispor da prisão como instituição total, Michel Foucault vai atribuir à prisão a denominação “instituição de sequestro”, caracterizada pela possibilidade de controlar, prioritariamente, o tempo dos indivíduos. Desta forma, a primeira função de uma instituição total é a extração da totalidade do tempo. A segunda função estaria relacionada ao controle dos corpos e a terceira função à criação de um poder

polivalente (PALAZZOLO, 2017). E o controle ou a liberdade imposta aos corpos humanos tem relação direta com o afeto e as consequências dessas interações afetuosas, como explicam Gregory J. Seigworth & Melissa Gregg (2010):

Ao mesmo tempo íntimo e impessoal, o afeto se acumula tanto no relacionamento quanto nas interrupções no relacionamento, tornando-se um palimpsesto de encontros de força que atravessam os altos e baixos das intensidades que passam entre os “corpos” (corpos definidos não por um envelope de pele externo) ou outro limite de superfície, mas pelo seu potencial de reciprocidade ou coparticipação nas passagens de afeto). Ligações e desvinculações, devires e des-devires, desorientações e afinações rítmicas dissonantes. O afeto marca a pertença de um corpo a um mundo de encontros; o pertencimento de um mundo a um corpo de encontros é sinalizado também, no não pertencimento, por meio de todas essas (de)composições muito mais tristes de impossibilidades mútuas (SEIGWORTH & GREGG, 2010, p. 2).

Relevante, portanto, compreender as estratégias que visam a driblar as imposições estatais mortificantes, verificadas nas instituições de sequestro ora estudadas e que são um reflexo do sistema prisional brasileiro como um todo. Para tanto, algumas técnicas são utilizadas neste trabalho, as quais se apresentam como viáveis para a exploração do tema.

Nas subseções que se seguem, outras cartas ainda serão exploradas. A escrita por César será retomada, para analisar o seu discurso sobre as possibilidades de amizade no cárcere, objeto do capítulo 3. Sobre enfrentamento à solidão, a carta de Davi, com a qual não tive contato, mas que soube por ele mesmo sobre o seu conteúdo e o motivo de envio a um programa de rádio popular da cidade: encontrar uma namorada, ou como ele mesmo prefere chamar, “uma varozinha”<sup>31</sup>. Há ainda, a carta escrita por Igor para a companheira que conheceu dentro da unidade, mãe de um outro interno: “meu coração acelerou” - ele me disse em entrevista sobre o primeiro encontro com a sua agora esposa que, na oportunidade, visitava seu filho mais novo recém detido. As entrevistas de Davi e Igor são objetos do presente capítulo e são trabalhadas logo adiante.

Para além desses registros, cujo conhecimento da existência surgiram durante as entrevistas, relato a seguir a minha própria experiência em acompanhar um dia de visita social, além das condições estruturais para a realização das visitas íntimas, que recentemente foram bastante exploradas pela mídia maranhense e nacional. A reforma das celas íntimas das unidades prisionais do Maranhão realizada pela SEAP em 2020 transformou aquele ambiente

---

<sup>31</sup> “Varozinha” é o diminutivo de varoa, termo frequentemente utilizado no ambiente evangélico para se referir a uma companheira, que pode vir a se tornar namorada ou esposa e que normalmente é uma mulher religiosa/evangélica.

no que ficou conhecido como “o motel do Flávio Dino<sup>32</sup>”. Espalhou-se que o governador teria autorizado a reforma das celas para que houvesse instalações luxuosas onde os presos pudessem receber suas visitas íntimas. Sabemos todos que a partir do adjetivo “luxuoso” não seria possível encontrar verdade absoluta entre o que foi divulgado via correntes de *WhatsApp* e a realidade, o que me fazia, desde então, ter muita curiosidade sobre o que de fato seria o objeto da reforma e o resultado dessa empreitada.

### 3.1 Visita social

No cotidiano do ambiente carcerário um momento bastante aguardado é a visita social, a qual desde o início da pandemia de COVID-19, em março de 2020, passou a ser regulamentada no estado do Maranhão por meio de inúmeras instruções normativas. Entre as deliberações encontradas da análise desses documentos, verificamos a regulação de entrada de visitantes com restrições (Instrução Normativa SEAP/MA nº 29/2020 – anexo A) e, por alguns períodos, a suspensão total das visitas presenciais (Instrução Normativa SEAP/MA nº 30/2020 – Anexo B).

Nesse contexto, desde maio/2021 (Instrução Normativa SEAP/MA nº 62/2021 – Anexo C), as visitas sociais ocorrem de forma presencial nas duas unidades prisionais da cidade de Imperatriz, sem períodos de suspensão. As visitas íntimas, por sua vez, voltaram a ocorrer em junho/2021 (Instrução Normativa SEAP/MA nº 71/2021 – Anexo D) também sem interrupções desde então. Ambas as possibilidades de visita se dão durante um turno (manhã ou tarde), conforme disposição dos diretores das unidades, que organizam os dias e horários, normalmente no final de semana, de acordo a distribuição de internos entre pavilhões e celas. Apenas a partir de abril/2022, integrantes do grupo de risco e crianças vacinados puderam voltar a fazer visita social aos internos (Instrução Normativa SEAP/MA nº 83/2022 – Anexo E).

Em julho/2021, pude acompanhar um dia de visita social em uma das unidades onde a pesquisa se desenvolve, experiência etnográfica que narro a partir de agora com o objetivo de relacionar alguns relatos colhidos em entrevistas com os internos, sobre a sua visão a respeito daquele momento de encontro, e os obstáculos evidentes para o estabelecimento de uma rotina

---

<sup>32</sup> Flávio Dino (PSB) era o então governador do estado do Maranhão, tendo cumprido dois mandatos (2015-2018 e 2019-2022).

de visitas que seja capaz de amenizar os sofrimentos narrados diante da distância de entes queridos.

Cheguei à unidade num dia de sábado, por volta de 6h e, confirmando o que o diretor que havia autorizado a minha participação na atividade me informara, já havia alguns familiares aguardando, ainda que em pouco número. A entrada estava prevista para as 8h. Sentei-me próxima àquelas mulheres e aqui gostaria de registrar que a utilização do feminino para me referir às visitantes é cabível não apenas por protesto contra o histórico emprego do artigo “o” para se referir a qualquer grupo em que haja ao menos um homem. Entre todas as pessoas que pude observar chegarem, o número de homens visitantes, naquele dia, foi o total de dois. Um pai e um irmão. Todas as demais eram mulheres: companheiras; irmãs; mães; sobrinhas; netas; acompanhadas de sacolas e potes de comidas, feitas pessoalmente por elas, desde as 3h ou 4h da madrugada.

Devo ressaltar também que, já de início, compreendi que havia ali muitos detalhes a serem capturados e que toda uma dinâmica se desenvolvia desde a chegada de cada uma daquelas mulheres. Nesse sentido, acredito que caiba aqui um apontamento preliminar ou quase interruptivo. Depois de buscar para a pesquisa inspiração em fontes diversas, tanto de textos acadêmicos quanto literários, conheci a obra da poeta ucraniana Anna Akhmátova e o seu “No lugar de um prefácio”, onde ela narra um episódio o qual viveu durante o período de 17 meses em que fez fila nas prisões de Leningrado, onde esteve preso seu filho. Na fila para a visita, alguém um dia a reconheceu como escritora. Diante da descoberta, outra visitante perguntou curiosamente: “e isso, a senhora pode descrever?”, ao que Anna respondeu sem demora “posso”, tirando algo “parecido com um sorriso” daquilo que “um dia foi o rosto” da sua interlocutora. A reflexão que faço como pesquisadora, diante da leitura do referido texto e da experiência em campo, aponta justamente para a complexidade de problematizar e analisar uma série de microinterações que ocorrem já na porta do presídio e se estendem ao seu interior. Desse modo, espero que a partir do presente relato etnográfico esteja apreensível que, inspirada em Anna, eu também seja capaz de descrever o que encontrei nas unidades prisionais de Imperatriz.

Assim, retomo àquele dia de visitas em julho. Ao que chegavam à penitenciária e se cumprimentavam, pude observar que todas aquelas pessoas se conheciam e interagiam entre si com alguma intimidade. Nesse ambiente, estávamos sentadas em alguns bancos que ficam em frente à unidade e, entre as visitantes, minha presença foi notada. Por duas ou três vezes, alguma



delas me perguntou se eu era advogada de algum preso. Expliquei que, embora fosse advogada, eu estava ali na qualidade de pesquisadora, para acompanhar o dia de visitas e entender melhor sobre o processo de entrada e o momento do encontro entre eles. Não houve, em nenhum momento, manifestação de estranheza por parte delas. Algumas parecem ter entendido que eu estaria fazendo algum tipo de fiscalização, na qualidade de representante da OAB. Como essa compreensão me pareceu estar relacionada a algo benéfico (fiscalizar a unidade pelo bem-estar de presos e visitantes), não esclareci esse provável *mal*-entendido.

Aproveitei a oportunidade para observar e fazer algumas perguntas, conforme elas me davam algum espaço. Tive a sensação de que elas tinham tanta curiosidade sobre mim quanto eu sobre elas. Durante as conversas em que eu buscava conhecer melhor as relações de parentesco entre elas e os internos que estavam indo visitar, me chamou realmente a atenção o cuidado com os itens que elas carregavam para entregar aos seus familiares. O dia de visita social vai ficar marcado na minha memória pelo cheiro de perfume feminino e pelo cheiro da comida, que foram se acumulando à medida em que as visitas iam chegando e puderam despertar, mesmo em mim que posso desfrutar da liberdade e do privilégio de poder escolher o que comer diariamente, uma sensação de aconchego.



Imagem 6: Local onde as visitas aguardam para entrar na unidade. Imagem registrada durante o horário de visitas, em quem a maioria já se encontrava na parte interna. Fonte: pesquisa direta.

Em determinado momento, um agente surgiu do lado de fora e perguntou pela lista com a ordem de chegada e as visitantes organizaram rapidamente, em alguns papéis, o número que correspondia a quem tinha chegado primeiro (nº 1) e os seus sucessores. Emprestei uma caneta para agilizar o processo e os papéis foram colocados nas sacolas que cada uma delas portava.

As sacolas, então, foram levadas por auxiliares penitenciários para dentro da unidade, dando início ao processo de inspeção. Uma a uma, pela mesma ordem, as visitantes foram chamadas. Nessa situação, eu também adentrei à unidade, passei pelo procedimento de identificação de praxe e observei o tratamento dispensado às visitantes. Foi apenas nesse momento que eu constatei que todas elas estavam vestidas de forma muito semelhante, seguindo as recomendações para uso de calça justa e sandálias rasteirinhas de tiras. Além disso, praticamente não usavam acessórios, o que facilita a passagem pelo *body scanner*.

Uma das visitantes, que se apresentou como esposa de um interno, quis saber se eu entraria com elas nas salas onde ocorreriam as visitas. Expliquei que acompanharia de uma certa distância, para não atrapalhar de alguma forma aquele momento. Ela me respondeu sorrindo que não teria problema e se deslocou da recepção/permanência, onde é feita a conferência dos itens levados pelas visitantes e onde fica o aparelho de *body scanner*, para o local onde encontraria seu marido. Esperei que mais algumas visitantes concluíssem o procedimento inicial para poder, então, me dirigir ao pátio e às salas onde eles estavam: os presos e as familiares que já haviam entrado.

Sentados em cadeiras distantes aproximadamente 2 metros uma da outra, cada um dos internos já aguardava pela companheira, mãe, irmã, namorada, além do irmão e do pai, que eu também vi chegar. Não seria exagero destacar a ansiedade percebida nos olhares daqueles homens enquanto aguardam. Bem à frente das cadeiras dos internos, uma assento colocado para a visitante. Apesar do horário, próximo a 9h da manhã, alguns presos cumprimentavam a visitante e depois de alguns minutos já passavam a fazer sua refeição de almoço, com os pratos levados e cuidadosamente embalados por aquelas mulheres. O cheiro de comida caseira e dos perfumes femininos se espalha, então, pelo pátio, numa representação sinestésica de afeto e companheirismo.

Confronto aquela imagem com alguns dos relatos que ouvi ainda do lado de fora. Para as visitantes que moram mais distante da unidade, cada visita pode ter um alto custo financeiro. Muitas se deslocam de táxi ou mototáxi, pelas dificuldades de acessar transporte coletivo tão cedo da manhã. Além disso, relataram também os valores investidos na compra dos alimentos, itens de higiene e outros objetos de uso pessoal dos presos, pelos quais são responsáveis. Fica claro que nenhuma etapa referente ao ato de se relacionar com um presidiário é isenta de sacrifícios. Atualmente, com a instalação do aparelho de *body scanner*, as reclamações quanto aos procedimentos para a entrada nas unidades prisionais diminuíram, segundo os próprios



internos e servidores prisionais. Entretanto, todas as reverberações que envolvem desde o deslocamento das visitantes, a disponibilidade para se fazerem presentes naquele ambiente de extrema vigilância e as preocupações diárias com a integridade física dos seus entes queridos são apenas alguns dos desconfortos mencionados por aquelas mulheres que anseiam pela liberdade de seus companheiros/irmãos/filhos/netos. Tal preocupação, inclusive, é um dos temas centrais de dois grupos de *WhatsApp* com familiares de presos, sobre cuja existência tomei conhecimento posteriormente através do diretor da unidade: “As guerreiras de domingo” e “Amor prisional”. O gestor do presídio faz parte de ambos e esclareceu que por meio do aplicativo as familiares auxiliam umas às outras e solicitam informações oficiais sobre os seus parentes e companheiros presos, uma vez que acreditam que certos questionamentos, feitos diretamente por elas, poupa os internos de exposições e conflitos desnecessários com os servidores do sistema prisional.

Karina Biondi (2018) explica que a esse processo pelo qual as mulheres que se dedicam a dar suporte aos presos vivem dá-se o nome *caminhada*, categoria que se refere ao histórico durante o período em que seus companheiros, filhos ou outros familiares se encontram encarcerados. Além disso, *caminhada* também pode significar uma série de procedimentos a serem cumpridos. Esses procedimentos, que demandam certos sacrifícios pessoais das mulheres relacionadas, podem ser mais evidentes em se tratando de companheiras de membros de coletivos conhecidos como facções criminosas, os quais possuem normas de conduta que se estendem a familiares. No dia de visita social acompanhado por mim, não foi possível identificar pelos diálogos que se tratassem de *cunhadas*, categoria amplamente trabalhada na dissertação de mestrado de Jacqueline S. F. de Lima (2013) e que se refere às companheiras (em sua maioria) e, em menor número, às mães, filhas, irmãs ou que possuam outro grau de parentesco com presos que fazem parte do PCC. Corroborar a minha observação a informação prestada pelo diretor da unidade de que naquele horário as visitas seriam realizadas a presos não declarados faccionados, além do fato de que a descrição do grupo “Guerreiras de Domingo” seja “colegas e guerreiras”, servindo como indício de que, entre “não-cunhadas” o uso do termo “colega” comum.

Com efeito, apesar de as visitantes que encontrei naquele dia aparentemente não estarem associadas em decorrência de algum coletivo criminal ao qual seus familiares presos pudessem fazer parte, as interações entre elas e as narrativas a respeito das dificuldades financeiras e emocionais fruto da relação com o cárcere expõem a semelhança existente entre as suas

*caminhadas*. Nesse sentido, a mulher tem um papel fundamental quanto à possibilidade de manutenção dos laços afetivos entre os internos e os seus familiares, visto que, do lado de fora, ela precisa ter um comportamento ativo de se dirigir à unidade, de buscar informações sobre o seu familiar, acompanhar processos judiciais e arcar com as despesas de objetos pessoais, higiene e alimentação do interno que vai visitar.

Nana Queiroz (2015) aduz a partir de sua pesquisa realizada com presas do sexo feminino que a principal diferença entre aquelas e os presos do sexo masculino no Brasil está no fato de que estes sofrem muito menos o abandono afetivo dentro do cárcere. Nota-se, portanto, que a mulher é protagonista do próprio sofrimento quando está encarcerada, ao passo em que possui protagonismo quanto ao companheirismo que faz com que a situação de seu familiar preso não seja ainda pior, num ambiente pensado, arquitetado e construído para alienar esse preso de relações com o mundo exterior e até mesmo privá-lo de relações com outros detentos. Nesse sentido, entre os 50 pesquisados que responderam ao questionário aplicado entre maio e junho de 2021, nas duas unidades prisionais de Imperatriz, 6 informaram não estar tendo nenhum tipo de contato afetivo, com companheira ou outro familiar, seja presencialmente, seja por videoconferência ou telefone.

Um destes presos que não possui nenhum contato com familiares ou amigos é o Gustavo, a quem entrevistei e pude constatar que, no seu caso específico, o distanciamento poderia estar sendo causado principalmente em razão do crime pelo qual ele havia sido condenado, considerado, segundo ele, uma vergonha para a família:

(...) Eles não vieram mais, entrou essa pandemia aí, mas não é por causa disso não. É porque eles pensam assim ‘meu pai fez essa bagunça aí, desestruturou assim a nossa família, não tem condições nem de mudar talvez que já tá tarde demais a pessoa fica assim meio decepcionada com essas coisas assim’. GUSTAVO, presidiário, 2021.

Importante registrar que o relato de Gustavo revela a crença de que, por parte dos seus familiares, inexistem expectativas quanto a sua eventual ressocialização. E quanto a esse aspecto específico da pena restritiva de liberdade, a qual acredita-se que tenha uma função, tomo as lições de Eugenio Zaffaroni, em sua crítica sobre esperar que o cárcere promova ressocialização, reintegração ou qualquer outro “re” que possua significação prática positiva:

Sabemos que a execução penal não socializa nem cumpre nenhuma das funções “re” que se lhe inventaram (“re” – socialização, personalização, individualização,

educação, inserção etc.), que tudo isso é mentira e que pretender ensinar um homem a viver em sociedade mediante o cárcere é, como disse Carlos Alberto Elbert, algo tão absurdo como pretender treinar alguém para jogar futebol dentro de um elevador. (ZAFFARONI, 1993, p. 223).

O sistema prisional impõe ao encarcerado um distanciamento em relação a sua família que não pode ser minorado quando não se pensa em alternativas de reaproximação para além da esperança falaciosa de que o apenado reflita sobre suas condutas durante o cárcere e saia de lá “regenerado”. Assim, o preso sofre de forma mais agravada o abandono familiar que ocasionalmente poderia ocorrer pela própria condenação criminal, mesmo que não houvesse pena de reclusão. O cárcere, dessa forma, reforça a segregação afetiva e materializa a exclusão social e familiar daquele membro, sem que haja nenhuma política efetiva para o restabelecimento desses laços perdidos, em especial quando há acentuado grau de reprovação social para a conduta imputada ao preso.

Mais adiante, retomo essa temática que envolve a prisão em razão de crimes considerados de natureza sensível, dentro do ambiente prisional ao abordar as possibilidades de amizade ou outros relacionamentos eventualmente desenvolvidos entre os internos. A análise visa a compreender as dinâmicas que resultam no afastamento de alguns presos, sob a justificativa de manutenção de sua integridade física, mas que reforçam disputas engendradas numa atmosfera masculina e machista.

### **3.2 Visita íntima**

De acordo com o artigo 16 da Portaria nº 206/2016 da SEAP, “a visita íntima é uma modalidade de visita social que tem por finalidade fortalecer as relações familiares e deve ocorrer nos casos de relação amorosa estável e continuada, hetero ou homoafetiva”. Esta, além de outras normas estaduais, regulamentam essa modalidade de encontro afetivo/sexual entre o preso e a(o) sua(seu) companheira(o) que se encontra em liberdade. Para compreensão das relações afetivas que são mantidas ou mesmo estabelecidas dentro do contexto do cárcere, é preciso conhecer, para além da questão normativa que estabelece o direito ou benefício de visita íntima ao encarcerado, as condições em que esta ocorre, efetivamente, dentro do campo pesquisado.

Para a sociedade em geral, existe uma tendência a acreditar que proporcionar a uma pessoa condenada um local para que esta possa receber carinho ou algum tipo de prazer seria incompatível com a natureza da pena. E essa discussão, trabalhada por Elisa Maria dos Anjos,

é relevante para a análise do debate recente a respeito da reforma de celas íntimas em unidades prisionais do estado do Maranhão. Segundo a pesquisadora:

Até o presente momento, o texto expresso na LEP 7.210/84 (lei de execução penal) refere, acerca deste aspecto, como uma ‘regalia’ e esta perspectiva, evidentemente, ajuda a promover no espaço prisional, os dilemas interpretativos, que em algumas situações, tendem a perpetuar a permanência das relações clientelistas nesse espaço (DOS ANJOS, 2016, p. 122).

Assim, uma vez que nem mesmo a própria lei de execução reconhece expressamente a visita íntima como direito, fomenta-se que esta seria um privilégio, suscitando inclusive a elaboração de aberrações jurídico-legislativas como o projeto de Lei nº 313/2021, de autoria do deputado federal Daniel Silveira (PSL/RJ), o qual propõe o fim da visita íntima ao preso. Segundo o autor, o momento íntimo promove “farras” e o que hoje se conheceria por “motéis do crime organizado<sup>33</sup>”.

Como se vê, o assunto levanta polêmicas que tendem a ganhar repercussão diante do cenário punitivista em que o ideal sempre será, em se tratando de sistema prisional, o caminho que trazer maior quantidade de privações ao encarcerado. Desse modo, quando o governo do estado do Maranhão anunciou, em agosto de 2020, que destinaria cerca de 1,6 milhão de reais à reforma de celas íntimas em unidades prisionais maranhenses, o assunto tornou-se um dos mais comentados em programas de TV, com ampla propagação também através das redes sociais. As publicações mencionavam a criação do “Motel do Flávio Dino”, referindo-se ao governador do estado, e associavam os reparos a “luxo” e “ostentação”.

Durante as minhas visitas a campo, pude conversar com alguns servidores do sistema prisional sobre esse fato e percebi que, antes da efetuação das reformas, mesmo entre eles havia uma certa revolta e a crença de que o dinheiro investido ali poderia ser destinado a uma outra função. Dos Anjos (2016) também fez reflexões sobre esses sentimentos experimentados e expressados por trabalhadores de unidade prisionais e os relacionou a uma concepção de injustiça social que passa pela compreensão de que o indivíduo apenado perde parte da sua condição cidadã.

---

<sup>33</sup> Deputado Daniel Silveira (PSL/RJ) propõe o fim da visita íntima ao preso: “a visita íntima é um dos meios pelos quais o crime organizado repassa mensagens para seus asseclas e permite que seus integrantes tenham direito à visita de ‘prostitutas’ que se cadastram como ‘companheiras’, situação corriqueira que é tratada como não existente pelas autoridades”. Matéria disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/729014-projeto-extingue-direito-de-visita-intima-do-preso/>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

No caso imperatrizense, minhas visitas às penitenciárias ocorreram já em 2021; portanto, após a reforma. Fica evidente que, ao contrário do que foi divulgado pelas mídias sensacionalistas opostas ao governo do estado, os reparos buscavam trazer o mínimo de salubridade às instalações, para proporcionar um encontro íntimo entre os presos e suas companheiras, tendo a SEAP reforçado em nota que “o caráter ‘íntimo’ da visita não deve ser interpretado como de cunho meramente sexual, visto que, tem caráter ressocializador e estímulo à manutenção dos vínculos afetivos, sejam eles maternais, paternais ou conjugais<sup>34</sup>”. As imagens abaixo demonstram que mesmo após pouco tempo desde o investimento, os colchões das celas apresentam mofo. Não são oferecidos lençóis aos internos e as suas companheiras e há apenas uma pequena mureta que separa a cama do vaso sanitário. Além disso, a maioria das celas não conta com iluminação própria (apenas natural) e o chão é bastante empoeirado.



Imagem 7: Cella íntima após a reforma, em uma unidade prisional de Imperatriz. Fonte: pesquisa direta. 29 de junho de 2021.

---

<sup>34</sup> <https://gilbertoleda.com.br/2021/02/07/marco-feliciano-critica-construcao-de-modulos-de-encontros-intimos-em-presidios-do-maranhao/>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.





Imagem 8: Corredor de celas íntimas após a reforma, em uma unidade prisional de Imperatriz. Fonte: pesquisa direta. 29 de junho de 2021.

Thais Duarte (2015) chama atenção para o fato de que essas relações em ambiente prisionais sofrem diversas influências do poder público, a qual corrobora a ideia de que as definições legais e convenções sociais a respeito da pena estão articuladas para não facilitar esse convívio:

A minha análise gira em torno de como o preso e sua companheira mantêm uma relação de proximidade e intimidade durante a restrição de liberdade e como o poder público, como o prisional, afeta a esfera privada, referente ao convívio do casal. Eu parto do suposto de que são criados diferentes meios de anular a tentativa de importação do ambiente familiar ao cárcere. Então, a companheira do preso é aceita tanto pela administração penitenciária quanto pela massa carcerária em “doses limitadas”, existindo forte incidência da esfera pública sobre o âmbito familiar trazido à prisão (DUARTE, 2015, p. 25).

Entre os 44 internos da UPITZ e da PRITZ que responderam ao questionário afirmando que têm algum tipo de contato com familiares ou pessoas próximas, 24 informaram que recebem visitas íntimas. Entretanto, nem todos os casados ou que possuem visita cadastrada têm encontrado suas companheiras nessa modalidade de visita. É o caso de Helton, que está sem receber visitas e acredita que é melhor saber que a sua esposa não vai encontrá-lo, ao invés de ficar ansioso sem a certeza de que nos dias reservados à visita aquela poderá não comparecer: *“eu acho que para mim não é importante não, porque que eu vejo o pessoal que tem um relacionamento mais sério (...) Tem vez que elas vem, depois não vem, aí o caba fica agoniado”*. Segundo o entrevistado, tais comportamentos costumam gerar comentários entre os presos de

que as suas companheiras, ao não comparecerem uma ou duas vezes seguidas, podem estar iniciando um processo de abandono. Ou, o que seria considerado ainda mais grave, ter iniciado um novo relacionamento do lado de fora.

Pode-se inferir, a partir desse relato, que a ausência de visita íntima, por si, não é a única questão que reflete no dia a dia no cárcere, tendo em vista que o ambiente masculino salienta as expectativas e frustrações afetivas decorrentes dos encontros existentes, mas não-frequentes. Uma forma de amenizar essas frustrações pode ser encontrada na visita social, um momento em que, embora não haja o contato mais íntimo, a companheira é vista pelos demais internos e fica evidente que, ao menos, não houve da sua parte um rompimento da relação. Essa preocupação, inclusive, permeia os discursos das mulheres na fila para visita social, a quem pude observar enquanto explicavam, umas às outras, os motivos de não terem realizado a visita nesse ou naquele dia, ao mesmo tempo em que demonstravam preocupação com o estado emocional dos seus companheiros encarcerados, por esse motivo.

### **3.3 Improvável: o amor que surge no cárcere**

Se as prisões são o lugar em que um indivíduo é posto para que tenha o mínimo contato com a sociedade extramuros, qualquer relação afetiva que possa ter início nesse universo está envolta por desafios de toda ordem. É comum ouvir entre os pesquisados que o tempo não passa, que é como se estivessem presos pela vida toda, mesmo depois de poucos meses. As noções de pouco e muito tempo num espaço tão controlado são diversas das que as pessoas em liberdade experienciam, visto que a clausura associada a disciplina institui uma relação de sujeição (FOUCAULT, 1987). Os relatos dos entrevistados demonstram, nesse ponto, uma percepção intensificada a respeito tanto da passagem do tempo quanto dos sentimentos aflorados durante o cárcere. A sujeição que dociliza corpos também fragiliza emocionalmente os sujeitos e exacerba as sensações em suas vivências.

Assim, o homem que é preso durante um período em que esteja sem companheira amorosa, bem como aquele que fica solteiro após a sua prisão, têm perspectivas diferentes sobre as possibilidades de estabelecimento de relações afetivas em uma instituição fechada. A solidão e a expectativa de ter uma razão para vislumbrar a vida pós-cárcere são mencionadas por alguns dos entrevistados, que se encontram atualmente sem companhia, ou que já estiveram por algum período solteiros enquanto cumprem pena ou prisão provisória.

Uma história ilustrativa sobre as estratégias engendradas por alguém privado de liberdades, no sentido de alcançar satisfação afetiva mesmo em meio a todas as proibições que derivam da privação penal, foi narrada a mim de forma emocionada pelo preso Igor. Igor cumpre pena há mais de 10 anos e, segundo ele, conheceu na unidade prisional a mulher da sua vida em 2014. Em um período em que aparelhos celulares entravam nas prisões da região com certa facilidade, de acordo com o entrevistado, este teria sido procurado por outro interno para usar o seu telefone para falar com a mãe. Após encerrar a conversa, este interno, então, teria mostrado a foto de perfil da mãe no *WhatsApp* a Igor, despertando o seu interesse. Assim, Igor perguntou ao colega de cela se poderia iniciar uma conversa com a mulher, pelo aplicativo.

O colega sinalizou positivamente e, meses de conversa depois, chegou o dia em que Igor e a mulher, que aqui chamarei de Ana, finalmente se conheceriam. Foi um processo demorado para que Ana conseguisse completar o cadastro como visitante do seu filho e foi na primeira oportunidade de visita social, pós-cadastro, que ocorreu o encontro com Igor. O namoro teve início e, mesmo que não tenha havido formalidades civis desde então, o interno se refere à companheira atualmente como esposa. Tal tratamento, pelo que tenho observado, guarda relação com a categoria *mulher fiel* (LIMA, 2013) e serve para elevar o *status* da companheira e reconhecer a sua parceria quase irrestrita durante a *caminhada*.

A respeito da utilização do aparelho celular, é importante ressaltar que foi narrada pelo entrevistado com naturalidade, ficando claro que acontecia com conhecimento de parte dos servidores da unidade prisional. Igor não informou que tipo de barganhas eram necessárias para fosse possível a utilização de telefone dentro da sua cela, o que é sabidamente proibido e pode desencadear a abertura de processo administrativo.

Em sua pesquisa sobre intimidade no universo prisional do estado do Rio de Janeiro, Thais Duarte (2015) encontrou elementos que evidenciam a existência de negociações entre presos e agentes prisionais quanto à permissão e condições para recebimento de visitas íntimas. Durante a pesquisa nas unidades prisionais de Imperatriz, percebo que, embora as visitas íntimas sejam organizadas de forma sistematizada por agendas, outros aspectos que propiciam contatos afetivos podem ser administrados pela direção prisional e demais servidores, como a realização de ligações e envio de cartas. Assim, observo que a utilização irregular de aparelho telefônico, à qual é referida não só por Igor como por outros entrevistados, como incomum atualmente, foi substituída por outros instrumentos de barganha pela via formal, comumente negociado pelas próprias familiares de presos ou advogados (segundo o diretor Álvaro,



situações de doença ou morte entre familiares ou entre os presos podem viabilizar a realização de ligações, pelos internos. Tais ligações telefônicas são sempre ouvidas por um servidor e podem durar até 2 ou 3 minutos).

No caso de Igor, a aflição desenvolvida por um recado que havia recebido por meio da visitante de um outro preso, informando, a pedido de Ana, que esta deixaria de lhe fazer visitas, fez com que uma carta apaixonada fosse redigida em quatro laudas. Seria uma tentativa de dissuadir a sua esposa da ideia de parar de vê-lo. Ana estaria chateada em razão de ter sido procurada pela primeira companheira de Igor, a qual lhe disse que buscava reatar o relacionamento com o ex-marido preso. Na ocasião em que se deu a entrevista, Igor pediu que eu fizesse a leitura da carta em voz alta para que, nas palavras dele, tanto o policial penal que acompanhava a pesquisa quanto eu ficássemos emocionados e providenciássemos que a mensagem de amor chegasse a Ana. Duas coisas me chamam a atenção nesse comportamento: o apelo à compaixão, incomum na estrutura de barganhas que se deduz existir no sistema prisional, e o próprio conteúdo da carta que, além de declaratório e explícito sobre a sua paixão, revela uma expectativa de “ressocialização” que ocorreria como fruto da sua correspondência amorosa:

Não estou comendo mais direito, parece que tem um nó na minha garganta pelo nome do meu amor por você, te amo, te amo, meu tudo, então é isso amor. Então fica olhando para esse casal perfeito que é nós, nós dois nessa foto meu bem fico agora só olhando para essa foto olhando nós dois, estou quase pirando, eu tenho certeza acredito que você não é capaz de fazer isso comigo, por favor meu amor, pense nessa sinceridade nesse amor verdadeiro com você, é tudo isso que você está lendo são coisas fundo do meu coração, meu amor eu tenho muito planos para gente. Por favor entregue isso são planos de sinceridade, você pode acreditar, não precisa você ter dúvidas dessas minhas dúvidas, quando fala assim para você a sinceridade, é verdade porque eu ia mentir? *Se o que eu mais quero na minha vida mudar minha história virar minha página nova com você do meu lado, por favor não interrompe meu sonho quando falo dos meus sonhos são nossos sonhos, como já falei para você, da gente fica ficar velhinho eu cuidando de você e você cuidando de mim* (Igor, presidiário, 2021).

Esse discurso, aliás, que busca associar a articulação de um relacionamento afetivo amoroso e a expectativa de mudança de vida no pós-cárcere foi observado em outros relatos, inclusive no do interno Davi. Davi chegou a escrever duas cartas para um programa de rádio local, o qual possui um quadro bastante conhecido na região tocantina, chamado “namoro do rádio”. As cartas foram redigidas, nas duas oportunidades, com a ajuda de um professor e da pedagoga da unidade prisional, respectivamente, e entregue em mãos ao radialista pelo mesmo professor. A busca por uma *varozinha*, termo utilizado por Davi nas cartas, remete a uma mulher religiosa e jovem, como se utiliza no jargão evangélico.

A influência religiosa não impactaria um eventual relacionamento sexual entre Davi, que se autoafirma evangélico convertido na penitenciária, e a mulher que se apresentasse interessada em conhecê-lo. Segundo ele, os pastores que pregam na prisão compreendem a situação *especial* em que os encarcerados vivem e não cobriam dos internos abstinência até o casamento, mesmo sendo este um preceito bíblico. A *palavra de Deus*, nos termos de Davi, em muitos momentos pode subsidiar a firmeza na *caminhada*, motivo pelo qual ele gostaria de conhecer uma varoa disposta a “lhe ajudar” a permanecer na fé. O termo “ajuda” é repetido por ele inúmeras vezes, sempre associado à fé e a religiosidade, um elemento presente também nos discursos das companheiras de presos do grupo de *WhatsApp* “Amor Prisional”, cuja descrição escolhida é o famoso texto que se encontra no livro bíblico de I Coríntios 13:4-7<sup>35</sup>. Percebe-se, outrossim, que a condição de esposa é alcançada a partir do momento em que a mulher firma compromisso no sentido de acompanhar o preso durante o cárcere. Dessa forma, poderia se considerar o próprio cadastro para visita como equivalente à certidão de casamento, estando firmada ali uma relação que, na prática, já se inicia com profunda entrega.

O cadastro para visita merece especial atenção dentro da análise do que pode ser considerado obstáculo para manutenção de relações entre os internos e seus familiares e companheiras. De acordo com o Informativo do visitante desenvolvido pela SAF (Supervisão de Assistência às Famílias), disponível no site da SEAP do Estado do Maranhão, as candidatas à visita devem apresentar a seguinte documentação: 1. documento oficial com foto (atual) e CPF; 2. certidão de casamento ou declaração particular pública declaratória de união estável, conforme modelo fornecido pela SAF; 3. comprovante de residência; 4. certidão de antecedentes criminais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e 5. folha corrida criminal da justiça estadual.

Chama atenção, em especial, os dois últimos pontos, os quais segundo o diretor Álvaro, têm sido motivo de indeferimento de cadastro de algumas visitantes, a despeito do entendimento dos tribunais superiores brasileiros. O direito à visita, embora não seja absoluto, só deve ser restringido em situações excepcionais, de acordo com a Lei de Execução Penal brasileira. A proibição da visita, em virtude de o familiar estar respondendo a um processo criminal, configura uma punição antecipada ao próprio familiar, perturbando a sua liberdade, e uma punição ao detento que ficará emocionalmente desamparado. Nos casos em que o candidato a

---

<sup>35</sup> “O amor é paciente, o amor é bondoso. Não inveja, não se vangloria, não se orgulha. Não maltrata, não procura seus interesses, não se ira facilmente, não guarda rancor. O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade. Tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta”. NVI: Nova Versão Internacional – Português.

visitante em questão esteja cumprindo pena em regime aberto, por outro lado, o impedimento de sua entrada em uma unidade prisional onde esteja parente seu cumprindo pena em regime fechado nada mais seria que um efeito acessório da condenação, sem previsão legal.

A situação acima descrita é verificada na prática com o interno Joaquim, cuja companheira cumpre pena em regime aberto e não pode visitá-lo por não ter a “ficha limpa”. Ou seja, mesmo atendendo a requisitos legais para se encontrar em liberdade, o seu acesso a determinados lugares encontra-se restrito, tal como se fosse uma pena extra não prevista, mas que pode ser aplicada conforme a arbitrariedade da administração penitenciária. Isso porque, conforme dito anteriormente, o dispositivo que faz parte do manual do visitante está em dissonância com a Lei de Execução Penal brasileira.

Assim, além de Joaquim, que convive com a ausência de visitas em razão do indeferimento do cadastro de sua companheira, é possível inferir que grande parte dos demais internos em igual situação esteja sendo privada de visitação presencial pelo mesmo motivo. E, ainda, que aqueles que possuem algum familiar preso ou respondendo processo criminal não poderão receber visitas presenciais dessas pessoas enquanto estiverem cumprindo suas próprias penas, como é o caso do interno Luís. Durante entrevista realizada em junho/2021, Luís informou que ainda tinha uma grande período pela frente, dentro da unidade, e que não havia perspectivas de receber qualquer visita em razão de a sua esposa e as suas duas filhas mais velhas encontrarem-se encarceradas na ala feminina do presídio de Davinópolis. Com relação à possibilidade de envio de cartas para familiares, incluindo uma mãe com problemas de saúde, informou que, uma vez que não recebe visitas, não tem quem leve em mãos a sua mensagem.

Do diálogo com outros internos e com os diretores das unidades, verifiquei que a troca de cartas entre os presos e pessoas de fora do ambiente prisional só são possíveis se um visitante ou alguém que acesse o presídio regularmente se voluntariar para entregar a mensagem. Nesse sentido, as participantes dos grupos de *Whatsapp* Amor Prisional e Guerreiras de Domingo estão sempre dialogando sobre o envio de bilhetes quando da impossibilidade de visitação. Segundo o diretor Álvaro, as cartas que saem dos presídios não são lidas, porque não é possível controlar todas as ações de interações entre as visitantes e os presos, durante a visita social ou visita íntima. Ao contrário, as cartas que chegam à portaria da unidade são sempre lidas e entregues pessoalmente pelas visitantes. Todos os internos podem possuir caneta e caderno, instrumentos estes muito utilizados no dia a dia, quase sempre para a confecção de bilhetes

(catataus) em que pedem à administração do presídio por oportunidades de trabalho na unidade, consultas médicas ou informações sobre seus processos judiciais.

Observando a circulação de catataus e a conduta dos servidores e dos diretores durante o período da pesquisa, é possível constatar que, embora o manual de rotina das unidades prisionais do Maranhão disponha sobre normas que afetam diretamente a comunicação entre os presos e o ambiente externo, prevalece certa discricionariedade quanto a sua aplicação. É o caso, por exemplo, da autorização para ligações que pode viabilizar o contato entre o interno e uma pessoa que não possui cadastro como visitante presencial autorizado. Na prática, o comportamento do preso, o acompanhamento e requerimento do seu advogado ou a intercessão de um terceiro (visitante de outro interno, as psicólogas ou mesmo esta pesquisadora) pode representar alguma alteração quanto ao tratamento dispensado a um determinado encarcerado e as possibilidades das suas interações, sejam elas amorosas ou não.

#### 4 Amizade, parcerias e outras formas de associação

É sabido que, onde há seres humanos em convivência, há uma infinidade de possibilidades de interação e, dentro de um ambiente quase laboratorial que é um presídio, alguns padrões de comportamento podem ser observados quanto à classificação dessas interações possíveis. Durante as entrevistas com alguns encarcerados, pude notar que a temática das relações entre eles próprios é sensível, uma vez que, é de conhecimento geral na prisão que certas exposições podem agravar as condições de cumprimento de pena, como a afinidade com presidiários que possuem mau comportamento ou que sejam acusados por crimes que tenham causado grande clamor social. Assim, o discurso comumente apresentado ao Judiciário durante as audiências foi repetido para mim por parte dos meus interlocutores: a não admissão de proximidade com outros condenados, visando o afastamento da imagem cansadamente estigmatizada que o homem preso tem como representação para a sociedade.

Nesse sentido, falas como “aqui ninguém é amigo de ninguém”; “amigo mesmo só Deus”; “amigo é pai e mãe” e, ainda, “se eu tivesse amigos de verdade não estaria aqui”, são alguns dos exemplos de como os encarcerados reagem a questionamentos sobre eventual instituição de laços entre os seus companheiros de cela ou pavilhão, muitas vezes chamados de *colegas*, termo que também é utilizado por algumas companheiras de presos entre si, conforme explicado no capítulo anterior.

Há, por conseguinte, um peso o qual se procura evitar, entre os homens presos, em aceitar ou mesmo admitir o termo *amizade* para descrever o vínculo decorrente da convivência com outros internos da unidade prisional, ainda que essa coabitação se dê por anos, caso em que há preferência pelo uso da expressão *colega de morada*. A escolha da palavra *morar*, nesse caso, parece ser muito mais alusiva ao longo período de permanência na prisão que a qualquer noção de casa ou lar. Ao contrário, não há nenhuma romantização do ambiente carcerário por parte de quem o vive diária e literalmente de dentro. Lembro-me, a propósito, da dedicatória que recebi de Samuel Lourenço, escritor e ex-presidiário carioca, em seu livro *Gangrena: o sistema prisional em poema*: “(...) vai uma porção de dores por aqui. Que a leitura te inquiete e cause náuseas”. Da leitura deste seu trabalho poético, colhe-se relatos de revolta e esperança os quais têm, como pano de fundo, uma solidão implacável mesmo em celas lotadas. O espírito de tais relatos, a propósito, está em consonância com as narrativas dos presos da UPITZ e da PRITZ, pela própria similitude da experiência carcerária.

Nesse contexto, diferentemente das relações de *amizade* que poderiam surgir a partir de um alojamento partilhado entre os encarcerados, o estabelecimento de outros laços podem ser propiciados ou reforçados pela imposição da convivência. É o que se observa, a propósito, a partir de uma análise da distribuição dos presos, por unidade prisional, segundo uma lógica de triagem que, a partir de 2016, passou a considerar as ditas facções criminosas atuantes dentro dos presídios como um fator de preocupação para a administração penitenciária maranhense.

Embora não haja documentos oficiais públicos que possam ser confrontados a respeito da identificação e remanejamento de presos faccionados desde aquela época, servidores e diretores das unidades prisionais pesquisadas, que já pertenciam aos quadros da SEAP, afirmam que, ao menos na Região Tocantina, da qual faz parte a cidade de Imperatriz, as influências das chamadas facções criminosas carioca e paulista, quais sejam, Comando Vermelho (CV) e PCC (Primeiro Comando da Capital), passaram a ser percebidas em 2016, no mesmo ano em que a PRITZ foi inaugurada. Diante dessas percepções, sob o comando do secretário Murilo Andrade, o qual é o responsável pela administração geral das unidades prisionais maranhenses até hoje, foi feita uma recomendação para que, ao se verificar que um preso se identificava como membro de uma facção, este fosse encaminhado para o cumprimento da pena ou prisão provisória em presídio determinado.

Segundo Álvaro, o encaminhamento de presos autodeclarados membros do PCC para a PRITZ e de integrantes do CV para a unidade prisional de Davinópolis/MA foi consolidado como praxe em 2017 e, desde então, a indagação direta ao preso recolhido a respeito de eventual envolvimento com alguma dessas organizações faz parte do questionário de triagem feito por agente prisional, policial penal ou pelo próprio diretor, logo após a chegada e identificação do preso à UPITZ que, como já mencionado neste trabalho, é a unidade prisional de entrada da cidade de Imperatriz.

Importante ressaltar que a ligação entre lideranças das massas carcerárias maranhense, paulista e carioca já estava sob investigação da administração penitenciária na cidade de São Luís/MA desde 2007, devido ao fluxo de deslocamento de detentos entre presídios federais por diferentes estados, segundo levantamento do professor Luiz Eduardo Lopes da Silva, em sua tese sobre o processo de formação, consolidação e disputas entre as facções criminosas locais, como o PCM (Primeiro Comando do Maranhão) e o Bonde dos 40<sup>36</sup> (2020). Nesse sentido,

---

<sup>36</sup> O surgimento de facções criminosas maranhenses pôde ser observado, como explica Lopes da Silva, a partir da primeira década dos anos 2000, dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, o principal presídio do Maranhão.



Lopes da Silva observa que o rompimento entre PCC e CV<sup>37</sup>, justamente em 2016, provocou novas associações entre estes e as facções locais, o que não será abordado mais a fundo no presente trabalho uma vez que não há registro de que houvesse algum domínio ou mesmo um número relevante de membros faccionados ligados às chamadas associações criminosas maranhenses conhecidas até então, nas unidades prisionais de Imperatriz e Davinópolis, as quais já existiam àquela altura. Tal cenário, a propósito, é o que se verifica também atualmente, sendo o PCM ou o Bonde dos 40 desconhecidos tanto dos internos quanto dos servidores nas unidades prisionais imperatrizenses.

Assim, o que se tem de informações a respeito do início da atuação de facções criminosas em Imperatriz e região é o que se tornou notável a partir do momento em que se estabelece nacionalmente a rivalidade entre PCC e CV, passando a ser vista como necessária, como medida de gestão de conflitos, a separação física desses presos rivais que, até então, nem sequer haviam sido percebidos como ameaça em razão de suposta organização e subordinação a qualquer facção criminosa. O critério de alocação de presos por facção, aliás, é o mais adotado entre presídios brasileiros<sup>38</sup>, tanto para unidades distintas quanto dentro da mesma unidade prisional, a exemplo do que ocorre na UPITZ em que, por bom possuírem bom comportamento e por estarem em pequeno número, é possível a coexistência de integrantes autodeclarados do PCC e do CV na mesma penitenciária, em pavilhões diferentes.

Como se vê diante desse breve histórico, a estrutura relacional entre os internos de uma penitenciária tende a guardar conexão direta com a força do seu *comando*, o qual, nos presídios pesquisados denota a relevância do coletivo nos casos em que membros autodeclarados faccionados ocupam praticamente toda a unidade prisional, tal como ocorre na PRITZ. Até mesmo por isso, naquela penitenciária, vê-se com mais facilidade que as noções que dizem respeito às possibilidades de amizade e companheirismo entre os próprios internos são atravessadas por discursos fundamentados no “regimento interno” da facção criminosa, ainda

---

Havia naquele complexo uma rivalidade declarada entre presos oriundos do interior do estado, que acabaram por se organizar e formar o Primeiro Comando do Maranhão (PCM) e os presos que tinham residência e praticavam suas atividades na capital, São Luís, os quais instituíram o Bonde dos 40 Ladrão (sic), ficando conhecido singularmente como Bonde dos 40 ou B40 (LOPES DA SILVA, 2020).

<sup>37</sup> Durante quase duas décadas, PCC e CV foram parceiros no que se conhecia como *consórcio* para compra de armas e comércio de drogas com países fronteiriços do Brasil (NUNES, 2011). Entretanto, em 2016, houve um rompimento dentre as duas facções que passaram a disputar entre si pelo domínio dos negócios ilegais que dividiam até então, o que resultou em rebeliões e ataques mútuos dentro e fora de presídios, em diversos estados brasileiros (ALESSI, 2016).

<sup>38</sup> Segundo levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público publicado em 2016, um em cada três presídios brasileiros utiliza o pertencimento a coletivos criminais como critério para divisão entre presos, por unidade.

que sejam adotados comportamentos regionalizados, em comparação ao que se apresenta nos presídios paulistas, tomando aqui como exemplo o PCC.

Como se verá à frente, em referência à dimensão praticamente imensurável desse coletivo criminal, admite-se a sua presença mesmo onde não há membros batizados (*irmãos*), o que deve ser considerado para a compreensão de posicionamentos institucionais que tentam rechaçar esse tipo de associação entre os presos na cidade de Imperatriz, como faz a Defensoria Pública Estadual. Por outro lado, a segregação estabelecida pela SEAP, embora não admitida em documentos públicos, também guarda lógica com as suas próprias prerrogativas e o que se espera como *manutenção da ordem*.

O que passo a analisar a seguir, portanto, é justamente o conteúdo de vínculos nem sempre assumidos (pelos mais diversos atores da trama prisional), mas que, notadamente existentes, podem revelar estratégias de sobrevivência no e ao cárcere, dentro de um cenário em que são confrontadas as perspectivas de quem entende que precisa prender, de quem pretende soltar e a de quem está, de fato, preso.

#### **4.1 Os tipos de *amizade***

As relações de *amizade*, *parceria*, ou *coleguismo* eventualmente estabelecidas dentro de uma instituição total, como a prisão, podem ser mais facilmente analisadas a partir de uma categorização que distingue os envolvimento preexistentes ao contexto do cárcere e aqueles que tiveram início após a entrada dos internos no sistema prisional. Inclusive, a escolha de utilização das categorias acima mencionadas, entre outras, foi feita a partir de registros de locução apresentados pelos próprios pesquisados.

Durante as entrevistas, notei que, em geral, existe uma maior facilidade para abordar os temas que tocam as suas famílias e os seus contatos amorosos/sexuais com as suas companheiras/esposas. Por outro lado, os entrevistados apresentam visões muito distintas sobre a possibilidade de manutenção ou constituição de laços de amizade no ambiente prisional. *Amizade* foi o termo que elegi propositadamente para abordar nas entrevistas, por normalmente ser considerada uma relação de afeto não familiar mais sólida. Assim, ao longo da pesquisa, pude encontrar diferentes concepções para a categoria, além de fragmentações que permitem a compreensão a respeito da natureza dos relacionamentos existentes verificados, por comparação ou aproximação.



A exemplo disso, trago uma explicação apresentada pelo interno César, o qual registrou em uma carta o que, segundo ele, seriam os três tipos de amizade possíveis dentro de uma prisão:

O que eu vejo é que existem 3 tipos de amizade. A 1ª é aquela amizade que já vem lá de fora, onde eles já se conhecem lá de fora – parceiros de parada. 2ª amizade é por interesse, aquela quando uma pessoa tem uma condição financeira melhor e tem visita. 3ª, a que é muito rara de acontecer – por afinidade, quando a pessoa vai te transmitindo confiança passo a passo e que suas ideias e pensamentos são iguais, aí gradativamente vira uma amizade (CÉSAR, presidiário, 2021).

As palavras de César denotam a existência de relações que tanto podem se iniciar em liberdade e serem conservadas após a prisão dos indivíduos, quanto a existência de associações ou aproximações que acontecem justamente em decorrência do cárcere. Aquelas, possivelmente mais comuns em cidades de porte médio, como é o caso de Imperatriz/MA. Sabe-se que pessoas se aproximam e/ou se associam por algum interesse e é da natureza humana que estejamos todos buscando viver em condições tanto melhores quanto possível, mesmo em diferentes sociedades. No ambiente intramuros, entretanto, a desconfiança é estimulada e há um maior julgamento quanto a comportamentos que podem ser considerados de simples *interesse*, baseado na obtenção de vantagens desvinculada de afinidade a qual busca o *interesseiro*.

Corroborando a representação de *amizade* verificada no depoimento de César, Luiz Alberto Mendes (2001, p. 276, apud DIAS, 2011, p. 188) explica que a sua experiência carcerária no estado de São Paulo, onde ficou mais de trinta anos preso, demonstrou que os elementos aglutinadores dentro do presídio giravam em torno de expectativas, ambições e/ou características individuais, como o local de procedência do detento, a divisão de pertences pessoais e a necessidade de proteção, especialmente antes do estabelecimento do PCC. Assim, em pavilhões ou mesmo unidades tidas como neutras (em que não há presença massiva de presos autodeclarados faccionados), tal característica se repete, sendo o *interesse* o principal responsável pela manutenção da relação entre alguns internos, a qual é marcada por laços de lealdade instáveis e frágeis.

Desse modo, a cooperação voluntária não é favorecida, desencadeando conflitos mais ou menos graves que em muitos casos podem ser resolvidos entre os próprios detentos, sem a mediação ativa de um servidor do sistema prisional. Tais comportamentos podem ser observados de forma prática em atividades diárias como os habituais jogos de azar praticados pelos internos, oportunidade em que são negociados entre eles desde alimentos que foram

levados por visitantes a produtos de higiene (sabonetes, shampoo etc) e objetos essenciais para minimizar o desconforto das celas, como ventiladores, os quais não estão disponíveis para todos os presos nem na UPITZ nem na PRITZ. Aliás, a ausência de condições mínimas para a acomodação dos encarcerados tem enorme relevo quanto ao aumento de tensões internas que decorrem de micro e incontáveis disputas, as quais podem ocorrer dentro de uma cela, como as brigas que envolvem a escolha do local para dormir, troca de colchões, uso desautorizado de objetos pessoais, entre outras situações relatadas.

À vista do que se verifica nas unidades prisionais pesquisadas, Eduardo Matos de Alencar (2019) apresenta configuração semelhante presente nos presídios pernambucanos, onde realizou seu estudo, exemplificando que, embora vivendo o mesmo ambiente de clausura,

as privações são experimentadas de maneira diferenciada pelos indivíduos, o que as torna objeto permanente de negociação e instabilidade. Como exemplo, presos precisam de um lugar para dormir. Caso não haja camas para todo mundo, nem regras claras para reger o uso das que estiverem disponíveis e instituições que garantam seu cumprimento, é previsível que haja conflito. O mesmo vale para qualquer outro tipo de coisa, seja sexo, drogas, comida, dinheiro, segurança, etc. Até mesmo a decisão sobre qual canal os presos numa cela vão assistir no único aparelho existente (de televisão) é um estopim para uma contenda (ALENCAR, 2019, p. 137).

Um primeiro elemento interessante quando se pondera a respeito das percepções oriundas do trabalho de Alencar, e que serve como contraponto para o presente estudo, é a menção a sexo como objeto de negociação no ambiente prisional. Assim, cumpre aproveitar para registrar que nesta dissertação sobre vínculos e afetos, a não destinação de tópico específico para tratar sobre envolvimento afetivos/sexuais entre presos da PRITZ e da UPITZ decorre da ausência mesmo de indícios de sua ocorrência. Em conversas informais com agentes prisionais, policiais penais, e mesmo nas entrevistas com internos, houve pronta negativa quando dos questionamentos relativos à existência de casais ou de outros relacionamentos de natureza sexual entre os detentos durante o período da pesquisa.

Por ausência de dados, não é possível inferir que a não menção a relações homossexuais ou homoafetivas signifique que, de fato, ao tempo do estudo desenvolvido em campo não houvesse, categoricamente, nenhum caso entre os presos pesquisados. Não se descarta, assim, que a referida negação possa ter se dado em virtude de falta de conhecimento por parte dos interlocutores, a respeito desse tema em particular. Ou, ainda, que se trate de mais um reflexo do machismo inerente a espaços masculinos, o qual sedimenta padrões de heteronormatividade. Além disso, é importante salientar que, conforme analisado por DIAS (2011), a expansão do PCC reconfigurou também a possibilidade de contatos sexuais entre internos, a partir do

momento em que proíbe a manutenção desse tipo de relação dentro das unidades, sendo o homossexual considerado um indivíduo inferior, passando a tratar como *bicha* mesmo aqueles que participavam do ato sexual ativamente, subjugando-os e vetando a possibilidade de se associarem à facção<sup>39</sup>.

Por outro lado, ao comentar sobre a situação estrutural e as negociações entre internos da UPITZ, o diretor Álvaro explicou que os jogos como os de baralho costumam ser a maneira estabelecida pelos para determinar, por exemplo, quem vai dormir na *praia* e quem vai dormir na *jega*. A *jega* seria o termo atribuído para designar as “camas” das treliches de concreto em que os internos dormem. A *praia*, por sua vez, é o próprio chão – o corredor da cela. Passei a ter familiaridade com tais termos principalmente a partir da carta que César escreveu para mim com o *idioma da cadeia*<sup>40</sup> (Anexo F). É possível encontrar na internet, aliás, inúmeros dicionários que pretendem reportar as principais gírias e expressões utilizadas no ambiente prisional. Entretanto, a partir do contato com os internos da PRITZ e da UPITZ, bem como pelas conversas que desenvolvi com alguns servidores, pude perceber que está presente um regionalismo na linguagem adotada pelos presos das unidades pesquisadas, não sendo possível, assim, se falar em único dicionário capaz de apresentar a explicação para termos adotados em todas as prisões brasileiras. O *idioma da cadeia* apresentado por César é, portanto, precisamente o idioma da unidade prisional em que ele e os seus *colegas* cumprem pena e fruto da interação entre esses indivíduos nesse lugar e nessa época. Ainda assim, o que se depreende a partir da pesquisa de Alencar (2019), em comparação com a realidade constatada nas unidades prisionais de Imperatriz, é que a carência de recursos substanciais para a sobrevivência no cárcere deve provocar atritos entre presos onde quer que estejam *tirando cadeia*<sup>41</sup>.

Ao contrário dos jogos promovidos pelos próprios detentos para negociar itens básicos ou artigos como cigarros, por ocasião das atividades da Semana do Encarcerado de 2021, pude atinar para o fato de que, diante de estímulo externo e ações organizadas, os pesquisados se

---

<sup>39</sup> Camila Caldeira Nunes Dias avalia que antes do domínio do PCC nas prisões paulistas, a configuração era outra. Os presos que haviam sido violentados ou aqueles que participavam passivamente de atos sexuais dentro do presídio eram chamados de *bicha*. O PCC passou a proibir as relações sexuais consentidas entre internos, bem como os estupros, que eram frequentes. Eliminou-se, assim, a prática de “preso ser mulher de preso”, expressão reconhecida por Dias através de seus interlocutores e que denota o machismo e a misoginia presentes no cárcere (DIAS, 2011, p. 210).

<sup>40</sup> Alguns exemplos de expressões: *Xepa* significa a comida servida na prisão. *Castelo* é a comida que é trazida pela família do preso, no *jumbo*. *Baiaia*: os pertences do preso dentro da cela. *Pó branco*, curiosamente, é o termo utilizado para leite. Segundo César, a palavra “leite” não é utilizada porque pode ter conotação sexual entre os internos.

<sup>41</sup> Os presos pesquisados comumente utilizam a expressão “tirar cadeia” como sinônimo para cumprimento de pena.

dispõem a interagir por meio do esporte, sendo o campeonato de “travinha” um momento bastante esperado por eles. Situações como essa, em que jogos e competições são promovidos pela administração penitenciária para distração e envolvimento dos internos são pouco comuns, o que evidencia não haver nenhum projeto de socialibilidade que tencione a conexão entre companheiros de cela ou pavilhão. Longe disso, a proposta do sistema prisional é justamente evitar que os presos se associem, a fim de evitar que colaborem entre si para atos ilícitos ou tentativas de fuga, segundo os diretores das unidades estudadas.

Nesse sentido, alguns internos referem-se aos demais como *colega* de quarto ou de casa, ao invés de companheiro, indicando a cela que dividem como o lugar onde *moram*, mas ressaltando que, de modo geral, essa seria a principal ou mesmo a única ligação entre eles. Percebo que é comum uma tentativa de desvinculação da imagem por parte de um preso, em relação a outros, uma vez que este possa não estar convencido da possibilidade de *recuperação* de um companheiro de cela. Esse artifício pode ser ilustrado pelos discursos de alguns encarcerados que apontam para o desejo de nunca mais voltar a ter contato com aquelas pessoas com quem estiveram presos, indicando uma expectativa de *mudar de vida* e não mais *lembrar do passado*. O referido discurso é mais usual, conforme pude observar, entre os presos não autodeclarados faccionados, para quem a existência e/ou sobrevivência em cárcere pode ser orientada por princípios individuais e adaptações pessoais ao sistema prisional.

Assim, fica claro que a *amizade* mencionada e experienciada por César durante o cumprimento de sua pena pode ser considerada como excepcional. Essa relação, portanto, dentro do que foi possível apreciar, me parece fruto de uma vivência que talvez se justifique mais por empatia que por afinidade, uma vez que houve identificação e acolhimento recíprocos entre César e o seu *colega* (e amigo) Pedro uma vez que, segundo relato daquele, ambos estariam arrependidos e dispostos a não mais se envolverem com a prática que os levou à prisão e que seria bastante reprovada por suas famílias.

#### **4.2 “Não é amizade, é compromisso”**

Para compreender o funcionamento de uma facção criminosa dentro dos estabelecimentos prisionais em estudo, toma-se a elaboração conceitual de Gabriel Feltran (2020), para quem o PCC se organiza como irmandade e pode ser compreendida como uma espécie de “maçonaria do crime”:

Não se está afirmando aqui que o PCC defende princípios ou ideais similares ao da maçonaria. Não é disso que se trata. A semelhança não se refere aos conteúdos, mas à forma de se organizar. (...) essa autoridade não é da pessoa que ocupa a posição, nem permite que ela dê ordens a outros irmãos; a autoridade é da própria posição, portanto, da irmandade (FELTRAN, 2020, pp. 34 e 35).

Entende-se, assim, que uma vez associado ao PCC, o *irmão* deve agir em prol do grupo e do fortalecimento da irmandade, sem que haja um único grande chefe, razão por que o seu desmantelo é tão difícil. Ademais, considerando a facção como uma espécie de sociedade secreta, fica mais fácil vislumbrar o porquê de pouca gente saber o que de fato acontece nas suas posições mais centrais, como também esclarece Feltran, ao afirmar que o PCC entendeu que saber é poder (2020). Torna-se, dessa forma, cada vez mais difícil acabar com um organismo com tantos braços e distribuição de responsabilidades de forma tão variada. Dias (2011), por sua vez, verificou que a entidade coletiva do PCC submete a todos os seus integrantes e que o *Comando* está acima de interesses individuais.

Durante o período de entrevistas, como já mencionado anteriormente, pude sentir a resistência entre os presos apontados como faccionados, pelos servidores, ao serem abordados por mim para falar um pouco mais sobre as suas relações dentro e fora do cárcere. À exceção de um interno que, desde o início, se sentiu à vontade para conversar comigo sobre o *proceder*<sup>42</sup> do PCC em Imperatriz, tendo este entendido que de alguma forma a divulgação da pesquisa poderia apoiá-los. Este *irmão* será chamado aqui de Fernando e é o meu principal interlocutor faccionado.

Interessante colocar que em meus primeiros contatos com Fernando, nosso principal tema foi um relacionamento amoroso que teria, segundo ele, transformado a sua vida. Após um episódio de traição por parte da sua companheira, Fernando conta que desistiu de tentar viver uma vida fora do crime e retomou práticas que conhecia desde a infância quando realizou o seu primeiro furto em um pequeno comércio próximo à sua casa. Fernando era morador de um bairro pobre e tinha visto a sua mãe chorar de fome. A partir daí, todas as atitudes que buscariam minimizar essa situação de desespero poderiam ser justificadas e efetivamente são, no seu

---

<sup>42</sup> Adalto Marques explica sobre o que é o *proceder* dentro do vocabulário da facção: No interior das prisões, o “proceder” é uma enunciação que orienta parte significativa das experiências cotidianas, distinguindo presos de acordo com seus históricos “no crime”, diferenciando artigos criminais, alicerçando resoluções de litígios entre presos, estabelecendo modos de se portar na chegada à prisão, modos de utilização do banheiro, modos de habitação das celas, modos de se portar no refeitório, modos de se portar durante os dias de visita, modos de se despedir do cárcere, etc. Mas essa é só uma parte da história, a do seu uso enquanto substantivo: “o proceder”. Há mais. Derivado para uma forma adjetivante, o “proceder” é um atributo daquele que tem sua experiência prisional considerada pelos outros presos como estando em consonância ao “proceder” (substantivo). Um indivíduo nessa condição é denominado “cara de proceder”, “sujeito homem”, “ladrão” etc., possuindo, portanto, os requisitos para viver num espaço denominado de “convívio” (MARQUES, 2010, p. 315).



discurso, inclusive com a associação ao coletivo criminal, buscada ativamente por Fernando em um momento em que sentia precisar de proteção e ajuda para a manutenção de suas atividades ilícitas, antes de ser preso. Não à toa, um dos lemas do PCC é a igualdade a qual é ritualizada no cotidiano como um *ritual de conduta*, fazendo com que os *irmãos* se sintam respeitados uns pelos outros e por aqueles que *correm junto* (FELTRAN, 2020, p. 41).

Desse modo, diferentemente do que acontece com os detentos ditos neutros, os presos autodeclarados pertencentes a coletivos criminais na cidade de Imperatriz manifestam-se a respeito da possibilidade de criação de vínculos entre si e entre presos não faccionados a partir de uma lógica que decorre da própria organização da facção criminosa. Como já fora relatado no presente trabalho, na Penitenciária Regional de Imperatriz é onde se encontra atualmente a maior quantidade de presos que se declaram integrantes do Primeiro Comando da Capital, que seriam os *irmãos* (batizados) além daqueles que afirmam *correr junto*<sup>43</sup>. Na Unidade Prisional de Imperatriz, por sua vez, há tantos membros dos PCC quanto do Comando Vermelho (CV), em pouca quantidade. Cada um desses grupos ocupa apenas um pavilhão daquela unidade prisional.

Importante ressaltar que a classificação de presos como pertencentes a qualquer facção criminosa tem sido feita na cidade de Imperatriz, conforme relato do diretor Álvaro, responsável pela triagem, com base no critério de autodeclaração. Entretanto, tal divisão será problematizada na última seção deste capítulo, por meio da contraposição entre os discursos oficiais dos representantes da SEAP e da Defensoria Pública ouvidos durante a pesquisa, tendo em vista que, para esta instituição há um certo exagero nos números que informam a existência de faccionados na cidade.

A despeito das questões das quais decorrem a distribuição dos presos e as implicações no tocante às suas defesas em juízo, é fato que me deparei durante a construção deste trabalho com internos que se posicionam firmemente no sentido de estarem associados a coletivos criminais. A fala que intitula a presente seção, a propósito, foi retirada de uma entrevista com o interno aqui nomeado Fernando, para o qual a relação de irmandade estabelecida pelo PCC não se confunde com *amizade*, em geral. Para ele, antes de serem amigos, os *irmãos* têm um *compromisso* uns com os outros, compromisso este firmado diante de um estatuto e de normas

---

<sup>43</sup> “Corre junto”, segundo os interlocutores da presente pesquisa, o preso que, não tendo sido batizado, apoia e respeita as decisões e o comando do PCC na unidade prisional.

de conduta que são discutidas entre os membros, conforme a posição de responsabilidade que ocupam, o que corrobora o conceito apresentado por Gabriel Feltran:

É compromisso, depois vem amizade, se torna intensa porque tem obrigação ali de principalmente o companheiro fechado de matar e morrer pelo irmão dele de camisa se ele é estruturado, se ele tem condição, ele tá vendo que chegou um cara na quebrada dele que ele nunca viu na vida dele, mas aquele cara ele é faccionado, ele vai chamar para conversar, pedir a matrícula dele, né (FERNANDO, presidiário, 2021).

A análise dos discursos de presos autodeclarados faccionados na cidade de Imperatriz ajuda a compreender o processo de expansão principalmente do PCC, considerando a sua verificação em maior número na cidade, sendo o ano de 2016 apontado como o marco inicial desse processo. Há, atualmente, a identificação de membros com funções específicas voltadas para o controle de outros internos e manutenção de uma ordem, seguindo-se o que é estabelecido pelo coletivo:

A gente fala bate fundo é porque a gente vai lá no profundo mesmo que é pra saber o que aconteceu e tudo mais e eu sou *disciplina*, o nome da cela, o PCC coloca três *disciplinas* dentro de cada cela que é justamente para não deixar uma discussão entre dois internos virar algo pior, como homicídio dentro da cela, uma agressão. (FERNANDO, presidiário, 2021).

Essa noção de responsabilidade, exposta no ato de tentar apaziguar uma discussão entre *irmãos* é relatada por Karina Biondi (2018), a qual explica que o exercício político dentro da facção acontece pautada pelo *princípio da igualdade*:

A responsabilidade do irmão pelo funcionamento da cadeia não se restringe às negociações travadas com a administração; ela abrange também a regulação das relações entre os presos. Espera-se que ele evite extorsões, estupros e agressões; quando existe algum descontentamento da população carcerária, são os irmãos que levam suas reivindicações ao conhecimento da instituição; são eles também que garantem o cumprimento da bandeira branca, ou seja, a proibição de qualquer motim, levante, rebelião. Espera-se, sobretudo, que ele faça tudo isso sem, no entanto, lançar mão de qualquer autoridade, superioridade ou exercício de poder sobre o outro, em consonância com o ideal de Igualdade (BIONDI, 2018, p. 97).

As narrativas de Fernando, que se identifica como tendo a função de *disciplina* no quadro de atribuições do PCC, podem ser analisadas em contraposição ao discurso oficial dos diretores prisionais, para quem embora haja a presença de presos faccionados e de possíveis lideranças regionais, nas unidades, não está estabelecido um estado de comando ou dominação das penitenciárias imperatrizenses. Nesse discurso, inclusive, tenta-se sustentar afirmações que contrariam até mesmo o que pode ser percebido em quase todas as visitas à unidade, como é o caso dos presos ditos faccionados realizarem seus rituais durante o banho



de sol. É o que argumenta Rodrigo, diretor de segurança da PRITZ à época da pesquisa:

Essas reuniões (de facção) existem todos os dias em banho de segurança. E tem um preso que coordena, que troca uma ideia. Eles chamam de Jet. O Jet tá acima do disciplina. O pavilhão se reúne no banho de sol e eles aproveitam e conversam. **Aquí nessa unidade a gente não permite que eles cantem, não permite esse tipo de apologia.** A equipe de segurança fica só observando do lado de fora; não dá pra saber o que eles conversam.

Por outro lado, ainda que a SEAP rechace essa ideia de domínio e condene ações de “apologia”, vê-se que toda a organização de uma unidade em que há maioria autodeclarada como integrantes de facção é orientada pela admissão da sua força. Até mesmo os jogos para distração são comandados pelo *geral do esporte*, ou seja, alguém indicado entre os membros do PCC para aquela atuação, que envolve contribuição direta ao coletivo, segundo Fernando:

A gente escolhe lá, tem o geral do esporte também. O geral do esporte é o que fica com a caneta e papel na mão ali para anotar os times que vão jogar, entendeu? Aí se as pessoas que vão jogar ali, as que colocaram o nome ali e se comprometeram, né, de pagar no dia, no dia do prazo, lá no jogo lá e não chegar com a moeda, né? Aí ele vai para condução, né, a pessoa conduzida, né, onde a pessoa vai ter 15 dias aí para pagar ali. Tem a RF também, RF é a rifa que todo integrante é obrigado a pagar ali. Isso é quase como um dízimo, só que essa quantia ela só fala por aqueles que têm condição, por exemplo, eu não tenho condição de pagar minha RF porque eu sou de outro estado e não recebo visita, então isso são provas de que eu não tenho condição. (Fernando, presidiário, 2021).

A descrição em detalhes sobre como os integrantes do PCC se organizam e contribuem efetivamente com o *Comando* a partir de Imperatriz evidenciam não se tratar de um outro caso isolado de integrantes entre os internos das unidades prisionais e só confirmam as suas próprias declarações. Outrossim, pode-se avaliar que em alguma medida tais associações, efetivamente, ou mesmo tão somente as menções de pertencimento a uma facção criminosa se revelariam como uma estratégia de sobrevivência dotada de alguma peculiaridade específica para a região.

Um exemplo simples de como os formatos de gestão e comportamento podem se adaptar está no grito de guerra que pude escutar em uma das visitas à PRITZ, durante o banho de sol. Ao invés do difundido “Fé em Deus que ele é justo. Se Deus é por nós, quem será contra nós? Um por todos e todos por um. Unidos, venceremos. 1533. PCC! Nosso lema é paz, justiça, liberdade, igualdade e união para todos!”, seguido por aplausos<sup>44</sup> presenciei a manifestação dos internos que gritavam “Fé em Deus que ele é justo”, por três vezes. Perguntei a Fernando a

---

<sup>44</sup> Conforme noticiado em 2016 a partir de um vídeo gravado dentro de uma penitenciária do estado do Ceará e divulgado pela Secretaria da Cidadania e Justiça, este seria o grito de guerra de membros do PCC para reafirmarem o seu domínio naquela unidade prisional.

respeito e este me confirmou que aqui este último grito é mais usual e repetido diariamente. A exceção é quando chega a informação aos internos que, do lado de fora do presídio, um *irmão* foi morto. Nessa situação, antes do grito “oficial”, os detentos faccionados iniciam dizendo “vida se paga com vida, sangue se paga com sangue”, também três vezes.

Em entrevista, o interno que aqui nomeio como Marcos, revelou que, embora se considerasse neutro, recebe tratamento de *corre junto* por estar em uma unidade prisional em que a maioria dos presos se autodeclara faccionado: “não, eu não sou neutro para eles (...) porque (com) essa história de facção, hoje em dia não tem mais o neutro, ou é de um lado ou do outro. Se você vive da vida do crime ou você é um, ou você é outro” e completa dizendo que prefere estar preso em uma penitenciária povoada por membros do PCC, uma vez que, segundo ele, é onde se é mais respeitado e há menos violências. Marcos, portanto, credita ao *Comando* a instituição da ordem que deveria ser estabelecida pela própria administração penitenciária revelando que, de certa forma, estaria protegido pelo coletivo criminal. Tal proteção não ocorre sem contrapartida, haja vista que a imposição do status de *corre junto* ao preso inicialmente neutro se dá independente da sua anuência, revelando, assim, que submissão ao PCC em presídios dominados é praticamente inevitável.

### **4.3 Associações entre presos sob a ótica institucional**

Logo nos primeiros dias da pesquisa, em que buscava entender os critérios de envio de presos para determinado pavilhão ou presídio, a partir da triagem, fui informada pelo diretor Álvaro que, sob sua administração, um rodízio era feito de tempos em tempos para que os presos não permanecessem cumprindo pena juntos por muito tempo. De pronto, esse é o tipo de informação que chama a atenção e revela algumas das estratégias perpetradas pelo sistema prisional, através de seus agentes, para debilitar a possibilidade de criação de laços entre os internos, que não poderiam ficar *amigos demais*, nas palavras de Álvaro. A lógica do encarceramento é fundamentada na divisão e reorganização constantes no sentido de impossibilitar ou, ao menos, dificultar que os internos possam adquirir algum tipo de confiança em relação aos demais. De outra banda, parece contrariar tal lógica que este mesmo sistema tenha passado a reunir os detentos conhecidos por pertencerem a uma mesma facção criminosa no mesmo espaço físico, sob a justificativa de evitar conflitos entre estes e seus rivais.

Por conseguinte, a análise de uma teia de discursos colidentes pode ajudar a compreender a complexidade da operação que se inicia a partir da triagem, e o porquê de ser

tão improvável e, em última análise, mesmo indesejado, que haja algum tipo de oportunidade de *ressocialização* ou *reintegração* daquele preso que nem sequer tem uma convivência minimamente saudável com seus *colegas de morada* estimulada.

Dessa forma, vê-se que o tema da associação entre os presos, em suas diversas perspectivas, é visto como um desafio pelos diretores das unidades prisionais, quando se trata de internos neutros, sendo a troca de celas periódica um artifício para a segregação. Em contraste, a concentração de detentos autodeclarados faccionados em um mesmo ambiente destaca que o sistema prisional e seus operadores reconhecem um de seus pontos mais fracos, que é a incapacidade de enfrentar as ditas facções criminosas, mesmo dentro do presídio. Assim, os discursos se deslocam para o campo do judiciário e a compensação que se percebe, por essa admissão tácita de “falta de controle”, é voltada para a tentativa de emplacar narrativas que possam agravar a situação do preso, inviabilizando, por exemplo, a progressão de regime ou a sua liberdade provisória. O preso faccionado é, então, considerado mais *perigoso*, como se depreende da fala de Rodrigo:

Toda e qualquer unidade faccionada não tem como ser comparada com uma unidade de presos neutros. O nível dos presos é outro. Eles são mais perigosos e são mais organizados, porque eles estão dentro de uma facção. O neutro tá lá e é cada um por si, não tá nem aí pra A, B ou C” (Rodrigo, diretor de segurança da PRITZ).

Colocar cada preso por si, como se vê, seria o ideal, dentro da ótica da administração penitenciária, para dirimir os perigos que eles poderiam representar dentro de uma organização que, no caso dos faccionados, já não é mais possível evitar. Nesse ponto, é possível também vislumbrar que a questão da autodeclaração pode ter seus efeitos modulados a partir de uma interpretação feita na triagem:

Sempre existiu facção, mas de uns anos pra cá ela cresceu...aqui tem uma minoria que são neutros, mas a grande maioria é PCC. (...) O próprio preso lá, no momento da entrevista com o diretor, o diretor de segurança ou outros servidores do quadro, ele próprio se declara. Raramente, às vezes o preso que é neutro pede pra vir pra cá. Mas raramente o preso que é neutro quer vir pra cá. Ele vai ficar por lá mesmo (UPITZ). Na verdade, declarado, declarado, poucos deles abrem a boca pra dizer “eu sou do PCC”. Eles dizem que têm convívio com o PCC, mas a gente sabe com certeza que o que eles são (Rodrigo, diretor de segurança da PRITZ).

Ao admitir que nem sempre essa autodeclaração do preso é feita de forma explícita, o diretor revela que há uma margem para o controle da narrativa, por parte da administração penitenciária, a qual deve reverberar durante todo o cumprimento da pena. Por esse motivo, em muitos casos, cabe à Defensoria Pública Estadual, que assiste à maioria dos presos na cidade

de Imperatriz, o papel de buscar a desconstrução do enredo que pode tachar desde o início um apenado como um inimigo muito perigoso, por suposta associação a coletivo criminal.

Segundo André Luís Jacomin, defensor público responsável pelos processos na Vara de Execução Penal, atuante tanto na PRITZ quanto na UPITZ, a declaração do preso muitas vezes pode se dar em razão de ele já conhecer alguém preso naquela unidade e, por esse motivo, ter preferência por cumprir a pena próximo a um conhecido. Ou ainda, pela própria localização da unidade prisional que facilitaria o convívio familiar. Assim, segundo ele, muitas pessoas, ao serem presas e encaminhadas para a entrevista de triagem, afirmam possuir uma relação com o PCC ou CV apenas para serem deslocadas para presídio determinado. Essa alegação nem sempre verdadeira, portanto, sob o ponto de vista da defesa, deveria ser melhor avaliada para evitar prejudicar presos que não integram nenhuma facção criminosa:

Na minha perspectiva, a gente tenta trabalhar com uma ideia para não utilizar isso como algo prejudicial. A gente acaba negando a existência, e o ponto principal é a falta de provas mesmo. Por exemplo, para progredir de regime ou mesmo para conseguir livramento condicional, o preso tem que provar bom comportamento carcerário. Eventualmente uma informação nos autos ou em algum lugar de que aquela pessoa integra uma facção pode criminosa, pode eventualmente caracterizar um problema de comportamento. Então, se houver uma acusação, a gente acaba alegando que não há prova. Até porque as provas são complexas no sentido de materialidade. Normalmente é só uma alegação de uma pessoa, um ouvir dizer. Isso não pode servir como elemento prejudicial aos assistidos. Obviamente as outras instituições, o poder judiciário, o Ministério Público e a polícia veem isso como uma realidade, inclusive com a divisão de presídios. Mas como a Defensoria trabalha com a defesa do cidadão, ela trabalha nesse sentido de desconstrução para melhorar a situação daquela determinada pessoa. Como num processo criminal em que a pessoa não foi sentenciada ainda, mas eles colocam aquele determinado fato numa teia, como se fosse uma organização gigantesca e as acusações vêm nessa narrativa, que a pessoa pertence a uma organização, ela está associada e isso poderia caracterizar um crime autônomo. Além do tráfico, ela responderia por organização criminosa. É por isso que fazemos uma análise crítica para ver quais são realmente as provas disso. Às vezes é só realmente uma alegação. Nós criticamos essa narrativa mais geral. O Direito Penal deve ser do fato, então a gente tenta trazer um elemento crítico para a defesa. Se a pessoa vai responder a um processo, deve haver um fato determinado, então muitas vezes essas alegações muito gerais/abstratas acabam servindo como elemento para condenação. Às vezes a própria autodeclaração do preso se dá pelo fato de ele querer ir para determinado presídio, por conhecer alguém ou pela localização, não necessariamente porque ele seja realmente faccionado (André Luís Jacomin, defensor público do estado do Maranhão).

Depreende-se da fala do defensor público que, no papel institucional de defender o apenado, deveria haver uma mitigação da relevância da autodeclaração do preso. Entretanto, para a compreensão do funcionamento e da organização de uma facção nos moldes do PCC, não se pode deixar de levar em consideração a forma como o próprio preso se apresenta,

qualquer que seja o motivo, mesmo porque, houve nos últimos anos uma verdadeira transformação da sociabilidade prisional assentada em redes muito complexas de interdependências entre os seus associados, abarcando um ordenamento social mais amplo, que Dias (2011) e Feltran (2020) chamam de *mundo do crime*.

A compreensão de que o pertencimento ao *mundo do crime*, aliás, pode se dar de forma mais abrangente, inclusive com relação à prática de outros delitos para além do tráfico, permite verificar que não adianta a simples negativa de um indivíduo como integrante da facção criminosa, em razão de não possuir em sua ficha acusações por tráfico ilícito de entorpecentes – para a desconstrução da imagem que o vincula ao PCC, no caso imperatrizense. Esse tem sido, outrossim, um dos argumentos da defesa para deslegitimar a existência de presos faccionados na cidade, mesmo quando estes se reafirmam como integrantes do coletivo.

A análise que se faz, por ocasião desta pesquisa, é que existe uma zona concreta entre o discurso que coloca todo e qualquer interno autodeclarado faccionado como um indivíduo extremamente perigoso e aquele que tenta negar a existência do PCC dentro de presídios imperatrizenses tendo como argumento a suposta falta de organização ou de recursos financeiros de seus integrantes. O *Comando*, portanto, não consiste na simples soma de seus membros, mas ao que é produzido, segundo Karina Biondi (2018) mediante a *mistura* deles em suas mais variadas formas de apresentação e atuação, como se observa na PRITZ.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente trabalho busquei, em um primeiro momento, traçar um panorama a respeito do sistema prisional no Brasil contemporaneamente, visando à compreensão do contexto em que se inserem as duas maiores unidades prisionais do sul do estado do Maranhão, PRITZ e UPITZ, onde o trabalho de pesquisa se desenvolveu. Juntos, os presídios estudados abrigam em torno de 700 internos, entre os quais a maioria se reconhece como negro (pretos ou pardos), segundo os questionários aplicados na primeira fase da pesquisa. O dado não impressionada e reflete a realidade do encarceramento brasileiro. Diante da sensibilidade e abrangência do tema, é provável que eu tenha deixado escapar algumas questões desse campo que é gigante e cheio de pontas, muitas soltas, mas há algumas conclusões que eu me autorizo a registrar, possíveis para mim apenas por meio da caminhada etnográfica pela qual sou grata.

Muito se lê e muito se escreve sobre a pena privativa de liberdade nos manuais de Direito e Execução Penal. Mas o instituto que penaliza homens e mulheres, em sua realidade mais crua, os priva sempre de muito mais, como mostram os depoimentos colhidos através das entrevistas semiestruturadas realizadas e conversas informais com os pesquisados. Não é preciso grande esforço imaginativo para visualizar que trancafiar pessoas não pode ser a principal forma de regulação social da civilização. Tal qual se abordou na 2ª seção deste trabalho, superamos, não por muito, o vexame de Pedrinhas (2013/2014), que expôs o estado do Maranhão ao mundo, pelos massacres promovidos entre e contra os internos de uma panela de pressão: um sem-número de homens e nenhum direito respeitado. Porque não há possibilidade de se apontar algo de bom que venha a surgir em ambientes opressores do corpo e da alma humana. E superar o caos absoluto em que o maior presídio do estado se encontrava significa, por ora, apenas aceitar que há mais vagas sendo criadas, diminuindo os efeitos da superlotação e avançando em superencarceramento.

Não quero, com esse balanço, desconsiderar que há esforços pessoais das equipes que pensam o sistema penitenciário maranhense e buscam melhorar os números de avaliação de cada uma das unidades. Mas presos e presas não são o número de refeições que fazem, a quantidade de vezes que recebem uma consulta médica ou o que o Estado gasta em recursos para mantê-los ali, sem saída. Presos e presas são pessoas, com toda a sua complexidade, anseios, possibilidades, desejos e relações para viver, estabelecer e cultivar, inclusive com direito a encontros amorosos ajustados antes ou durante o período de cárcere. Contudo, durante todo o trabalho observou-se que a estrutura carcerária incita aos internos que desconfiem uns



dos outros. Que tenham medo. Que se sintam inferiores e abandonados. E que possam encarar em ambiente controlado os problemas sociais que os levaram até aquele lugar, sem perspectiva de que um dia possam resolvê-los. “O amor prisional” experienciado por alguns é, desse modo, privilégio de poucos e depende diretamente da assistência de suas companheiras e mães, para quem não é pouco árdua a *caminhada*.

Assim, para aqueles que já viviam em meio a conflitos familiares, a prisão pode representar a ruptura definitiva. Embora a SEAP/MA não possua relatórios sobre os presos que não possuem visita ou outro tipo de contato familiar, nesta pesquisa foi identificado, entre os relatos colhidos, o desamparo como regra. Os dois anos de pandemia, nessa conjuntura, certamente, ainda serão objeto de muitos estudos que avaliarão os efeitos que um duplo isolamento é capaz de causar, ante a mitigação do direito de visita que, para a maioria dos meus interlocutores, já era escassa antes mesmo do surto mundial de COVID-19. A pandemia, portanto, não nos igualou, como tentam sustentar ingênuos e mal intencionados, visto que o vírus só atinge democraticamente grupos de pessoas que se assemelham em vulnerabilidades e, segundo a OMS, grupos em confinamento estão entre os mais suscetíveis a sofrer da doença, pela alta probabilidade de contaminação. Para efeito de comparação, a diferença entre os lares de idosos e os centros de custódia é que com estes últimos uma quantidade muito menor de indivíduos se importa e isso também é projeto do sistema que amontoa pessoas para que sejam esquecidas, engavetadas.

Indesejáveis, é preciso que se construa para eles um lugar afastado e afastador. E que as pessoas em liberdade se sintam à vontade para lembrar do encarcerado apenas quando notícias como as que divulguem o “Motel do Flávio Dino” estampem os jornais. As visitas íntimas não acontecem em ambiente luxuoso e falta o básico para ser considerado salubre, pelas condições de limpeza precárias também expostas neste trabalho. O único luxo do preso, aliás, talvez seja querer, ainda e diante de tantas negativas, uma oportunidade para viver outra realidade extramuros, seja por meio do trabalho, seja por meio de arranjos amorosos/familiares. E quando falam em *mudar de vida*, eu preciso concordar que, nesse ponto, nós temos algo em comum. Eles desejam a mudança que deveria ser possível ao sair da prisão. Eu desejo que a prisão não seja vista como alternativa e que nem mesmo exista como alternativa. E que não seja preciso elaborar um discurso tático de *mudança de vida* para tentar, em vão, apagar o carimbo de presidiário.



Até esse dia, precisamos encarar e admitir, ao menos, que o sistema penal em ideal falhou. Mas que cumpre o papel para que foi instituído e neutraliza os esquecíveis, os horríveis e matáveis e é por isso, precisamente, que devemos repudiá-lo. Até lá, veremos estratégias serem engendradas para que *amizade* signifique proteção e *compromisso*, como o trabalho que é articulado pelo PCC aqui em Imperatriz e em todos os lugares para os quais a irmandade conseguiu se expandir, em diversos aspectos. À vista do que foi discutido no 3º capítulo, vislumbra-se que o crime no Brasil, singularmente, talvez não seja organizado exatamente como se propaga, mas o *mundo do crime* é formado por indivíduos que descobriram dentro do presídio que espaços ocupados pelo coletivo podem ser dominados por este, por mais que as forças de segurança insistam em, contraditoriamente, subestimar sua organização, enquanto sublinham sua periculosidade, e ainda que seus defensores precisem cortar um dobrado para desdizer o que cada faccionado autodeclarado faz questão de anunciar: eu não estou sozinho. Eu tenho *irmãos*. E quem de nós será capaz de invalidar a natureza de qualquer estrutura que se autodenomine família?

## Referências bibliográficas

AGENDA nacional pelo desencarceramento 2016-2017. Desencarceramento.org.br, 2017.

Disponível em: [https://desencarceramento.org.br/wp-content/themes/wp-desencarceramento/\\_assets/files/AGENDA\\_PT\\_2017-1.pdf](https://desencarceramento.org.br/wp-content/themes/wp-desencarceramento/_assets/files/AGENDA_PT_2017-1.pdf). Acesso em 18 de julho de 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva.** Homenagem a Alessandro Barata. v. 1 e 2. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

ALESSI, Gil. **Sem visitas nem acesso a advogados, presos temem coronavírus. Primeira vítima morre em cadeia do Rio.** El País, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-17/sem-visitas-nem-acesso-a-advogados-presos-temem-coronavirus-primeira-vitima-morre-em-cadeia-do-rio.html/>. Acesso em 18 de julho de 2021.

ALENCAR, Eduardo Matos de. **De quem é o comando?** O desafio de governar uma prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Record, 2019.

ARAÚJO, Ismael. **População carcerária supera a capacidade dos presídios no Maranhão.** In Jornal o Estado. Publicado em 27 de abril de 2019. Disponível em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2019/04/27/populacao-carceraria-supera-a-capacidade-dos-presidios-no-maranhao/>. Acesso em 27 de novembro de 2020.

BARBOT, Janine. Conduzir uma entrevista face a face. In: PAUGAM, Serge (Coord.) **A pesquisa sociológica.** Petrópolis: Vozes, 2015. P. 102-123.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 1977.

BECKER, Howard S. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado:** uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro nome, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo.** Tradução: Mateus S. Soares. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

BRETON, André. **Manifesto Surrealista.** Transcrição: Alexandre Linares. 1924. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000015.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CARVALHO, Robson Augusto Mata de Carvalho. **Percursos metodológicos de uma pesquisa na prisão.** In *Scientia*. Ano 01, Edição 02, p. 192 - 395, nov. 2012/Jun.2013.

Disponível em: <

[http://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site\\_novo/scientia/servico/pdfs/2/Direito/Percursos\\_Metodologicos\\_de\\_uma\\_Pesquisa\\_na\\_Prisao.pdf](http://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site_novo/scientia/servico/pdfs/2/Direito/Percursos_Metodologicos_de_uma_Pesquisa_na_Prisao.pdf)>. Acesso em: 08/11/2020.

CAYRES; Giovanna Rosseto Magaroto; SPOCHIADO, Viviane Boacnin Yoneda. **O direito de visita de crianças e adolescentes no sistema prisional brasileiro. Cadernos do programa de pós-graduação em Direito PPGDir/UFRGS.** Porto Alegre, v. X, n. 3, p. 129 – 147, 2015.

COMBESSIE, Jean Claude. **O método em Sociologia.** São Paulo: Edições Loyola, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº62. Brasília. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS; Medida Provisória: Complexo Penitenciário de Pedrinhas. 2014. Disponível em:

[http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas\\_se\\_01\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_01_por.pdf)> Acesso em: 18 de agosto de 2018.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: Para além do império, das prisões e da tortura.** Rio de Janeiro: Difel, 2019.

\_\_\_\_\_. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DESAFIOS DA EDUCAÇÃO (portal). **Lições da quarentena: o desafio de fazer ciência em casa.** Publicada em 14 de maio de 2020. Disponível em: <

<https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/ciencia-em-casa/>>. Acesso em 15 de setembro de 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista.** Tese de Doutorado em Sociologia. Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2011.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico.** São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1995.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

ESTADO DO MARANHÃO (Maranhão). Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Instrução normativa nº 60, de 27 de abril de 2021** . Dispõe sobre o retorno das visitas presenciais nas Unidades Prisionais e APACs da capital e interior, sobre o funcionamento da SEAP e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19. [S. l.], 27 abr. 2021. Disponível em:

<[http://seap.ma.gov.br/files/2018/01/IN-60\\_2021\\_-Suspens%C3%A3o-das-visitas-e-funcionamento-da-SEAP-assinada.pdf](http://seap.ma.gov.br/files/2018/01/IN-60_2021_-Suspens%C3%A3o-das-visitas-e-funcionamento-da-SEAP-assinada.pdf)>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO (Maranhão). Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Instrução normativa nº 71, de 22 de junho de 2021**. Dispõe sobre o retorno das visitas presenciais nas Unidades Prisionais e APACs da capital e interior, sobre o funcionamento da SEAP e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19. [S. l.], 22 jun. 2021. Disponível em: <[http://seap.ma.gov.br/files/2018/01/IN-71\\_2021\\_-Suspens%C3%A3o-das-visitas-e-funcionamento-da-SEAP-para-aprova%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://seap.ma.gov.br/files/2018/01/IN-71_2021_-Suspens%C3%A3o-das-visitas-e-funcionamento-da-SEAP-para-aprova%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO. **Lei Complementar nº 89/2005**. Publicação em 17 de novembro de 2005. Disponível em: <https://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=5093/>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO. **Lei Complementar nº 204/2011**. Publicação em 11 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=5035#:~:text=DEZEMBRO%20DE%202017-,%20Cria%20o%20Colegiado%20Metropolitano%20da%20Regi%C3%A3o%20Metropolitana%20do%20Sudoeste%20Maranhense,Maranhense%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias./>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Crime e castigo na cidade**: os repertórios da justiça e a questão do homicídio na cidade de São Paulo. Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 58, p. 59-73, jan./abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. (Coleção Pensamento Criminológico, v. 12).

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOVERNO inicia programa Visita Social Virtual Assistida nas Unidades Prisionais do Maranhão. Agência de notícias do Governo do Estado do Maranhão, 2020. Publicação: 02/05/2020. Disponível em: <<https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=275757>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

GRILO, Marco. **Pandemia motivou prisão domiciliar para 47 mil detentos**. O Globo, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/pandemia-motivou-prisao-domiciliar-para-47-mil-detentos-24570732/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

EDUARDO, Renato. **É absurdo priorizar vacinação de presos", diz deputado de SC a favor de mudança na lei**. NSC Total, 2021. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/renato-Eduardo/e-absurdo-priorizar-vacinacao-de-presos-diz-deputado-de-sc-a-favor-de>>. Acesso em: 18 de julho de 2021.

FERRAZ DE LIMA, Jacqueline Stefanny. **Mulher fiel**: as famílias das mulheres dos presos relacionados ao Primeiro Comando da Capital (PCC). Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Departamento de Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos: UFSCar, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Tradução: Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

LÓPEZ, Graciela Lima. **O método etnográfico como um paradigma científico e sua aplicação na pesquisa**. Canoas: Textura, 1999.

MANZINI, Eduardo José. **A entrevista na pesquisa social**. São Paulo: Didática, 1991.

MASULLO, Yata Anderson Gozaga; ROCHA, Janderson; MELO, Silas Nogueira de. **O cárcere brasileiro e o perfil social do sistema prisional do Maranhão**. Florianópolis, Geosul, v. 35, n. 76, p. 662-683, set./dez. 2020.

MISSE, Michel. **Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Porto Alegre: Civitas, 2008. (v. 8, n. 3, p. 371-385).

MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminología**: una introducción a sus fundamentos teóricos para Juristas. Valencia: Tirant lo Blanch, 1996.

OMS. **Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention Interim guidance**. 2020.

PENAL REFORM INTERNATIONAL. **Coronavirus**: Healthcare and human rights of people in prison. Londres, 2020

PINHO, Márcio. **Tráfico de drogas lidera ranking de crimes em 'censo' de presos**. Portal R7, 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/trafico-de-drogas-lidera-ranking-de-crimes-em-censo-de-presos-29022020>. Acesso em 18 de julho de 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 5. ed., rev. e atual. São Paulo : Max Limonad, 2002.

RIBEIRO, Rosilda. Audiência pública realizada pelo STF em 15 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CQQmrNfnoJB/>. Acesso em 18 de julho de 2021.

RODRIGUES, Viviane Isabela. **Entre as grades invisíveis**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

SALLA, Fernando. A pesquisa na prisão: labirintos. In LOURENÇO, Luiz Cláudio; ROCHA, Geder Luiz (orgs.) **Prisões e punições**: no Brasil contemporâneo. Salvador: EDUFBA, 2013, p. 11-27.

SEIGWORTH, Gregory J; GREGG Melisa. **The Affect Theory Reader**. Durham: Duke University Press, 2010.

SIMON, Jonathan. **Governing through Crime**. Nova Iorque: New York University Press, 2007.

SILVA, Isabella Miranda da. **Racismo institucional e colonialidade do poder punitivo nos discursos e nas práticas criminais: os casos dos mortos de Pedrinhas (São Luís/ Maranhão)**. 2018. 288 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

TOMAZZETTI, Letícia da Fontoura; WAGNER, Laura dos Santos Forte; BERNARDES, Márcio de Souza. **Complexo penitenciário de pedrinhas: Um estudo de caso a partir da intervenção da corte interamericana de direitos humanos**. Braz. J. of Develop., Curitiba, v. 6, n. 10, p.79536-79546, out. 2020.

TORRES, C.R.V. **A criança e o sistema prisional**. In: COELHO, M.T.Á.D., and CARVALHO FILHO, M.J., orgs. *Prisões numa abordagem interdisciplinar* [online]. Salvador: EDUFBA, p. 161-177, 2012.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **Em um ano, percentual de presos provisórios cai no Brasil e superlotação diminui**. In Portal G1. Publicada em 12 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/em-um-ano-percentual-de-presos-provisorios-cai-no-brasil-e-superlotacao-diminui.ghtml>. Acesso em 27 de novembro de 2020.

WACQCANT, Loïc. O curioso eclipse da etnografia prisional na era do encarceramento em massa. In: **Discursos Seduciosos**, v. 21/22, Crime, direto e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

\_\_\_\_\_. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva). In: **Coleção Pensamento Criminológico**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Hacia um realismo jurídico penal marginal**. Caracas: Monte Avila Latinoamericana, 1993.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.



## APÊNDICES

## **APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO APLICADO COM INTERNOS DA UPITZ E DA PRITZ**

**Aluna pesquisadora:** Karoline Silva Costa, mestranda em Sociologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

**Público:** Internos das Penitenciária Regional de Imperatriz e Unidade Prisional de Imperatriz

**Nome:** \_\_\_\_\_

**1) Qual é a sua faixa etária?**

- a) Entre 18 e 29 anos
- b) Entre 30 e 45 anos
- c) Entre 46 e 59 anos
- d) Acima de 60 anos

**2) Qual é a sua identificação étnico-racial?**

- a) Branco
- b) Indígena
- c) Pardo
- d) Preto
- e) Outro(a) \_\_\_\_\_

**3) Há quanto tempo você é interno da Unidade?**

- a) Menos de 6 meses
- b) Entre 6 meses e 1 ano
- c) Entre 1 ano e 3 anos
- d) Acima de 3 anos

**4) Essa é a sua primeira passagem pelo sistema prisional?**

- a) Sim
- b) Não

**5) Qual é o seu estado civil atual?**

- a) *Solteiro (sem um relacionamento fixo)*
- b) *Solteiro (mas com relacionamento fixo)*
- c) *Casado/ União Estável*
- d) *Divorciado*
- e) *Viuvo*

**6) *Você tem filho(a/os/as)?***

- a) *Sim. Quantos? \_\_\_\_\_*
- b) *Não*

**7) *Caso você tenha em um relacionamento, este relacionamento teve início antes ou depois da entrada na unidade?***

- a) *Antes*
- b) *Depois*

**8) *Caso você esteja solteiro, o seu último relacionamento teve fim em razão da prisão?***

- a) *Sim*
- b) *Não*

**9) *Mesmo que você esteja atualmente solteiro, você já teve algum relacionamento afetivo iniciado depois da entrada na unidade?***

- a) *Sim*
- b) *Não*

**10) *Antes da pandemia, com que frequência você costumava receber visitas?***

- a) *Quinzenalmente*
- b) *Mensalmente*
- c) *Não recebia visita todos os meses*
- d) *Não recebi visitas*
- e) *Não estava na unidade antes da pandemia*

**11) *Quem são as pessoas que costumam lhe fazer visitas com maior frequência (mais de uma resposta possível)?***

- a) Mãe
- b) Pai
- c) Esposa/companheira/namorada
- d) Esposo/companheiro/namorado
- e) Filhos(as)
- f) Outro(s) familiar(es)
- g) Amigo(os/as)

**12) De qual dessas pessoas você não recebe visitas, mas gostaria que lhe visitasse?**

- a) Mãe
- b) Pai
- c) Esposa/companheira/namorada
- d) Esposo/companheiro/namorado
- e) Filhos(as)
- f) Outro(s) familiar(es)
- g) Amigo(os/as)
- h) Estou satisfeito com as visitas que recebo/recebi

**13) A visita de alguma dessas pessoas incomoda/incomodaria?**

- a) Mãe
- b) Pai
- c) Esposa/companheira/namorada
- d) Esposo/companheiro/namorado
- e) Filhos(as)
- f) Outro(s) familiar(es)
- g) Amigo(os/as)
- h) Nenhuma dessas pessoas me incomoda/incomodaria, caso me visitasse

*Por quê?*

---

---

---

**14) Você já recebeu visita íntima alguma vez?**

a) Sim

b) Não

**15) Atualmente, com que frequência você tem contato com os seus familiares mais próximos?**

a) Pelo menos uma vez ao mês

b) Pelo menos uma vez a cada 2 meses

c) Pelo menos uma vez a cada 6 meses

d) Não tenho contato com familiares

## APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O Sr. \_\_\_\_\_ está sendo convidada (o) para participar da pesquisa provisoriamente intitulada “*Vínculos para existir, afeto para pertencer: uma análise sobre as representações dos vínculos afetivos a partir da experiência de privação de liberdade na cidade de Imperatriz/MA*”. A pesquisa é realizada pela pesquisadora Karoline Silva Costa, do Programa de Pós- Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Maranhão, Campus de Imperatriz, sob orientação do professor Dr. Wellington da Silva Conceição.

O objetivo da pesquisa é conhecer relações de afetividade e vínculos familiares no contexto prisional, na cidade de Imperatriz/MA.

A sua participação será voluntária e consistirá em colaboração com respostas a questionários e entrevistas, ou outros métodos que porventura permitam o alcance do objetivo da pesquisa. As entrevistas poderão ser gravadas, entretanto, o gravador só será utilizado com a sua autorização. Ao iniciarmos a gravação, perguntaremos se o Sr. está ciente do seu uso e se o autoriza. As entrevistas devem durar, em média, de 60 a 120 minutos.

O presente estudo não apresentará nenhum risco físico à sua saúde, ou seja, tem como base colher relatos sobre suas vivências e observação do seu cotidiano. Qualquer dúvida em relação à realização desta pesquisa será esclarecida pela própria pesquisadora.

Para participar deste estudo o Sr. não terá nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, caso sejam identificados e comprovados danos provenientes desta pesquisa, o Sr. tem assegurado o direito à indenização, conforme a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Os resultados obtidos pela pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou qualquer dado, material ou registro que indique sua participação no estudo não será divulgado sem a sua permissão.

Se o Sr. achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, poderá entrar em contato com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) pelo e-mail [ppgs.ccsst@ufma.br](mailto:ppgs.ccsst@ufma.br), ou pelo endereço Rua Urbano Santos, S/N, Centro, Imperatriz/MA – CEP 65900-410. O Sr. pode inclusive fazer a reclamação sem se identificar, se preferir.

Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo Sr., pelo orientador da pesquisa e eventuais testemunhas, podendo o Sr. solicitar à pesquisadora uma via a qualquer tempo.



**DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE**

Eu, \_\_\_\_\_, portadora do documento de Identidade \_\_\_\_\_ fui convidado e informado dos objetivos, métodos, riscos e benefícios da pesquisa mestrado de Karoline Silva Costa, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas, estando ciente de que ficam resguardados o sigilo e a privacidade dos participantes durante todas as fases da pesquisas.

Em caso de dúvidas poderei contatar a Pesquisadora Karoline Silva Costa e/ou o professor orientador Dr. Wellington da Silva Conceição nos telefones 99 98130-9819 e 99 98153-2853. Declaro que concordo em participar desta pesquisa. Poderei a qualquer tempo solicitar uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido assinado por mim e pela pesquisadora, que me deu a oportunidade de ler e esclarecer todas as minhas dúvidas.

Imperatriz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**ASSINATURA DO PARTICIPANTE**

---

**TESTEMUNHA 1**

---

**TESTEMUNHA 2**

**Prof. Dr. Wellington da Silva Conceição**

**Karoline Silva Costa**

**APÊNDICE 3 – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM INTERNOS DA UPITZ E DA PRITZ**

- 1) Como é atualmente a sua relação com seus familiares/amigos mais próximos?*
- 2) Essa relação sofre algum tipo de influência relacionada ao fato de você estar preso?*
- 3) Como a sua família lida com o fato de você estar preso?*
- 4) Alguma das suas relações familiares/afetivas foi abalada ou fortalecida pela prisão?*
- 5) Você acredita que é possível construir laços afetivos de amizade ou familiares dentro da unidade prisional (com pessoas de fora ou com outros internos)?*
- 6) Como você espera que seja a relação com seus familiares e amigos mais próximos quando você sair do sistema prisional?*

## ANEXOS

- Anexo A: Instrução Normativa nº 29/2020
- Anexo B: Instrução Normativa nº 30/2020
- Anexo C: Instrução Normativa nº 62/2021
- Anexo D: Instrução Normativa nº 71/2021
- Anexo E: Instrução Normativa nº 83/2023
- Anexo F: “Idioma da Cadeia”

## Anexo A



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2020

**Determina a suspensão de visitas presenciais e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19 e H1N1 no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 27.549, de 13 de julho de 2011, e com fundamento no que dispõem os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o alastramento da COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de alerta na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCoV (Coronavírus);

CONSIDERANDO o grande número de casos de contaminação registrados pelo vírus da H1N1;

CONSIDERANDO o quantitativo da população carcerária do Maranhão de, aproximadamente, 12.000 (doze mil) presos, que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais Maranhenses;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde do preso;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em razão do elevado número de infecções por H1N1 bem como alastramento do COVID-19 no território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020, publicadas pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Segurança Pública, e que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, e em face da proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP, voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o Coronavírus e H1N1;

RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender as visitas sociais presenciais, inclusive as íntimas, nos estabelecimentos prisionais do Sistema Penitenciário Maranhense, pelo período de 15 (quinze) dias; prorrogável a depender da evolução do quadro epidemiológico estadual.

**§1º** As visitas sociais a internos do sistema prisional poderão ser realizadas por videoconferência, conforme regras editadas em instrumento normativo posterior.

**§2º** Considerando que suspender-se-á a entrada dos itens alimentícios previstos no art.2º, I, da Portaria 982/2016 SEAP, será fornecido 01 (um) lanche a mais por dia aos internos, enquanto durarem as restrições impostas no *caput* deste dispositivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 2º** Suspende-se, pelo tempo que viger esta normativa, os atendimentos presenciais de Advogados (as), sendo permitido o atendimento por videoconferência, cujo procedimento será delimitado por meio de instrumento próprio.

**Art. 3º** Estão suspensas as atividades regulares de escolta pelo período prorrogável de 15 (quinze) dias, à exceção daquelas que se derem por força de requisições judiciais, incursões emergenciais ou outras que, em virtude da própria natureza, precisarem ser realizadas.

**Art. 4º** Ficam igualmente suspensas, em todos os estabelecimentos prisionais, e pelo prazo prorrogável de 15 (quinze) dias, as atividades de assistência religiosa e capelania, assim como aquelas que requeiram acesso do público externo e promovam projetos sociais e de assistência educacional.

**Art. 5º** Suspende-se também, por 15 (quinze) dias, em todos os estabelecimentos prisionais do Estado, as atividades educacionais, sejam estas internas ou externas.

**Parágrafo único:** Como exceção ao disposto no *caput*, o Programa IBRAEMA, o Projeto Remição pela Leitura e os cursos lecionados em modalidade a distância não terão suas atividades interrompidas.

**Art. 6º** Determina-se a suspensão de eventos comemorativos e/ou celebrações de qualquer natureza dentro dos estabelecimentos prisionais e sede administrativa do Sistema Penitenciário.

**Art. 7º** Recomenda-se aos servidores que visitaram locais onde haja elevado grau de transmissão local da COVID-19, ou que tenham contato com pessoas supostamente contaminadas, mesmo se assintomáticas, que se dirijam aos Centros de Testagem. Aqueles que portarem sintomas graves deverão buscar auxílio médico em posto de saúde ou UPA mais próxima; orientando-se conforme segue:

- I – Havendo necessidade de isolamento, o (a) servidor (a) deverá solicitar atestado médico discriminando prazo e justificativa;
- II – Recebido o atestado médico, o (a) servidor o encaminhará à autoridade administrativa competente, seguindo as regras já editadas para comunicação de caso suspeito/confirmado;
- III – Sobrevindo dúvidas, o (a) servidor (a) deverá contatar o Centro de Testagem no telefone (98) 3133-640, ou pelo número 136.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 8º** Os servidores poderão fazer uso do auxílio uniforme, no limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), para aquisição dos seguintes itens de proteção:

- I – Álcool (líquido ou gel 70%);
- II – Máscaras;
- III – Luvas;

**Parágrafo único:** Para fins de prestação de contas, o servidor deverá manter as notas fiscais referentes às compras permitidas neste artigo, nos moldes do Regimento de Uniformes 2020 (Instrução Normativa 26, de 28 de fevereiro de 2020).

**Art. 9º** Os servidores lotados na Secretaria de Administração Penitenciária, na sede e unidades prisionais, classificados em grupo de risco, poderão solicitar férias à Supervisão de Gestão de Pessoas, após comunicados os gestores aos quais estão vinculados.

**Parágrafo único:** Considerar-se-ão como integrantes do grupo de risco:

- I - Idosos a partir dos 60 (sessenta) anos;
- II- Grávidas;
- III- Lactantes;
- IV – Pessoas acometidas por enfermidades que comprometem o sistema imunológico.

**Art. 10º** Ficam suspensas, a contar da data de publicação desta norma e até o final do mês de abril, as férias de todos os servidores do Sistema Penitenciário que não se enquadram no grupo de risco.

**Parágrafo único:** Os servidores que se enquadrarem no *caput* deste artigo deverão apresentar-se, imediatamente, à sua chefia imediata.

**Art. 11º** Serão indeferidos os pedidos de férias protocolados para o mês de abril, podendo este recorte temporal ser prolongado a depender da evolução do quadro epidemiológico estadual.

**Parágrafo único:** Os servidores classificados em grupo de risco não serão afetados pela limitação disposta no *caput* deste artigo.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 12º** Considerando eventuais alterações no quadro epidemiológico local, as medidas previstas nesta normativa poderão ser alteradas a qualquer tempo, ainda que anteriormente aos prazos nela indicados.

**Parágrafo único:** Os prazos estipulados nesta normativa poderão ser dilatados ou revogados a qualquer tempo por meio de elemento legal congêneres.

**Art. 13º** Os casos omissos e eventuais resoluções de conflitos insurgentes da aplicação desta norma serão solucionados pelo Secretário de Administração Penitenciária do Maranhão.

**Art. 14º** Fica revogada a Instrução Normativa n.º 28 de 17 de março de 2020.

**Art. 15º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

## Anexo B



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 04 DE ABRIL DE 2020**

*Determina a suspensão de visitas presenciais e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19 e H1N1 no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão*

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 27.549, de 13 de julho de 2011, e com fundamento no que dispõem os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o alastramento da COVID-19;

Considerando o estado de alerta na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCoV (Coronavírus);

Considerando o grande número de casos de contaminação registrados pelo vírus da H1N1;

Considerando o quantitativo da população carcerária do Maranhão de, aproximadamente, 12.000 (doze mil) presos, que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais Maranhenses;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde do preso;

Considerando o Decreto Estadual 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em razão do elevado número de infecções por H1N1 bem como alastramento do COVID-19 no território nacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando a alteração do Decreto Estadual nº 35.677, conforme Decreto Estadual nº 35.678;

Considerando a Portaria Interministerial Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020, publicadas pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Segurança Pública, e que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, e em face da proliferação da COVID-19;

Considerando que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP, voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o Coronavírus e H1N1;

RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender as visitas sociais presenciais, inclusive as íntimas, nos estabelecimentos prisionais do Sistema Penitenciário Maranhense, pelo período de 15 (quinze) dias; prorrogável a depender da evolução do quadro epidemiológico estadual.

**§1º** Em relação à entrada dos itens alimentícios, somente serão permitidos aqueles previstos no art.2º, I, da Portaria 982/2016 SEAP enquanto durarem as restrições impostas no *caput* deste dispositivo, quais sejam:

- I- leite em pó, até 250g;
- II- biscoitos, exceto recheados, até 500g;
- III- frutas: banana e/ou maçã, limitado a quantidade de até 10(dez) unidades.

**§2º** Os alimentos serão entregues nas portarias das unidades prisionais, pelos familiares registrados como visitantes das pessoas presas.

**§3º** Em relação à entrada de enxovais, estes serão entregues, dentro das normas estabelecidas no art. 1º, I, da Portaria 982/2016 SEAP, uma vez ao mês, sempre na primeira data de entrega dos alimentos expostos no parágrafo acima.

**§4º** Ficarão suspensas durante a vigência desta instrução normativa, considerando os riscos reais de contaminação, a entrada de fotografias, cartas, livros, revistas, gibis e passatempos, sendo permitida apenas a entrada da Bíblia.

**§5º** Permanece permitida a entrada, nos moldes da Portaria 982 de 05 de dezembro de 2016, de:

- I - Itens de higiene pessoal;
- II - Cortador de unha;

GOVERNO DO  
MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- III - Óculos de grau;
- IV - Escova de lavar roupa;
- V - Ventilador;
- VI - Aparelho televisor;
- VII - Caixa de som;
- VIII - Cigarro, fumo desfiado e isqueiro;
- IX - Medicamentos.

§6º Os itens permitidos nos parágrafos acima, no caso das Unidades do Complexo Penitenciário São Luís, serão entregues conforme escala em Anexo I desta Instrução Normativa. No caso das demais Unidades, esta escala será definida pelas Direções.

§7º As restrições específicas à UPSL 4 permanecem em vigor, conforme Portaria nº 804, de 17 de julho de 2017.

**Art. 2º** Suspende-se, pelo tempo que viger esta normativa, os atendimentos presenciais de Advogados (as), sendo permitido o atendimento por videoconferência, cujo procedimento será delimitado por meio de instrumento próprio.

**Art. 3º** Estão suspensas as atividades regulares de escolta pelo período prorrogável de 15 (quinze) dias, à exceção daquelas que se derem por força de requisições judiciais, incursões emergenciais ou outras que, em virtude da própria natureza, precisarem ser realizadas.

**Art. 4º** Ficam igualmente suspensas, em todos os estabelecimentos prisionais, e pelo prazo prorrogável de 15 (quinze) dias, as atividades que requeiram acesso do público externo e promovam projetos sociais e de assistência educacional.

§1º Os capelães contratados por esta SEAP, e apenas estes, poderão realizar ações religiosas nos pavilhões sem que as pessoas presas sejam retiradas de cela, garantindo que não haja a promoção de aglomerações na Unidade Prisional.

§2º Em relação ao parágrafo anterior, será autorizada a utilização de microfones e caixas de som pelo Capelão, a fim de garantir que seu trabalho seja efetivo. Estes equipamentos poderão ser utilizados desde que não interfiram na rotina normal da unidade.

**Art. 5º** Suspende-se também, por 15 (quinze) dias, em todos os estabelecimentos prisionais do Estado, as atividades educacionais, sejam estas internas ou externas.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 6º** Determina-se a suspensão de eventos comemorativos e/ou celebrações de qualquer natureza dentro dos estabelecimentos prisionais e sede administrativa do Sistema Penitenciário.

**Art. 7º** Recomenda-se aos servidores que visitaram locais onde haja elevado grau de transmissão local da COVID-19, ou que tenham contato com pessoas supostamente contaminadas, mesmo se assintomáticas, que se dirijam aos Centros de Testagem. Aqueles que portarem sintomas graves deverão buscar auxílio médico em posto de saúde ou UPA mais próxima; orientando-se conforme segue:

I – havendo necessidade de isolamento, o (a) servidor (a) deverá solicitar atestado médico discriminando prazo e justificativa;

II – recebido o atestado médico, o (a) servidor o encaminhará à autoridade administrativa competente, seguindo as regras já editadas para comunicação de caso suspeito/confirmado;

III – sobrevindo dúvidas, o (a) servidor (a) deverá contatar o Centro de Testagem no telefone (98) 3133 - 6406, ou pelo número 136.

**Art. 8º** Os servidores poderão fazer uso do auxílio uniforme, no limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), para aquisição dos seguintes itens de proteção:

I – álcool (líquido ou gel 70%);

II – máscaras;

III – luvas.

**Parágrafo único.** Para fins de prestação de contas, o servidor deverá manter as notas fiscais referentes às compras permitidas neste artigo, nos moldes do Regimento de Uniformes 2020 (Instrução Normativa 26, de 28 de fevereiro de 2020).

**Art. 9º** Os servidores lotados na Secretaria de Administração Penitenciária, na sede e unidades prisionais, classificados em grupo de risco, ficam dispensados, pelo período de 15 (quinze) dias do exercício de suas respectivas atribuições, visando minimizar sua exposição ao vírus.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão como integrantes do grupo de risco, nos termos do Decreto Estadual nº 35.677:

I- idosos a partir dos 60 (sessenta) anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**II- grávidas;**

**III- lactantes;**

**IV- cardiopatas;**

**V- pneumopatas;**

**VI- nefropatas;**

**VII- diabéticos;**

**VIII- oncológicos;**

**IX- pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade;**

**X- pessoas acometidas por enfermidades que comprometem o sistema imunológico.**

**Art. 10.** Ficam suspensas, a contar da data de publicação desta norma e até o final do mês de abril, as férias de todos os servidores do Sistema Penitenciário que não se enquadram no grupo de risco.

**Parágrafo único.** Os servidores que se enquadrarem no *caput* deste artigo deverão apresentar-se, imediatamente, à sua chefia imediata.

**Art. 11.** Serão indeferidos os pedidos de férias protocolados para o mês de abril, podendo este recorte temporal ser prolongado a depender da evolução do quadro epidemiológico estadual.

**Parágrafo único.** Os servidores classificados em grupo de risco não serão afetados pela limitação disposta no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Considerando eventuais alterações no quadro epidemiológico local, as medidas previstas nesta normativa poderão ser alteradas a qualquer tempo, ainda que anteriormente aos prazos nela indicados.

**Parágrafo único.** Os prazos estipulados nesta normativa poderão ser dilatados ou revogados a qualquer tempo por meio de elemento legal congêneres.

**Art. 13.** Os casos omissos e eventuais resoluções de conflitos insurgentes da aplicação desta norma serão solucionados pelo Secretário de Administração Penitenciária do Maranhão.

**Art. 14.** Fica revogada a Instrução Normativa n° 29 de 25 de março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



## Anexo C

| D.O. PODER EXECUTIVO   | SEXTA-FEIRA, 07 - MAIO - 2021 <b>67</b>   |
|--|---|
| <p style="text-align: center;"><b>Conselho de Polícia Civil - CPC</b></p> <p><b>PAUTA DE JULGAMENTO Nº 006/2021</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SERÃO APRECIADOS PELO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 07 de maio de 2021, sexta-feira às 15:00 horas, (online), no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil, à Travessa Guaxenduba nº 100-Bairro Outeiro da Cruz, nesta cidade, o(s) seguinte(s) processo(s):</b></p> <p><b>01-Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2018</b><br/> <b>Ac.: IPC-AMAURY ARAÚJO DE ALMEIDA</b><br/> <b>Relator: Conselheiro Miguel Alves da Silva Neto</b><br/> <b>Advogado: Josyran Mesquita Trabulsi-OAB/MA 9111</b></p> <p>Encerrada a sessão, o(s) processo(s) em pauta que não for(em) julgado(s), estão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte.</p> <p style="text-align: center;"><b>CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ANDRÉ LUÍS GOSSAIN</b><br/> <b>Delegado Geral de Polícia Civil</b><br/> <b>Presidente do Conselho de Polícia Civil</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b></p> <p><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 04 DE MAIO DE 2021</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Dispõe sobre o retorno das visitas presenciais nas Unidades Prisionais e APA-Cs da capital e interior, sobre o funcionamento da SEAP e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19.</i></p> <p><b>Considerando</b> a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);</p> <p><b>Considerando</b> que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o alastramento da COVID-19;</p> <p><b>Considerando</b> o estado de alerta na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCoV (Coronavírus);</p> <p><b>Considerando</b> o quantitativo da população carcerária do Maranhão superior a 12.050 (doze mil e cinquenta) pessoas presas, que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais maranhenses;</p> <p><b>Considerando</b> a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade da saúde do preso;</p> <p><b>Considerando</b> a Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020, publicada pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Segurança Pública, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, em face da proliferação da COVID-19;</p> | <p><b>Considerando</b> que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/ MJSP, voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o Coronavírus e H1N1;</p> <p><b>Considerando</b> a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre medidas preventivas contra a propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;</p> <p><b>Considerando</b> a Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV);</p> <p><b>Considerando</b> que, por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reiterado pelo Decreto Estadual nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;</p> <p><b>Considerando</b> que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;</p> <p><b>Considerando</b> o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;</p> <p><b>Considerando</b> o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;</p> <p style="text-align: center;"><b>O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO</b> no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o inciso III do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,</p> <p style="text-align: center;"><b>RESOLVE:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b><br/> <b>DAS VISITAS SOCIAIS E DEMAIS DELIBERAÇÕES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Seção I</b><br/> <b>Das visitas sociais e demais atividades</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Considerando o protocolo gradual de liberação das visitas presenciais, determina-se:</p> <p style="padding-left: 20px;"><b>I</b> – o retorno das visitas sociais presenciais em todas as unidades prisionais do estado, observando o protocolo e as regras de prevenção e contenção ao contágio pelo novo coronavírus.</p> |



**II** - As atividades de escolta – à exceção daquelas que se derem por força de requisições judiciais, incursões emergenciais ou outras que, em virtude da própria natureza, precisarem ser realizadas – serão executadas após decisão da Administração Superior.

§1º Eventuais alterações nas liberações indicadas nesta norma considerarão as normas estaduais sobre prevenção e combate ao novo coronavírus e a evolução do quadro epidemiológico nos municípios em que há unidades prisionais.

§2º É permitido o atendimento presencial de advogados nos estabelecimentos prisionais, sem detrimento das videoconferências previstas na Portaria Conjunta nº 03/2020 SEAP/OAB- MA.

**Art. 2º** Suspendem-se, até 10 de maio de 2021, em todas as unidades prisionais do estado:

**I** – as atividades que requeiram acesso do público externo geral (não visitantes) e a promoção de projetos sociais, com exceção do disposto no §1º deste artigo;

**II** – as visitas íntimas;

**III** – o cumprimento presencial de mandados por oficiais de justiça, substituindo-os pelo cumprimento virtual, conforme regulamentam as Portarias Conjuntas nº 25202/2020 SEAP-TJ/MA e nº 10592300 SJMA-DIREF;

**Parágrafo único.** Serão permitidas, em exceção ao inciso I deste artigo, as atividades educacionais de alfabetização, as realizadas no Projeto Remição pela Leitura que envolvam recolhimento em cela, as atividades realizadas nos laboratórios de informática (graduações e cursos profissionalizantes e de capacitação EAD) e as atividades religiosas realizadas por grupos voluntários, nos termos do art. 6º desta IN.

#### Subseção I Das regras para visitaçào

**Art. 3º** As visitas ocorrerão em periodicidade quinzenal, com duração de apenas meio turno, e serão divididas por blocos/cela para reduzir aglomerações durante a espera dos visitantes e intramuros.

§1º Os cronogramas de visitas por blocos/celas das Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário São Luís, bem como das demais Unidades Prisionais e APAC da Região Metropolitana, serão elaborados pelos Diretores das respectivas Unidades.

§2º Os diretores dos estabelecimentos compreendidos pela Portaria Unificada 1 deverão encaminhar seus respectivos cronogramas à Supervisão de Segurança Interna, para fins de controle de entrada, e à Supervisão de Assistência às Famílias, para que esta dê ciência aos familiares.

§3º Os cronogramas por bloco/celas dos estabelecimentos prisionais do interior do estado serão elaborados por seus respectivos diretores.

§4º Os cronogramas de visitaçào serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEAP/MA, nos canais da Supervisão de Assistência às Famílias (SAF) e afixados na entrada dos estabelecimentos.

§5º As visitas terão duração de meio turno, sendo pela manhã, das 08h às 11h, e no turno da tarde, das 13h às 16h.

**Art. 4º** Para os visitantes, determina-se que:

**I** – Será permitida a entrada de apenas um visitante por pessoa privada de liberdade;

**II** – Todos os visitantes se submeterão à análise clínica inicial, com aferição de temperatura e verificação de sintomas gripais, sendo vedada a entrada de sintomáticos;

**III** – Fica proibida a visitaçào por criança, bem como por visitantes pertencentes ao grupo de risco, aqui compreendidos idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e imunossuprimidos;

**IV** – Caso a pessoa privada de liberdade não reúna visitantes aptos a adentrar as unidades prisionais sob as condições ora determinadas, será possível realizar a entrega nos termos previstos no Capítulo II desta IN.

**Art. 5º** Durante a realizaçào da visita:

**I** – Não será permitido o contato físico entre o visitante e o custodiado, tampouco com os demais custodiados;

**II** – É vedado o consumo de alimentos nos estabelecimentos penais;

**III** – Resguardar-se-á a distância mínima de 2 metros entre cada visitaçào;

**IV** – Observar-se-ão as normas de higiene e protocolos de segurança sanitária;

**V** – Será obrigatório o uso de máscara de proteção enquanto o visitante estiver nas dependências da unidade prisional.

**Parágrafo único.** A inobservância das orientações elencadas nesta norma e nos instrumentos congêneres acarretará a suspensão da visita de quem der causa.

#### Subseção II Das atividades religiosas

**Art. 6º** Estão liberadas as atividades religiosas realizadas por grupos voluntários nas unidades prisionais da capital e do interior do estado, nos seguintes termos:

**I** - As atividades religiosas de que trata o *caput* ocorrerão nos pavilhões, com o uso de microfones e caixas de som, sem que as pessoas presas sejam retiradas de cela, garantindo que não haja a promoção de aglomerações na Unidade Prisional;

**II** - Os voluntários religiosos e os custodiados envolvidos nas atividades deverão seguir todos os protocolos e recomendações de prevenção contra o COVID-19, sendo obrigatório para os voluntários o uso de máscaras, luvas e viseira de proteção facial, a observância da distância mínima de 2m entre o voluntário e a pessoa privada de liberdade, vedados o contato físico e a circulação de pessoas na unidade sem o uso de máscaras;

**III** - Não será permitida a entrada de voluntários com sintomas gripais ou que façam parte do grupo de risco;

**IV** - Somente poderão realizar atividades as instituições religiosas credenciadas na Supervisão de Assistência Religiosa (SAR) ou nas Unidades Prisionais, sendo permitida a entrada de apenas 3 (três) voluntários por instituição religiosa;

**V** - Cada instituição religiosa realizará atividades somente uma vez por semana na Unidade;





VI - As ações religiosas voluntárias terão duração de apenas 2 (duas) horas por turno;

VII - É vedado aos voluntários adentrar nas unidades prisionais com lanches e materiais de higiene para a pessoa presa, sendo permitidos, porém, somente livros de instruções religiosas.

§1º As atividades religiosas, como casamentos e batismos, permanecem suspensas nas Unidades.

§2º Será suspensa a realização de atividades religiosas para o voluntário e/ou a equipe de religiosos que descumprir as regras previstas nos instrumentos normativos desta SEAP.

**Art. 7º** Na capital, a SAR orientará os voluntários sobre a retomada das atividades religiosas, devendo estes seguir o cronograma que contera dia e horário das visitas de cada instituição religiosa, bem como outras informações pertinentes, e será encaminhado aos voluntários e às unidades prisionais.

§1º Nos estabelecimentos penais do interior do estado, a Direção da unidade e/ou a equipe multidisciplinar orientará os voluntários sobre a retomada das ações religiosas, elaborando cronograma com dia e horário das visitas de cada instituição religiosa.

§2º O cronograma elaborado pelas unidades do interior deverá ser encaminhado à SAR e aos voluntários religiosos.

#### **Seção II Do atendimento ao público**

**Art. 8º** Determina-se a suspensão de atendimento ao público, até o dia 10 de maio de 2021, na sede da SEAP e nas unidades prisionais e APAC's de todo o estado, incluídas as atividades do Protocolo da SEAP e outros setores que desempenhem essa atividade.

§1º A Supervisão de Assistência às Famílias (SAF) está autorizada a realizar atendimentos presenciais para fins de emissão e renovação de credenciais vencidas aos familiares que residem na capital e Região Metropolitana, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, por meio do contato telefônico (98) 99196-6610.

§2º O préstimo de outras informações pela SAF, como datas de visitas sociais, situação de saúde do interno, declaração de cárcere, conduta carcerária, entre outras, será realizado pelo telefone (98) 99112-5351 e e-mail assistencia.familias@gmail.com, podendo ser solicitadas em finais de semana e feriados.

§3º Excetua a suspensão do caput, a fim de manter o correto funcionamento das atividades essenciais desenvolvidas por esta Secretaria, as seguintes atividades:

**I** – a recepção de agentes e documentos públicos pelo setor de protocolos da SEAP;

**II** – o atendimento presencial de servidores pelo Serviço de Folha de Pagamento (FPG) e pelo Serviço de Direito e Deveres (DDV), mediante agendamento por meio dos contatos telefônicos (98) 99193-1906 e (98) 99190-8010, respectivamente;

**III** – o atendimento realizado pela Supervisão de Reintegração Social (SRS), nos termos do art. 11 desta IN.

**Art. 9º** O cadastro e a renovação das credenciais de visitantes serão realizados pela SAF, nos termos descritos no art. 8º, §1º desta IN.

§1º Os familiares dos custodiados que tenham ingressado nas unidades prisionais e APAC's do interior do estado poderão realizar cadastro junto às respectivas unidades prisionais.

§2º O visitante deverá seguir as normas contidas na Portaria 206/2016 quanto ao cadastramento e à renovação.

§3º Aos(às) companheiros(as) e/ou cônjuges de custodiados que solicitarem cadastramento e renovação de cadastro de visitante, será obrigatória a apresentação do Registro Geral (RG) expedido há até 10 anos, devendo atualizar o RG para maior de 18 anos se for menor na data da emissão.

**Art. 10.** Será disponibilizado o atendimento psicossocial e jurídico pela SAF de forma presencial para os familiares residentes em São Luís e Região Metropolitana e de forma remota, para os familiares do interior do estado.

**Art. 11.** O atendimento ao público realizado pela Supervisão de Reintegração Social (SRS) – localizada na Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão Social (CIAPIS) – ocorrerá, preferencialmente, de modo virtual por webconferência e, excepcionalmente, de forma presencial.

§1º O atendimento presencial de que trata o caput será feito mediante agendamento prévio, de segunda a sexta, das 08h às 17h, por meio do contato telefônico (98) 99117-8574.

§2º O atendimento virtual por webconferência será agendado pelo contato mencionado no §1º deste artigo, devendo a SRS enviar link de acesso ao usuário do serviço pelo mesmo meio para a efetivação do atendimento.

§3º A SRS está autorizada a realizar o atendimento por meio de visitas individualizadas à pessoa egressa e ao(à) cumpridor(a) de alternativas penais, bem como às instituições parceiras, desde que estas não funcionem em ambientes de aglomeração e respeitadas as regras sanitárias vigentes.

#### **CAPÍTULO II DA ENTRADA DE ITENS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

**Art. 12.** A entrega de gêneros alimentícios e demais itens terá periodicidade quinzenal e será realizada conforme o cronograma das visitas sociais, devendo ser feita por visitante devidamente cadastrado ou enquadrado na hipótese do art. 15, §5º desta IN.

§1º A fim de evitar aglomerações, 01 (um) visitante regularmente cadastrado poderá realizar entrega dos itens dispostos nos termos da Portaria nº 982/2016 para mais de 01 (uma) pessoa privada de liberdade, ainda que seu cadastro não esteja vinculado à pessoa presa destinatária do item.

§2º A entrega dos itens de que trata este Capítulo não poderá ser realizada por visitantes do grupo de risco.

§3º É permitida a entrega de alimentos em todas as unidades prisionais e APAC's, com exceção do disposto no §4º deste artigo.

§4º Em razão das excepcionalidades impostas pela Portaria nº 804, de 17 de julho de 2017, à UPSL4 fica proibida a entrada de qualquer gênero alimentício pelo período de 04 a 10 de maio de 2021.



## Seção I

## Dos gêneros alimentícios

**Art. 13.** Os gêneros alimentícios permitidos para consumo em cela são aqueles previstos no art. 1º, I, da Portaria 982/2016 - SEAP, e enquanto durarem as restrições de visitação impostas, nas seguintes proporções:

**I** - leite em pó, em até 500 (quinhentos) gramas;

**II** - biscoitos, exceto recheados, até 1 (um) kg;

**III** - frutas: banana e/ou maçã, limitando-se a 20 (vinte) unidades.

## Seção II

## Dos demais itens

**Art. 14.** Os enxovais serão entregues conforme estabelecido no art. 1º, I, da Portaria 982/2016 SEAP, sempre no primeiro dia de visita/entrega do mês.

**Parágrafo único.** Os custodiados que ingressarem no sistema penitenciário após o primeiro dia de entrega do mês poderão receber enxovais em data posterior, mediante autorização da Direção da unidade prisional em que se encontrem.

**Art. 15.** Conforme a Portaria 982/2016, permanece permitida a entrada de:

**I** - cortador de unha;

**II** - óculos de grau;

**III** - escova de lavar roupa;

**IV** - ventilador;

**V** - aparelho televisor;

**VI** - caixa de som;

**VII** - cigarro, fumo desfiado e isqueiro;

**VIII** - medicamentos, com a apresentação de nota fiscal nos moldes da Portaria nº 982/2016 - SEAP/MA.

§1º Também serão permitidas:

**I** - até 2 (duas) máscaras de pano ou 20 (vinte) máscaras descartáveis por interno, as quais não poderão possuir partes metálicas, sendo, obrigatoriamente, brancas e sem estampas;

**II** - vitamina C, sendo até 30 (trinta) comprimidos por interno, ficando estes sob a tutela da unidade e administrados pela enfermaria, ou até 2 (dois) frascos de vitamina C líquida, podendo estes ser guardados pelo interno.

§2º Os frascos contendo as vitaminas indicadas no inciso II do §1º serão entregues lacrados.

§3º A entrega dos itens descritos nos incisos I a VIII do *caput* e no §1º deste artigo será realizada com base no cronograma das visitas sociais, conforme art. 12 desta IN.

§4º Uma vez solicitados, pelo custodiado, os itens de que tratam os incisos I a VIII do *caput* e o §1º deste artigo, a unidade prisional entrará em contato com seu familiar para informar sobre a necessidade relatada e disponibilizará autorização de entrega do item para visitante cadastrado, na portaria da respectiva unidade ou na Portaria Unificada.

§5º Excepcionalmente, os visitantes cujas carteiras estejam vencidas poderão realizar a entrega de itens nas unidades prisionais e APAC's de todo o estado até o dia 31/05/2021.

**Art. 16.** Em razão da impossibilidade temporária da garantia da assistência prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 15, de 18 de setembro de 2018, está autorizada, excepcionalmente, a entrega de 1 (um) colchão para cada pessoa privada de liberdade.

§1º O prazo para entrega do item previsto no *caput* deste artigo é de 90 dias, a partir de 04 de maio de 2021, devendo a unidade prisional atentar-se para o limite de 01 (um) colchão por pessoa presa.

§2º O item de que trata o *caput* deste artigo deve apresentar até as seguintes especificações: colchão D-20, tamanho solteiro, de dimensões 78 x 188 x 14cm, em material de espuma revestido em tecido.

§3º O item será submetido ao procedimento de revista no ato da entrega por visitante cadastrado.

§4º É obrigatória a apresentação de nota fiscal da aquisição do colchão no ato da entrega do item.

**Art. 17.** Tendo em vista a instalação de cabines de desinfecção nas Portarias de todas as Unidades Prisionais, fica permitida a entrada de fotografias, cartas, livros, revistas, gibis, passatempos, Bíblia e afins, conforme Portaria nº 982/2016 - SEAP que versa sobre a matéria.

CAPÍTULO III  
DAS VISITAS VIRTUAIS

**Art. 18.** A retomada das visitas sociais presenciais não afasta o programa de Visita Virtual por webconferência nas Unidades Prisionais do Estado, devendo o interessado acessar o sistema de agendamento disponível no site [www.seap.ma.gov.br](http://www.seap.ma.gov.br) para marcação de dia e horário, e/ou fazer uso do aplicativo SEAP Online.

**Parágrafo único.** As regras relativas às visitas virtuais da capital, Região Metropolitana e interior constam na Instrução Normativa nº 32/2020.

**Art. 19.** Conforme regimento próprio, os visitantes interessados em agendar visita virtual assistida devem estar cadastrados no Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional (SIISP), devendo observar o disposto no art. 9º desta IN.

**Art. 20.** Os familiares que tiverem dificuldades no agendamento da visita virtual poderão pleiteá-lo junto à SAF, por meio dos canais de atendimento constantes no art. 8º, §2º desta IN.

CAPÍTULO IV  
DAS ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES

## Seção I

## Medidas de prevenção e combate ao coronavírus

**Art. 21.** Sem prejuízo das medidas descritas neste instrumento, todos os servidores do sistema prisional devem obedecer às





orientações emanadas por esta Secretaria, pelas autoridades de saúde, bem como nas normas estaduais e nacionais sobre prevenção e contenção do novo coronavírus.

§1º Os protocolos de segurança sanitária devem ser estritamente observados, respeitando-se o distanciamento social para fins de contenção de contágio.

§2º O uso de máscara de proteção é obrigatório em todos os estabelecimentos ligados à Administração Penitenciária, inclusive para pessoas privadas de liberdade.

**Art. 22.** Em consonância com o art. 2º do Decreto Estadual nº 36.531/2021, fica determinada a suspensão de todos os eventos e confraternizações presenciais na sede da SEAP e nas unidades prisionais e APAC's de todo o estado.

### Seção II

#### Das recomendações aos servidores sintomáticos e dos servidores do grupo de risco

**Art. 23.** No período de 04 a 09 de maio de 2021, os servidores que pertençam aos grupos de risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 36.531/2021 (alterado pelo Decreto Estadual nº 36.643/2021), e obedecendo o disposto nesta norma.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de risco: idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§2º Determina-se o afastamento imediato de servidores idosos e servidoras gestantes no período mencionado no *caput*.

§3º Os demais servidores que se enquadrem nos grupos descritos no §1º serão dispensados das atividades presenciais mediante apresentação de laudo médico atualizado e validado pelo ABS.

§4º Os servidores que condigam ao disposto no parágrafo anterior deverão encaminhar laudo médico atualizado para o e-mail [abs@seap.ma.gov.br](mailto:abs@seap.ma.gov.br), identificando o assunto com o tema "Grupo de Risco", e aguardar, pelo mesmo canal, retorno acerca do deferimento ou indeferimento do afastamento.

§5º O deferimento determinará afastamento imediato das funções até o dia 09 de maio de 2021, enquanto, em caso de indeferimento, exigir-se-á o retorno imediato do daquele.

§6º A necessidade do atendimento presencial será determinada e agendada pela equipe de Assistência Biopsicossocial aos Servidores (ABS) por meio dos contatos descritos no §8º deste artigo.

§7º A dispensa de que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§8º O contato com a equipe de ABS dar-se-á pelo e-mail [abs@seap.ma.gov.br](mailto:abs@seap.ma.gov.br), VOIP 2305 ou pelos telefones: (98) 99122-4595 e (98) 99212-9261.

**Art. 24.** A dispensa de que trata o art. 24 desta IN não se aplica aos profissionais da saúde que já estejam imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19 há mais de 28 (vinte e oito) dias, em observância ao art. 6º, §2º, II do Decreto Estadual nº 36.531/2021.

**Art. 25.** Recomenda-se aos servidores com sintomas suspeitos ou que tenham tido contato com pessoas supostamente contaminadas, mesmo se assintomáticos, que se dirijam aos Centros de Testagem.

**Parágrafo único.** Os servidores que portarem sintomas graves deverão buscar auxílio médico especializado.

### Seção III

#### Testagem em Servidores Penitenciários e Pessoas Privadas de Liberdade

**Art. 26.** Tendo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP) almejado ampliar a testagem para a detecção de anticorpos contra a SARS-CoV-2 no contexto do sistema penitenciário, efetuando a doação de testes rápidos ao sistema penitenciário do Maranhão como forma de complementar os testes já oferecidos pela rede pública de saúde, viabilizar-se-á a testagem aos servidores e pessoas privadas de liberdade sintomáticas enquadrados nas seguintes situações:

**I** – Profissionais de segurança/saúde em atividade, com o mínimo de 10 (dez) dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal, e o mínimo de 72 (setenta e duas) horas assintomático, após contato com pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

**II** – Internos com o mínimo de 7 (sete) dias completos desde o início do surgimento dos sintomas, devidamente assistidos pela equipe de saúde.

§1º Considera-se síndrome gripal o quadro respiratório agudo, caracterizado por febre ou sensação febril, necessariamente acompanhada de tosse e/ou dor de garganta e/ou coriza e/ou dificuldade respiratória.

§2º Cada kit será acompanhado de bula de orientação, e os profissionais de saúde de cada unidade executarão o teste e o preenchimento do termo de consentimento quanto ao resultado e às medidas a serem adotadas após o diagnóstico.

§3º Serão observadas as exigências relacionadas ao uso de EPI's e descarte correto dos materiais e dos testes utilizados.

### Seção IV

#### Conduta após o resultado do teste

**Art. 27.** Caso se interprete o teste como negativo, o servidor se torna apto para retorno imediato ao trabalho, não sendo esta condição excluyente do encaminhamento à realização de outros métodos de diagnóstico.

**Parágrafo único.** No que se refere aos internos, caso necessário, deve-se buscar outras vias de diagnóstico junto à rede pública de saúde.



**Art. 28.** Caso a interpretação do teste tenha resultado positivo, o servidor deve buscar acompanhamento médico imediato e manter o isolamento social por período indicado no atestado médico de afastamento.

§1º No que concerne ao resultado positivo da testagem de internos, deve-se manter o isolamento destes e iniciar atendimento médico em caráter imediato.

§2º O resultado do teste, isoladamente, não confirma nem exclui completamente o diagnóstico de COVID-19, mas, em conjunto com as informações clínico-epidemiológicas, é possível que seja utilizado para orientar decisões dos profissionais de saúde.

§3º É necessário que cada Unidade acrescente os casos relacionados à planilha de controle diário de sintomáticos gripais e saliente os internos que foram testados com os testes que doados pelo DEPEN.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Considerando eventuais alterações no quadro epidemiológico local, as medidas previstas nesta normativa poderão ser alteradas a qualquer tempo, ainda que anteriormente aos prazos nela indicados.

**Parágrafo único.** Os prazos estipulados nesta normativa poderão ser dilatados ou revogados a qualquer tempo por meio de elemento congêneres.

**Art. 30.** Os casos omissos e eventuais resoluções de conflitos insurgentes da aplicação desta norma serão solucionados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

**Art. 31.** Fica revogada a Instrução Normativa nº 60, de 27 de abril de 2021.

**Art. 32.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Murilo Andrade de Oliveira**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

#### PORTARIA Nº. 796, DE 04 DE MAIO DE 2021

Determina intervenção administrativa na Unidade Prisional de Ressocialização de Timon e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, e com fundamento no inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a intervenção administrativa na Unidade Prisional de Ressocialização de Timon (UPTIM), assegurando aos responsáveis abaixo relacionados as atribuições inerentes aos respectivos cargos, na forma do Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017, pelos períodos abaixo indicados:

I – Fredson Pinheiro Maciel, Secretário Adjunto de Modernização e Articulação Institucional, Mat. 312265-0, responderá como Diretor Geral da UPTIM no período de 10 de maio de 2021 a 22 de maio de 2021;

II – Paulo Nepomuceno Cerqueira Neto, Diretor de Segurança da Unidade Prisional de Ressocialização de Caxias/MA, Mat. 837199-1, responderá como Diretor de Segurança da UPTIM no período de 10 de maio de 2021 a 22 de maio de 2021;

III – Raphael Silva e Silva, Gestor de Atendimento e Humanização Penitenciária, Mat. 83719-4, responderá como Diretor Administrativo e Atendimentos da UPTIM no período de 10 de maio de 2021 a 22 de maio de 2021.

**Parágrafo único.** Os diretores substituídos serão afastados de suas funções nos períodos acima indicados.

**Art. 2º.** Durante o mês de maio de 2021, estarão suspensos os recessos, as folgas e demais afastamentos dos servidores da UPTIM.

**Parágrafo único.** Não estão abrangidos na suspensão de que trata o *caput* deste artigo os afastamentos por férias, licença-prêmio e para aposentadoria.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luis/MA, 04 de maio de 2021.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

#### SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

#### PORTARIA Nº 068, DE 03 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, conforme dispõe o inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Contrato nº 07/2021, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a empresa GOLDEN COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.161.466/0001-49, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA USO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER/SEDEL**, será acompanhado e fiscalizado nos termos desta Portaria e da legislação pertinente.



## Anexo D

| 70 QUINTA-FEIRA, 24 - JUNHO - 2021  | D.O. PODER EXECUTIVO   |
|---|--|
| <p><b>CREENCIAMENTO DE INSTRUTORES:</b></p> <p>➤ JOSÉ NAZARENO SILVA RIOS, CPF: 236.623.013-34, categoria AD;<br/> ➤ FLORIANO PEREIRA MENDES FILHO, CPF: 709.157.923-20, categoria AD;<br/> ➤ ENOCH ALMEIDA MARQUES JUNIOR, CPF: 075.141.283-01, categoria A;<br/> ➤ PAULO CESAR DA COSTA E SILVA, CPF: 427.608.363-04, categoria AE;<br/> ➤ JAMES FRAZÃO FERREIRA, CPF: 782.418.473-00, categoria AD;</p> <p><b>CREENCIAMENTO DE FUNCIONÁRIA:</b></p> <p>➤ ITAURA REGIA SANTOS BARBOSA, CPF: 005.140.243-21;</p> <p>2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p><b>DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.</b></p> <p>São Luís/MA, 17 de junho de 2021.</p> <p><b>LUIZ GOMES DE SOUZA NETO</b><br/> Chefe da Controladoria - DETRAN/MA<br/> Mat. 00883143</p>   | <p><b>Considerando</b> a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre medidas preventivas contra a propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;</p> <p><b>Considerando</b> que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;</p> <p><b>Considerando</b> o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;</p> <p><b>Considerando</b> o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;</p> <p><b>Considerando</b> a necessidade de avaliação constante dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;</p>   |
| <p><b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b></p> <p><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71, DE 22 DE JUNHO DE 2021</b></p> <p><i>Dispõe sobre o retorno das visitas presenciais nas Unidades Prisionais e APACs da capital e interior; sobre o funcionamento da SEAP e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19.</i></p> <p><b>Considerando</b> a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);</p> <p><b>Considerando</b> que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o alastramento da COVID-19;</p> <p><b>Considerando</b> o estado de alerta na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCov (Coronavírus);</p> <p><b>Considerando</b> o quantitativo da população carcerária do Maranhão superior a 12.050 (doze mil e cinquenta) pessoas presas, que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais maranhenses;</p> <p><b>Considerando</b> a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade da saúde do preso;</p> <p><b>Considerando</b> a Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020, publicada pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Segurança Pública, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, em face da proliferação da COVID-19;</p> <p><b>Considerando</b> que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/ MISP, voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o Coronavírus e H1N1;</p> | <p><b>O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO</b> no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o inciso III do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b><br/> <b>DAS VISITAS SOCIAIS E DEMAIS DELIBERAÇÕES</b></p> <p><b>Seção I</b><br/> <b>Das visitas sociais e demais atividades</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Considerando o protocolo gradual de liberação das atividades presenciais nas unidades prisionais e administrativas geridas pela SEAP e da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), determina-se a retomada em todo o estado, a partir de 22 de junho de 2021, de:</p> <p><b>I</b> – visitas sociais presenciais, observando o protocolo e as regras de prevenção e contenção ao contágio pelo novo coronavírus;</p> <p><b>II</b> – visitas íntimas;</p> <p><b>III</b> – visitas de campo, inspeções e intervenções institucionais nas APAC's, realizadas por colaboradores da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa.</p> <p><b>§1º</b> É possível a suspensão das atividades presenciais nas unidades prisionais a qualquer tempo, conforme procedimento descrito no art. 2º desta IN.</p> <p><b>§2º</b> Eventuais alterações nas liberações indicadas nesta norma consideram as normas estaduais sobre prevenção e combate ao novo coronavírus e a evolução do quadro epidemiológico nos municípios em que há unidades prisionais.</p> |



§3º É permitido o atendimento presencial de advogados nos estabelecimentos prisionais, sem prejuízo das videoconferências previstas na Portaria Conjunta nº 03/2020 SEAP/OAB- MA.

§4º As atividades de escolta – à exceção daquelas que se derem por força de requisições judiciais, incursões emergenciais ou outras que, em virtude da própria natureza, precisarem ser realizadas – serão executadas após decisão da Administração Superior.

**Art. 2º** A Supervisão de Saúde (SSA) da SEAP, após validação da Secretaria Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária (SAAHP), deverá encaminhar, às sextas-feiras, parecer sobre a situação epidemiológica de todas as unidades prisionais maranhenses ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

§1º No parecer de que trata o caput deste artigo, a SSA indicará os estabelecimentos penais em que for imprescindível a interrupção das atividades presenciais para a contenção do contágio pelo novo coronavírus.

§2º A SSA demonstrará, de forma fundamentada, a necessidade de suspensão das atividades presenciais, a partir da análise da população carcerária e do quantitativo de custodiados e servidores infectados na unidade prisional, da situação epidemiológica do respectivo município, bem como da capacidade estrutural de isolamento de contaminados e do suporte de saúde do estabelecimento penal, entre outros critérios que a Supervisão julgar pertinentes.

§3º Após apresentação do parecer, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá suspender, por meio de portarias expedidas durante a vigência desta norma, as atividades presenciais nas unidades prisionais em que for evidenciado o risco de contágio em massa na realização das atividades presenciais que envolvam público externo, incluídas as visitas.

**Art. 3º** As atividades presenciais descritas no art. 1º, III, desta norma ocorrerão em observância às seguintes condições:

**I** - Deverá ser obedecido o limite de até 3 (três) pessoas por visitação;

**II** - É vedado o contato físico entre os visitantes e os recuperandos, bem como entre aqueles e os colaboradores das APAC's;

**III** - Todos os envolvidos nas atividades deverão seguir todos os protocolos e recomendações de prevenção contra o COVID-19, sendo obrigatórios para os visitantes (colaboradores da FBAC) o uso de máscaras e a observância da distância mínima de 2m entre as pessoas;

**IV** - Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas gripais ou que façam parte do grupo de risco, com exceção das pessoas pertencentes a este grupo que estejam vacinadas há mais de 30 (trinta) dias com as duas doses do imunizante contra o novo coronavírus.

**Art. 4º** Suspendem-se em todas as unidades prisionais do estado:

**I** – as atividades que requeiram acesso do público externo geral (não visitantes) e a promoção de projetos sociais, com exceção do disposto no parágrafo único deste artigo;

**II** – o cumprimento presencial de mandados por oficiais de justiça, substituindo-os pelo cumprimento virtual, conforme regulamentam as Portarias Conjuntas nº 25202/2020 SEAP-TJ/MA e nº 10592300 SJMA-DIREF;

**Parágrafo único.** Serão permitidas, em exceção ao inciso I deste artigo, as atividades educacionais de alfabetização, as realizadas no Projeto Remição pela Leitura que envolvam recolhimento em cela, as

atividades realizadas nos laboratórios de informática (graduações e cursos profissionalizantes e de capacitação EAD), oficina de música e as atividades religiosas realizadas por grupos voluntários, nos termos do art. 9º desta norma, e as atividades inerentes aos tabeleiros.

#### Subseção I

##### Das regras para visitação

**Art. 5º** As visitas ocorrerão em periodicidade quinzenal, com duração de apenas meio turno, e serão divididas por blocos/cela para reduzir aglomerações durante a espera dos visitantes e intramuros.

§1º Os cronogramas de visitas por blocos/celas das Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário São Luís, bem como das demais Unidades Prisionais e APAC da Região Metropolitana, serão elaborados pelos Diretores das respectivas Unidades.

§2º Os diretores dos estabelecimentos compreendidos pela Portaria Unificada 1 deverão encaminhar seus respectivos cronogramas à Supervisão de Segurança Interna, para fins de controle de entrada, e à Supervisão de Assistência às Famílias, para que esta dê ciência aos familiares.

§3º Os cronogramas por bloco/celas dos estabelecimentos prisionais do interior do estado serão elaborados por seus respectivos diretores.

§4º Os cronogramas de visitação serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEAP/MA, nos canais da Supervisão de Assistência às Famílias (SAF) e afixados na entrada dos estabelecimentos.

§5º As visitas terão duração de meio turno, sendo pela manhã, das 08h às 11h, e no turno da tarde, das 13h às 16h.

**Art. 6º** Estão autorizadas as visitas íntimas nas unidades prisionais em que as visitas presenciais estiverem liberadas, nos termos do art. 1º, II desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** As visitas íntimas terão periodicidade quinzenal e serão regidas pelas mesmas regras da visita presencial, na forma desta Subseção, no que couber.

**Art. 7º** Para os visitantes, determina-se que:

**I** – Será permitida a entrada de apenas um visitante por pessoa privada de liberdade;

**II** – Todos os visitantes se submeterão à análise clínica inicial, com aferição de temperatura e verificação de sintomas gripais, sendo vedada a entrada de sintomáticos;

**III** – Fica proibida a visitação por criança, bem como por visitantes pertencentes ao grupo de risco que não estejam vacinados com as 2 (duas) doses contra o novo coronavírus há mais de 30 (trinta) dias;

**IV** – Caso a pessoa privada de liberdade não reúna visitantes aptos a adentrar as unidades prisionais sob as condições ora determinadas, será possível realizar a entrega nos termos previstos no Capítulo II desta IN.

§1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, compreendem-se, como pessoas do grupo de risco, idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e imunossuprimidos.

§2º Os visitantes do grupo de risco grupo de risco imunizados com as 2 (duas) doses contra o novo coronavírus há mais de 30 (trinta) dias deverão apresentar comprovação da vacinação para a liberação da visita.





**Art. 8º** Durante a realização da visita:

**I** – Não será permitido o contato físico entre o visitante e o custodiado, tampouco com os demais custodiados, com exceção das visitas íntimas;

**II** – Será permitido o consumo de alimentos, desde que observadas as normas de segurança, sendo proibido o compartilhamento de copos e talheres;

**III** – Resguardar-se-á a distância mínima de 2 metros entre cada visitação;

**IV** – Observar-se-ão as normas de higiene e os protocolos de segurança sanitária;

**V** – Será obrigatório o uso de máscara de proteção enquanto o visitante estiver nas dependências da unidade prisional.

**Parágrafo único.** A inobservância das orientações elencadas nesta norma e nos instrumentos congêneres acarretará a suspensão da visita de quem der causa.

#### **Subseção II Das atividades religiosas**

**Art. 9º** Estão liberadas as atividades religiosas realizadas por grupos voluntários nas unidades prisionais da capital e do interior do estado, nos seguintes termos:

**I** - As atividades religiosas de que trata o *caput* ocorrerão nos pavilhões, com o uso de microfones e caixas de som, sem que as pessoas presas sejam retiradas de cela, garantindo que não haja a promoção de aglomerações na Unidade Prisional;

**II** - Os voluntários religiosos e os custodiados envolvidos nas atividades deverão seguir todos os protocolos e recomendações de prevenção contra o COVID-19, sendo obrigatório para os voluntários o uso de máscaras, luvas e viseira de proteção facial, a observância da distância mínima de 2m entre o voluntário e a pessoa privada de liberdade, vedados o contato físico e a circulação de pessoas na unidade sem o uso de máscaras;

**III** - Não será permitida a entrada de voluntários que façam parte do grupo de risco, com exceção dos que já estiverem imunizados com as duas doses contra o COVID-19 há mais de 30 (trinta) dias, ou que apresentem sintomas gripais;

**IV** - Somente poderão realizar atividades as instituições religiosas credenciadas na Supervisão de Assistência Religiosa (SAR) ou nas Unidades Prisionais, sendo permitida a entrada de apenas 3 (três) voluntários por instituição religiosa;

**V** - Cada instituição religiosa realizará atividades somente uma vez por semana na Unidade;

**VI** - As ações religiosas voluntárias terão duração de apenas 2 (duas) horas por turno;

**VII** - É vedado aos voluntários adentrar nas unidades prisionais com lanches e materiais de higiene para a pessoa presa, sendo permitidos, porém, somente livros de instruções religiosas.

**§1º** Está autorizada a retomada das atividades religiosas de batismos e casamentos, não sendo permitidos, na cerimônia de casamento, acessórios de decoração e itens alimentícios para a degustação.

**§2º** Nas cerimônias de casamento, será permitida somente a presença dos noivos, do celebrante e de 2 (duas) testemunhas.

**§3º** Será suspensa a realização de atividades religiosas para o voluntário e/ou a equipe de religiosos que descumprir as regras previstas nos instrumentos normativos desta SEAP.

**Art. 10.** Na capital, a SAR orientará os voluntários sobre o desenvolvimento das atividades religiosas, devendo estes seguir o cronograma que contera dia e horário das visitas de cada instituição religiosa, bem como outras informações pertinentes, e será encaminhado aos voluntários e às unidades prisionais.

**§1º** Nos estabelecimentos penais do interior do estado, a Direção da unidade e/ou a equipe multidisciplinar orientará os voluntários sobre a realização das ações religiosas, elaborando cronograma com dia e horário das visitas de cada instituição religiosa.

**§2º** O cronograma elaborado pelas unidades do interior deverá ser encaminhado à SAR e aos voluntários religiosos.

#### **Seção II Do atendimento ao público**

**Art. 11.** Determina-se a suspensão de atendimento ao público na sede da SEAP e nas unidades prisionais e APAC's de todo o estado, incluídas as atividades do Protocolo da SEAP e outros setores que desempenhem essa atividade.

**§1º** A Supervisão de Assistência às Famílias (SAF) e as unidades prisionais estão autorizadas a realizar atendimentos presenciais para cadastro e renovação de carteiras de visitantes, nos termos do art. 12 desta IN.

**§2º** O préstimo de outras informações pela SAF, como datas de visitas sociais, situação de saúde do interno, declaração de cárcere, conduta carcerária, entre outras, será realizado pelo telefone (98) 99112-5351 e e-mail [assistencia.familias@gmail.com](mailto:assistencia.familias@gmail.com), podendo ser solicitadas em finais de semana e feriados.

**§3º** Excetua a suspensão do *caput*, a fim de manter o correto funcionamento das atividades essenciais desenvolvidas por esta Secretaria, as seguintes atividades:

**I** – a recepção de agentes e documentos públicos pelo setor de protocolos da SEAP;

**II** – o atendimento presencial de servidores pelo Serviço de Folha de Pagamento (FPG) e pelo Serviço de Direito e Deveres (DDV), mediante agendamento por meio dos contatos telefônicos (98) 99193-1906 e (98) 99190-8010, respectivamente;

**III** – o atendimento realizado pela Supervisão de Reintegração Social (SRS), nos termos do art. 14 desta IN;

**IV** – as atividades dos grupos geridos pela Supervisão de Assistência Psicossocial, sendo obrigatória a observação dos protocolos de segurança.

**Art. 12.** O cadastro e a renovação das credenciais de visitantes serão realizados pela SAF e pelas unidades prisionais do interior do estado.



§1º A SAF realizará a emissão e a renovação de credenciais vencidas dos familiares de internos que estão custodiados nas unidades prisionais dos municípios de São Luís/MA (incluída a APAC São Luís) e Paço do Lumiar, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, por meio do contato telefônico (98) 99196-6610.

§2º O cadastramento e a renovação de credenciais dos visitantes de internos das demais unidades prisionais e APAC's da Região Metropolitana de São Luís, não mencionadas no §1º deste artigo, e do interior do estado serão feitos nesses estabelecimentos penais.

§3º O visitante deverá seguir as normas contidas na Portaria nº 206/2016 – SEAP quanto ao cadastramento e à renovação.

§4º Aos(as) companheiros(as) e/ou cônjuges de custodiados que solicitarem cadastramento e renovação de cadastro de visitante, será obrigatória a apresentação do Registro Geral (RG) expedido há até 10 anos, devendo atualizar o RG após a maioridade, se era menor na data da emissão.

**Art. 13.** Será disponibilizado o atendimento psicossocial e jurídico pela SAF de forma presencial para os familiares residentes em São Luís e Região Metropolitana e de forma remota, para os familiares do interior do estado.

**Art. 14.** O atendimento ao público realizado pela Supervisão de Reintegração Social (SRS) – localizada na Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão Social (CIAPIS) – ocorrerá, preferencialmente, de modo virtual por webconferência e, excepcionalmente, de forma presencial.

§1º O atendimento presencial de que trata o *caput* será feito mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, por meio do contato telefônico (98) 99117-8574.

§2º O atendimento virtual por webconferência será agendado pelo contato mencionado no §1º deste artigo, devendo a SRS enviar link de acesso ao usuário do serviço pelo mesmo meio para a efetivação do atendimento.

§3º A SRS está autorizada a realizar o atendimento por meio de visitas individualizadas à pessoa egressa e ao(à) cumpridor(a) de alternativas penais, bem como às instituições parceiras, desde que estas não funcionem em ambientes de aglomeração e respeitadas as regras sanitárias vigentes.

## CAPÍTULO II DA ENTRADA DE ITENS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

**Art. 15.** A entrega de gêneros alimentícios e demais itens terá periodicidade quinzenal e será realizada conforme o cronograma das visitas sociais, devendo ser feita por visitante devidamente cadastrado.

§1º A fim de evitar aglomerações, 01 (um) visitante regularmente cadastrado poderá realizar entrega dos itens dispostos nos termos da Portaria nº 982/2016 - SEAP para mais de 01 (uma) pessoa privada de liberdade, ainda que seu cadastro não esteja vinculado à pessoa presa destinatária do item.

§2º A entrega dos itens de que trata este Capítulo poderá ser realizada por visitantes do grupo de risco, desde que estejam imunizados há mais de 30 (trinta) dias com as 2 (duas) doses da vacina contra a COVID-19.

§3º É permitida a entrega de alimentos em todas as unidades prisionais e APAC's, com exceção do disposto no §4º deste artigo.

§4º Em razão das excepcionalidades impostas pela Portaria nº 804, de 17 de julho de 2017, à UPSL4 fica proibida a entrada de qualquer gênero alimentício.

### Seção I Dos gêneros alimentícios

**Art. 16.** Os gêneros alimentícios permitidos para consumo em cela são aqueles previstos no art. 1º, I, da Portaria 982/2016 - SEAP, e enquanto durarem as restrições de visitação impostas, nas seguintes proporções:

- I - leite em pó, em até 500 (quinhentos) gramas;
- II - biscoitos, exceto recheados, até 1 (um) kg;
- III - frutas: banana e/ou maçã, limitando-se a 20 (vinte) unidades.

### Seção II Dos demais itens

**Art. 17.** Os enxovais serão entregues conforme estabelecido no art. 1º, I, da Portaria 982/2016 SEAP, sempre no primeiro dia de visita/ entrega do mês.

**Parágrafo único.** Os custodiados que ingressarem no sistema penitenciário após o primeiro dia de entrega do mês poderão receber enxovais em data posterior, mediante autorização da Direção da unidade prisional em que se encontrem.

**Art. 18.** Conforme a Portaria nº 982/2016 - SEAP, permanece permitida a entrada de:

- I - cortador de unha;
- II - óculos de grau;
- III - escova de lavar roupa;
- IV - ventilador;
- V - aparelho televisor;
- VI - caixa de som;
- VII - cigarro, fumo desfiado e isqueiro;
- VIII - medicamentos, com a apresentação de nota fiscal nos moldes da Portaria nº 982/2016 - SEAP/MA.

§1º Também serão permitidas:

I - até 2 (duas) máscaras de pano ou 20 (vinte) máscaras descartáveis por interno, as quais não poderão possuir partes metálicas, sendo, obrigatoriamente, brancas e sem estampas;

II - vitamina C, sendo até 30 (trinta) comprimidos por interno, ficando estes sob a tutela da unidade e administrados pela enfermagem, ou até 2 (dois) frascos de vitamina C líquida, podendo estes ser guardados pelo interno.

§2º Os frascos contendo as vitaminas indicadas no inciso II do §1º serão entregues lacrados.





§3º A entrega dos itens descritos nos incisos I a VIII do *caput* e no §1º deste artigo será realizada com base no cronograma das visitas sociais, conforme art. 15 desta IN.

§4º Uma vez solicitados, pelo custodiado, os itens de que tratam os incisos I a VIII do *caput* e o §1º deste artigo, a unidade prisional entrará em contato com seu familiar para informar sobre a necessidade relatada e disponibilizará autorização de entrega do item para visitante cadastrado, na portaria da respectiva unidade ou na Portaria Unificada.

**Art. 19.** Em razão da impossibilidade temporária da garantia da assistência prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 15, de 18 de setembro de 2018, está autorizada, excepcionalmente, a entrega de 1 (um) colchão para cada pessoa privada de liberdade.

§1º O prazo para entrega do item previsto no *caput* deste artigo é de 90 dias, a partir de 22 de junho de 2021, devendo a unidade prisional atentar-se para o limite de 01 (um) colchão por pessoa presa.

§2º O item de que trata o *caput* deste artigo deve apresentar até as seguintes especificações: colchão D-20, tamanho solteiro, de dimensões 78 x 188 x 14cm, em material de espuma revestido em tecido.

§3º O item será submetido ao procedimento de revista no ato da entrega por visitante cadastrado.

§4º É obrigatória a apresentação de nota fiscal da aquisição do colchão no ato da entrega do item.

**Art. 20.** Tendo em vista a instalação de cabines de desinfecção nas Portarias de todas as Unidades Prisionais, fica permitida a entrada de fotografias, cartas, livros, revistas, gibis, passatempos, Bíblia e afins, conforme Portaria nº 982/2016 - SEAP que versa sobre a matéria.

### CAPÍTULO III DAS VISITAS VIRTUAIS

**Art. 21.** A retomada das visitas sociais presenciais não afasta o programa de Visita Virtual por webconferência para os internos que não recebem visitas presenciais de seus familiares.

§1º Aplicam-se às visitas virtuais as regras previstas na Instrução Normativa nº 32, de 16 de abril de 2020.

§2º O familiar interessado deverá acessar o sistema de agendamento disponível no site [www.seap.ma.gov.br](http://www.seap.ma.gov.br) para marcação de dia e horário, e/ou fazer uso do aplicativo SEAP Online.

**Art. 22.** Conforme regramento próprio, os visitantes interessados em agendar visita virtual assistida devem estar cadastrados no Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional (SIISP), devendo observar o disposto no art. 12 desta IN.

**Art. 23.** Os familiares que tiverem dificuldades no agendamento da visita virtual poderão pleiteá-lo junto à SAF, por meio dos canais de atendimento constantes no art. 11, §2º desta IN.

### CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES

#### Seção I Medidas de prevenção e combate ao coronavírus

**Art. 24.** Sem prejuízo das medidas descritas neste instrumento, todos os servidores do sistema prisional devem obedecer às orientações emanadas por esta Secretaria, pelas autoridades de saúde, bem como nas normas estaduais e nacionais sobre prevenção e contenção do novo coronavírus.

§1º Os protocolos de segurança sanitária devem ser estritamente observados, respeitando-se o distanciamento social para fins de contenção de contágio.

§2º O uso de máscara de proteção é obrigatório em todos os estabelecimentos ligados à Administração Penitenciária, inclusive para pessoas privadas de liberdade.

§3º As disposições deste Capítulo, relativas aos servidores, aplicam-se também aos colaboradores terceirizados, que prestam serviços nas unidades prisionais e administrativas geridas pela SEAP, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 36.531/2021.

§4º O disposto neste Capítulo poderá ser alterado conforme as normas estaduais que tratem sobre a matéria.

**Art. 25.** É permitida a realização de eventos e confraternizações presenciais na sede da SEAP e nas unidades prisionais e APAC's de todo o estado, nos limites estabelecidos pelo art. 2º-A do Decreto Estadual nº 36.531/2021.

#### Seção II Das recomendações aos servidores sintomáticos e dos servidores do grupo de risco

**Art. 26.** Os servidores que pertençam aos grupos de risco, não enquadrados nos incisos I a III do art. 27, ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 36.531/2021 e obedecendo o disposto nesta norma.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de risco: idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§2º Determina-se o afastamento imediato de servidores idosos e servidoras gestantes no período mencionado no *caput*.

§3º Os demais servidores que se enquadrem nos grupos descritos no §1º serão dispensados das atividades presenciais mediante apresentação de laudo médico atualizado e validado pelo ABS.

§4º Os servidores que condigam ao disposto no parágrafo anterior deverão encaminhar laudo médico atualizado para o e-mail [abs@seap.ma.gov.br](mailto:abs@seap.ma.gov.br), identificando o assunto com o tema "Grupo de Risco", e aguardar, pelo mesmo canal, retorno acerca do deferimento ou indeferimento do afastamento.



§5º O deferimento determinará afastamento imediato das funções, enquanto, em caso de indeferimento, exigir-se-á o retorno imediato do daquele.

§6º A necessidade do atendimento presencial será determinada e agendada pela equipe de Assistência Biopsicossocial aos Servidores (ABS) por meio dos contatos descritos no §8º deste artigo.

§7º A dispensa de que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§8º O contato com a equipe de ABS dar-se-á pelo e-mail [abs@seap.ma.gov.br](mailto:abs@seap.ma.gov.br), VOIP 2305 ou pelos telefones: (98) 99122-4595 e (98) 99212-9261.

**Art. 27.** Em observância ao art. 6º, §2º, II do Decreto Estadual nº 36.531/2021, a dispensa de que trata o art. 26 desta norma não se aplica:

**I** - aos profissionais da saúde que já estejam imunizados contra a COVID-19;

**II** - aos demais servidores que já estejam vacinados contra a COVID-19 há mais de 30 (trinta) dias;

**III** - aos servidores públicos que, mesmo abrangidos pelos Planos Nacional e Estadual de Imunização, tenham se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19.

§1º O retorno às atividades laborais disciplinado neste artigo não se aplica às servidoras públicas gestantes, que permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, nos termos do art. 6º, §3º do Decreto Estadual nº 36.531/2021.

§2º O servidor enquadrado na hipótese do III deste artigo deverá:

**I** - assinar Termo de Responsabilidade, por meio do qual declarará que optou por não receber imunização contra a COVID-19 e que está ciente de que suas condições de saúde o colocam em situação de maior risco em caso de eventual contaminação;

**II** - retornar às suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**Art. 28.** Recomenda-se aos servidores com sintomas suspeitos ou que tenham tido contato com pessoas supostamente contaminadas, mesmo se assintomáticos, que se dirijam aos Centros de Testagem.

**Parágrafo único.** Os servidores que portarem sintomas graves deverão buscar auxílio médico especializado.

### Seção III

#### Testagem em Servidores Penitenciários e Pessoas Privadas de Liberdade

**Art. 29.** Tendo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP) almejado ampliar a testagem para a detecção de anticorpos contra a SARS-CoV-2 no contexto do sistema penitenciário, efetuando a doação de testes rápidos ao sistema penitenciário do Maranhão

como forma de complementar os testes já oferecidos pela rede pública de saúde, viabilizar-se-á a testagem aos servidores e pessoas privadas de liberdade sintomáticas enquadrados nas seguintes situações:

**I** - profissionais de segurança/saúde em atividade, com o mínimo de 10 (dez) dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal, e o mínimo de 72 (setenta e duas) horas assintomático, após contato com pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

**II** - internos com o mínimo de 7 (sete) dias completos desde o início do surgimento dos sintomas, devidamente assistidos pela equipe de saúde.

§1º Considera-se síndrome gripal o quadro respiratório agudo, caracterizado por febre ou sensação febril, necessariamente acompanhada de tosse e/ou dor de garganta e/ou coriza e/ou dificuldade respiratória.

§2º Cada kit será acompanhado de bula de orientação, e os profissionais de saúde de cada unidade executarão o teste e o preenchimento do termo de consentimento quanto ao resultado e às medidas a serem adotadas após o diagnóstico.

§3º Serão observadas as exigências relacionadas ao uso de EPI's e descarte correto dos materiais e dos testes utilizados.

### Seção IV

#### Conduta após o resultado do teste

**Art. 30.** Caso se interprete o teste como negativo, o servidor se torna apto para retorno imediato ao trabalho, não sendo esta condição excludente do encaminhamento à realização de outros métodos de diagnóstico.

**Parágrafo único.** No que se refere aos internos, caso necessário, deve-se buscar outras vias de diagnóstico junto à rede pública de saúde.

**Art. 31.** Caso a interpretação do teste tenha resultado positivo, o servidor deve buscar acompanhamento médico imediato e manter o isolamento social por período indicado no atestado médico de afastamento.

§1º No que concerne ao resultado positivo da testagem de internos, deve-se manter o isolamento destes e iniciar atendimento médico em caráter imediato.

§2º O resultado do teste, isoladamente, não confirma nem exclui completamente o diagnóstico de COVID-19, mas, em conjunto com as informações clínico-epidemiológicas, é possível que seja utilizado para orientar decisões dos profissionais de saúde.

§3º É necessário que cada Unidade acrescente os casos relacionados à planilha de controle diário de sintomáticos gripais e saliente os internos que foram testados com os testes que doados pelo DEPEN.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Considerando eventuais alterações no quadro epidemiológico local, as medidas previstas nesta normativa poderão ser alteradas a qualquer tempo.





**Art. 33.** Os casos omissos e eventuais resoluções de conflitos insurgentes da aplicação desta norma serão solucionados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

**Art. 34.** Fica revogada a Instrução Normativa nº 69, de 08 de junho de 2021.

**Art. 35.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Murilo Andrade de Oliveira**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 – SEDUC-SEDIHPOP. SÃO LUIS, 21 DE JUNHO DE 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão;

Considerando que o incentivo à participação popular e o fortalecimento dos espaços de controle social são diretrizes basilares do Governo do Maranhão;

Considerando que a educação é uma prática múltipla e diversa, materializada por meio de práticas pedagógicas formais e não-formais, voltada à formação de cidadãos conscientes de seus direitos e críticos de sua realidade;

Considerando o compromisso assumido pelo Estado do Maranhão junto às Nações Unidas, em razão de sua adesão à Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável que, em seu objetivo de número 4, defende “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”;

Considerando, ainda, a celebração, em 2021, do centenário de nascimento do patrono nacional da educação no Brasil, Professor Paulo Freire, expoente internacional na defesa da educação pública, gratuita, laica e emancipadora;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito das Secretarias de Estado da Educação (Seduc) e dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), o Núcleo de Educação Popular (NEP) Paulo Freire, para coordenar, articular e promover as ações relativas à educação popular em direitos humanos, por meio de atividades formativas direcionadas a educadores (as), lideranças comunitárias, mobilizadores (as) sociais e membros das instituições de ensino do estado do Maranhão, com temáticas relacionadas aos direitos fundamentais, baseadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

**Art. 2º** - O NEP Paulo Freire será constituído por 2 (dois) gestores(as) e 10 (dez) técnicos (as) das duas Secretarias, sem prejuízo de suas atribuições próprias.

|          |  |            |
|----------|--|------------|
| SEDUC    | <b>Nadya Christina Guimarães Dutra</b> , Secretária Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem, ID: 844813-01 | Gestor(a)  |
|          | <b>Jocnilson Mendes Costa</b> , Supervisor de Modalidades e Diversidades Educacionais, ID: 00098271-03                   | Técnico(a) |
|          | <b>Simone Silva Pereira</b> , Auxiliar Técnico II, ID: 874723-00   | Técnico(a) |
|          | <b>Lizandra Guedes Baptista</b> , Auxiliar Técnico II, ID: 874723-00   | Técnico(a) |
|          | <b>Raimunda de Moraes Mota</b> , Especialista em Educação II, ID: 00297726-00  | Técnico(a) |
|          | <b>Vitória Raquel P. de Souza</b> , Especialista em Educação II ID: 00299580-01  | Técnico(a) |
|          | <b>Marinildes Pereira Martins</b> , Assessor Especial III, ID: 241492-03   | Técnico(a) |
| SEDIHPOP | <b>Bruno Ricardo Castro Lacerda</b> , Secretário Adjunto do Índice do Desenvolvimento Humano – IDH ID: 381762-2          | Gestor(a)  |
|          | <b>Silvane Magali Vale Nascimento</b> , Assessor Especial III, ID: 00051987-2  | Técnico(a) |
|          | <b>Denilza Pereira Pinheiro</b> , Assessor Júnior, IDº 00881153-0  | Técnico(a) |
|          | <b>Ricardo Costa Alvarenga</b> , Instrutor, ID: 00874571-1   | Técnico(a) |
|          | <b>Ivana Marcia Moraes Braga</b> , Supervisora, ID 00842195-0  | Técnico(a) |

**Art. 3º** - O NEP Paulo Freire deverá apresentar, semestralmente, plano de trabalho atualizado e o relatório de atividades desenvolvidas no semestre imediatamente anterior, por meio de relatório direcionado a ambas as Secretarias.

**Parágrafo único** - Os relatórios apresentados pela comissão devem considerar os indicadores educacionais observados, mensurar a evolução no cumprimento das metas do projeto, traçando série histórica destas, indicando o alcance da ação e propondo estratégias para o redimensionamento das ações, quando houver necessidade, à Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular.

## Anexo E

| 34 SEGUNDA - FEIRA, 25 - ABRIL - 2022   | D.O. PODER EXECUTIVO  |
|---|---|
| <p><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 - PCMA</b></p> <p><b>Dispõe sobre a forma de recolhimento dos emolumentos de competência da Secretaria de Segurança Pública previstos na normatização que regula o Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, de responsabilidade da Polícia Civil.</b></p> <p>O <b>DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL</b>, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006, <b>RESOLVE</b>:</p> <p><b>Art. 1º.</b> A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a forma de recolhimento dos emolumentos de competência da Secretaria de Segurança Pública previstos na normatização que regula o Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, de responsabilidade da Polícia Civil.</p> <p><b>Art. 2º.</b> Os emolumentos do FESP referentes às licenças emitidas nas Unidades da Polícia Civil, obrigatoriamente, deverão ser pagos na rede bancária autorizada, por meio de boleto a ser gerado pelo Servidor Policial Civil no sistema "Ferramenta de Gestão", com exceção das licenças concedidas a entidades isentas.</p> <p><b>Art. 3º.</b> As licenças a serem expedidas pelas Unidades de Polícia Civil serão emitidas, após a devida compensação bancária, na Plataforma "Ferramenta de Gestão", a qual irá lhes conferir, automaticamente, uma numeração sequencial.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Não serão válidas quaisquer outras licenças emitidas por meio diverso do citado no <i>caput</i>.</p> <p><b>Art. 4º.</b> O Serviço de Correição da Corregedoria Geral do Sistema Integrado de Segurança Pública procederá a fiscalização de expedição das licenças diretamente junto ao setor responsável na Polícia Civil.</p> <p><b>Art. 5º</b> As despesas das Unidades da Polícia Civil não poderão ser supridas com a arrecadação do FESP, os responsáveis pelas Unidades deverão solicitar verbas de adiantamento para pronto atendimento destas.</p> <p><b>Art. 6º</b> A Delegacia Geral encaminhará para apuração no âmbito criminal e administrativo a notícia de recebimento e utilização indevida dos emolumentos do FESP referentes às licenças expedidas nas Unidades da Polícia Civil.</p> <p><b>Art. 7º.</b> Revoga-se a Instrução Normativa da Delegacia Geral nº 001/2013, e demais disposições em contrário.</p> <p>DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.<br/>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,<br/>19 DE ABRIL DE 2022.</p> <p style="text-align: center;"><b>JAIR LIMA DE PAIVA JUNIOR</b><br/>Delegado Geral de Polícia Civil</p> <p style="text-align: center;"><b>Polícia Militar do Maranhão - PMMA</b></p> <p><b>PORTARIA Nº 23/2022- GCG</b></p> <p><b>O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO</b>, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Art. 6º da Lei Estadual nº 4.570, de 14 de junho de 1984 e o Art. 1º do Decreto Estadual nº 22.708, de 27 de novembro de 2006.</p> | <p style="text-align: center;"><b>R E S O L V E:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Nomear o <b>Ten Cel QOPM Adroaldo Rabelo VELOSO</b>, Matrícula nº 133181, ID nº 415686, o <b>Maj QOPM DOUGLAS Sousa Corrêa</b>, matrícula nº 1146976, ID nº 416637 e o <b>Cap QOPM GLEYDSON Teixeira Almeida</b>, Matrícula nº 2328979, ID nº 819385-00, para, sob a presidência do primeiro e os demais como membros, comporem a Comissão Setorial Permanente de Licitação da PMMA;</p> <p><b>Art. 2º</b> - Fica revogada a portaria nº <b>22/2022-DP/2</b>, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo nº 011, de 17 de janeiro de 2022, página 49.</p> <p>Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p><b>DÊ-SE CIÊNCIA,<br/>PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE</b></p> <p>Quartel do Comando Geral em São Luís/MA, 13 de abril de 2022.</p> <p style="text-align: center;"><b>Cel QOPM Emerson Bezerra da Silva</b><br/>Comandante Geral da PMMA</p> <p style="text-align: center;"><b>PORTARIA Nº 24/2022- GCG</b></p> <p><b>O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO</b>, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Art. 6º da Lei Estadual nº 4.570, de 14 de junho de 1984, Art. 1º do Decreto Estadual nº 22.708, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 27.269 de 10 de março de 2011, Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 28.815, de 10 de janeiro de 2013 e Decreto Estadual nº 28.906, de 5 março de 2013, alterados pelo Decreto Estadual nº 29.920, de 1º de abril de 2014 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;"><b>R E S O L V E:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Nomear o <b>Maj QOPM DOUGLAS Sousa Corrêa</b>, Matrícula nº 1146976, ID nº 416637, como Pregoeiro Oficial da Polícia Militar do Maranhão, o <b>Cap QOPM GLEYDSON Teixeira Almeida</b>, Matrícula nº 2328979, ID nº 819385, como <b>Pregoeiro Substituto</b>, o <b>2º Ten QOAPM EDILBERT Martins Pereira</b>, Matrícula nº 83501, ID nº 411941, o <b>1º Sgt PM Eduardo Ribeiro BOTELHO</b>, Matrícula nº 137307, ID nº 416077, o <b>Sd PM Allan Ferreira MENDES</b>, Matrícula nº 2559151, ID nº 826468, o <b>Sd PM Kairon BRUNO Silva Cruz</b>, ID nº 870432 e o <b>Sd PM Diego NUNO Moraes de Freitas</b>, ID nº 869658, para comporem a Equipe de Apoio;</p> <p><b>Art. 2º</b> - Fica revogada a portaria nº <b>23/2022-DP/2</b>, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo nº 011, de 17 de janeiro de 2022, página 50.</p> <p>Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p><b>DÊ-SE CIÊNCIA,<br/>PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE</b></p> <p>Quartel do Comando Geral em São Luís/MA, 13 de abril de 2022.</p> <p style="text-align: center;"><b>Cel QOPM Emerson Bezerra da Silva</b><br/>Comandante Geral da PMMA</p> |





SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o retorno das visitas presenciais nas Unidades Prisionais e APA-Cs da capital e interior, sobre o funcionamento da SEAP e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19.

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o alastramento da COVID-19;

**Considerando** o estado de alerta na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCov (Coronavírus);

**Considerando** o quantitativo da população carcerária do Maranhão superior a 13.500 (treze mil e quinhentos) pessoas presas, que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais maranhenses;

**Considerando** a Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020, publicada pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Segurança Pública, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, em face da proliferação da COVID-19;

**Considerando** que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP, voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o Coronavírus e H1N1;

**Considerando** a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre medidas preventivas contra a propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 37.492, de 11 de março de 2022, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

**Considerando** a maior vulnerabilidade do ambiente carcerário quanto à transmissão de doenças, que implica na necessidade de adotar medidas mais restritivas de circulação de pessoas, com o fito de evitar contaminações em grande escala e reduzir riscos;

**Considerando** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Estado e nas unidades prisionais, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o inciso III do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS VISITAS SOCIAIS E DEMAIS DELIBERAÇÕES

Seção I  
Das visitas sociais e demais atividades

**Art. 1º** Considerando o protocolo gradual de liberação das atividades presenciais nas unidades prisionais e administrativas geridas pela SEAP e da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), autoriza-se, a partir de 20 de abril de 2022, em todo o estado, a realização de:

**I** – visitas sociais presenciais, observando o protocolo e as regras de prevenção e contenção ao contágio pelo novo coronavírus;

**II** – visitas íntimas;

**III** – visitas de campo, inspeções e intervenções institucionais nas APAC's, realizadas por colaboradores da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa.

**IV** – atividades promovidas por voluntários das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), nos termos do §3º deste artigo e art. 3º desta Instrução Normativa.

**§1º** É possível a suspensão das atividades presenciais nas unidades prisionais a qualquer tempo, conforme procedimento descrito no art. 2º desta IN.

**§2º** Eventuais alterações nas liberações indicadas nesta norma considerarão as normas estaduais sobre prevenção e combate ao novo coronavírus e a evolução do quadro epidemiológico nos municípios em que há unidades prisionais.

**§3º** É permitida a entrada de até 05 (cinco) voluntários da APAC por dia, podendo as atividades destes ser definidas por regime de escala estabelecido pela APAC.

**§4º** É permitido o atendimento presencial de advogados nos estabelecimentos prisionais, em observância às condições de agendamento previstas na Portaria Conjunta nº 06/2021 SEAP/OAB- MA e sem prejuízo das videoconferências previstas na Portaria Conjunta nº 03/2020 SEAP/OAB- MA.

**§5º** As atividades de escolta – à exceção daquelas que se derem por força de requisições judiciais, incursões emergenciais ou outras que, em virtude da própria natureza, precisarem ser realizadas – serão executadas após decisão da Administração Superior.

**Art. 2º** A Direção da unidade prisional, quando julgar necessária a suspensão das atividades presenciais para a contenção do contágio pelo novo coronavírus, deverá encaminhar parecer sobre a situação epidemiológica do estabelecimento penal para Supervisão de Saúde (SSA) da SEAP.

**§1º** A Direção da unidade demonstrará, de forma fundamentada, a necessidade de suspensão das atividades presenciais, a partir da análise da população carcerária e do quantitativo de custodiados e servidores infectados na unidade prisional, da situação epidemiológica do respectivo município, bem como da capacidade estrutural de isolamento de contaminados e do suporte de saúde do estabelecimento penal, entre outros critérios que julgar pertinentes.



§2º A SSA, após análise do parecer de que trata o §1º deste artigo, avaliará a situação da unidade prisional, adotará as medidas necessárias para a contenção ao contágio no estabelecimento penal e, verificando-se a necessidade, comunicará o Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, solicitando a suspensão das atividades presenciais que envolvam público externo naquela unidade.

§3º O titular da SEAP/MA poderá suspender, por meio de portarias expedidas durante a vigência desta norma, as atividades presenciais nas unidades prisionais em que for evidenciado o risco de contágio em massa, incluídas as visitas, a partir do procedimento descrito neste artigo.

**Art. 3º** As atividades presenciais descritas no art. 1º, III e IV, desta norma ocorrerão em observância às seguintes condições:

**I** - deverá ser obedecido o limite de até 5 (cinco) pessoas por visitação;

**II** - fica facultado aos visitantes (colaboradores da FBAC e voluntários das APAC's) o uso de máscaras faciais de proteção nos estabelecimentos em que mais de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19;

**III** - todos os envolvidos nas atividades deverão seguir os protocolos e recomendações de prevenção contra a COVID-19, sendo proibido a entrada de pessoas com sintomas gripais ou que façam parte do grupo de risco, com exceção das pessoas pertencentes ao grupo de risco sem sintomas gripais e que estejam vacinadas com as duas doses do imunizante contra o novo coronavírus.

**Parágrafo único.** Permanece obrigatório o uso de máscaras e a observância da distância mínima de 2m entre as pessoas nos estabelecimentos em que menos de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19;

**Art. 4º** Fica facultado o cumprimento dos mandados de citação e intimação presencialmente pelos Ofícios de Justiça nas unidades prisionais do estado.

**Art. 5º** Serão permitidas, com observância aos protocolos de prevenção e combate ao contágio por COVID-19:

**I** - as atividades educacionais de alfabetização;

**II** - as atividades realizadas no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

**III** - as atividades realizadas no Projeto Remição pela Leitura que envolvam recolhimento em cela;

**IV** - as atividades realizadas nos laboratórios de informática;

**V** - as atividades de graduação;

**VI** - as atividades realizadas nos cursos de capacitação profissional;

**VII** - as atividades realizadas nos cursos profissionalizantes;

**VIII** - atividades realizadas nas oficinas e frentes de trabalho internas e externas;

**IX** - oficina de música;

**X** - atividades religiosas realizadas por grupos voluntários, nos termos do art. 11 desta norma;

**XI** - atividades inerentes aos tabeliões.

### Subseção I

#### Das regras para visitação

**Art. 6º** As visitas ocorrerão em periodicidade quinzenal e serão divididas por blocos/cela para reduzir aglomerações durante a espera dos visitantes e intramuros, nos seguintes termos:

**I** - na capital e Região Metropolitana, as visitas ocorrerão no horário de 08h às 16h;

**II** - no interior do estado, as visitas ocorrerão em 2 (dois) turnos e serão divididas por blocos/cela em cada turno, sendo o turno matutino no horário de 08h às 12h e vespertino, no horário das 13h às 17h.

§1º Os cronogramas de visitas por blocos/celas das Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário São Luís, bem como das demais Unidades Prisionais e APAC da Região Metropolitana, serão elaborados pelos diretores das respectivas Unidades.

§2º Os diretores dos estabelecimentos compreendidos pela Portaria Unificada 1 deverão encaminhar seus respectivos cronogramas à Supervisão de Segurança Interna, para fins de controle de entrada, e à Supervisão de Assistência às Famílias, para que esta dê ciência aos familiares.

§3º Os cronogramas por bloco/celas dos estabelecimentos prisionais do interior do estado serão elaborados por seus respectivos diretores.

§4º Os cronogramas de visitação serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEAP/MA, nos canais da Supervisão de Assistência às Famílias (SAF) e afixados na entrada dos estabelecimentos.

§5º As visitas presenciais devem ser realizadas, preferencialmente, nos finais de semana e organizadas por grupos de pessoas presas em semanas alternadas, não concentrando as visitas de todos os custodiados no mesmo dia.

**Art. 7º** Estão autorizadas as visitas íntimas nas unidades prisionais em que as visitas presenciais estiverem liberadas, nos termos do art. 1º, II desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** As visitas íntimas terão periodicidade quinzenal e serão regidas pelas mesmas regras da visita presencial, na forma desta Subseção, no que couber.

**Art. 8º** Para os visitantes, determina-se que:

**I** - será permitida a entrada de apenas um visitante por pessoa privada de liberdade;

**II** - será vedada a entrada de sintomáticos gripais;

**III** - será permitida a entrada de mulheres gestantes que tiverem completado o ciclo de imunização contra a COVID-9, bem como a de crianças com idade a partir de 05 (cinco) anos vacinadas com o imunizante contra o novo coronavírus, devendo apresentar comprovação de vacinação para liberação da visita;





IV – será permitida a entrada de pessoas do grupo de risco que já tenham sido vacinadas com as 2 (duas) doses do imunizante contra o novo coronavírus, devendo apresentar comprovação de vacinação para liberação da visita;

V – fica proibida a visitação por crianças menores de 05 (anos) anos, bem como por visitantes pertencentes ao grupo de risco que não estejam vacinados com as 2 (duas) doses contra o novo coronavírus.

§1º Para os efeitos dos incisos IV e V deste artigo, compreendem-se, como pessoas do grupo de risco, idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que proque diminuição da imunidade e imunossuprimidos.

§2º O comprovante de vacinação de que trata os incisos III e IV deste artigo deve ser apresentado à SAF no ato do cadastro ou do cadastramento do visitante.

§3º As visitas infantis para crianças acima de 05 (cinco) anos terão periodicidade mensal.

Art. 9º Durante a realização da visita:

I – fica facultado o uso de máscaras faciais de proteção nos estabelecimentos penais em que mais de 70% (setenta por cento) da população carcerária tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19;

II – será permitido o consumo de alimentos, desde que observadas as normas de higiene e os protocolos de segurança sanitária.

§1º Permanece obrigatório o uso de máscaras e a observância da distância mínima de 2m entre as pessoas nas unidades prisionais e APAC's em que o percentual de vacinação da população carcerária com as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19 seja menor ou igual a 70% (setenta por cento), devendo a SSA:

I – encaminhar parecer com o quantitativo de vacinados contra a COVID-19 para as unidades prisionais e APAC's que apresentarem o percentual de vacinação menor ou igual a 70% (setenta por cento) da população carcerária com as duas doses ou dose única do imunizante;

II – acompanhar o progresso do calendário de vacinação nesses estabelecimentos penais até que seja atingido o percentual superior a 70% (setenta por cento) da população carcerária imunizada com o ciclo completo da vacinação contra o Coronavírus;

III – comunicar a Direção do estabelecimento penal que tiver alcançado o percentual superior a 70% (setenta por cento) da população carcerária imunizada com o ciclo completo da vacinação contra a COVID-19, informando-a sobre a liberação para uso facultativo de máscara e a dispensa da distância mínima de 2m entre as pessoas dentro do referido estabelecimento.

**Parágrafo único.** A inobservância das orientações elencadas nesta norma e nos instrumentos congêneres acarretará a suspensão da visita de quem der causa.

#### Subseção II Das visitas acadêmicas

Art. 10. Será permitida a entrada de até 20 (vinte) pessoas por visitação nas unidades prisionais e APAC's, devendo essas visitas serem acompanhadas pela Supervisão de Segurança Interna (SSI) e pela Polícia Penal (PPMA) nas unidades prisionais ou pelo encarregado de segurança e/ou inspetor de segurança nas APAC's.

§1º As pessoas envolvidas nas visitas deverão seguir todos os protocolos e recomendações de prevenção contra o COVID-19.

§2º Não será permitida a entrada de visitantes que apresentem sintomas gripais ou que façam parte do grupo de risco, com exceção dos pertencentes a este grupo que já estiverem imunizados com as duas doses contra o COVID-19.

§3º Os pedidos de autorização para realização das visitas acadêmicas, nos termos desta Subseção, deverão ser enviados com antecedência de 15 dias da data de interesse da visita, para o e-mail [policiapenal@seap.ma.gov.br](mailto:policiapenal@seap.ma.gov.br), para autorização de visitas nas unidades prisionais, ou [apac@seap.ma.gov.br](mailto:apac@seap.ma.gov.br), para autorização de visitas nas APAC's.

§4º O agendamento prévio das visitas acadêmicas será realizado pela PPMA ou pela SMA, nos termos do §3º deste artigo.

#### Subseção III Das atividades religiosas

Art. 11. Estão liberadas as atividades religiosas realizadas por grupos voluntários nas unidades prisionais da capital e do interior do estado, tais como cultos, missas, palestras e outros encontros, nos seguintes termos:

I - as atividades religiosas de que trata o *caput* ocorrerão nos espaços ecumênicos e/ou solários das unidades, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, garantindo que não haja a promoção de aglomerações na Unidade Prisional;

II - os visitantes religiosos e os custodiados envolvidos nas atividades deverão seguir todos os protocolos e recomendações de prevenção contra o COVID-19;

III - não será permitida a entrada de visitantes religiosos que façam parte do grupo de risco – com exceção dos que já estiverem imunizados com as duas doses contra o COVID-19 – ou que apresentem sintomas gripais;

IV - somente poderão realizar atividades as instituições religiosas credenciadas na Supervisão de Assistência Religiosa (SAR) ou nas Unidades Prisionais, sendo permitida a entrada de apenas 05 (cinco) voluntários por instituição religiosa;

V - cada instituição religiosa realizará atividades somente nos dias e horários em que estão credenciados;

VI - as ações religiosas voluntárias terão duração de apenas 2 (duas) horas por turno;

VII - é vedado aos voluntários adentrar nas unidades prisionais com lanches para a pessoa presa, sendo permitida, porém, a entrada de livros de instruções religiosas e outros itens mediante prévia autorização da SAR e da PPMA.

§1º Está autorizada a retomada das atividades religiosas de batismos e casamentos.

§2º Será suspensa a realização de atividades religiosas para o voluntário e/ou a equipe de religiosos que descumprir as regras previstas nos instrumentos normativos desta SEAP.

Art. 12. Na cerimônia de casamento religioso, são permitidas:



**I** - a presença dos noivos, do celebrante e de 2 (dois) auxiliares, além dos convidados que podem ser parentes de até 2º grau do nubente preso, bem como os pais e filhos do nubente livre, respeitando o limite máximo de 8 (oito) pessoas convidadas, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa nº 06/2018 SEAP;

**II** - a entrada de cônjuge e familiares na unidade prisional com os seguintes itens, sujeitos à prévia inspeção:

a) 1 (um) bolo de até 3kg; e

b) até 4 (quatro) unidades de refrigerante de cor clara ou suco industrializado, obedecendo o limite de 2 (dois) litros cada;

**III** - a entrada de acessórios de decoração e descartáveis para realização da cerimônia, nos termos do art. 22, parágrafo único da IN nº 06/2018 SEAP.

**Art. 13.** Na capital, a SAR orientará os voluntários sobre o desenvolvimento das atividades religiosas, devendo estes seguir o cronograma que contera dia e horário das visitas de cada instituição religiosa, bem como outras informações pertinentes, e será encaminhado aos voluntários e às unidades prisionais.

§1º Nos estabelecimentos penais do interior do estado, a Direção da unidade e/ou a equipe multidisciplinar orientará os voluntários sobre a realização das ações religiosas, elaborando cronograma com dia e horário das visitas de cada instituição religiosa.

§2º O cronograma elaborado pelas unidades do interior deverá ser encaminhado à SAR e aos voluntários religiosos.

## Seção II Do atendimento ao público

**Art. 14.** Está permitido o atendimento ao público na sede da SEAP e nas unidades prisionais e APAC's de todo o estado, incluídas as atividades do Protocolo da SEAP e outros setores que desempenhem essa atividade.

§1º Deverão ser seguidos todos os protocolos e recomendações de prevenção contra o COVID-19, sendo vedada a entrada de sintomáticos gripais e facultativo o uso de máscaras, com exceção do disposto no art. 9º, §1º desta Instrução Normativa.

§2º A Supervisão de Assistência às Famílias (SAF) e as unidades prisionais realizarão atendimentos presenciais para cadastro e renovação de carteiras de visitantes - inclusive infantis, nos termos do art. 15 desta IN.

§3º O préstimo de outras informações pela SAF, como datas de visitas sociais, situação de saúde do interno, declaração de cárcere, conduta carcerária, entre outras, será realizado pelo telefone (98) 99112-5351 e e-mail [assistencia.familias@gmail.com](mailto:assistencia.familias@gmail.com).

§4º O atendimento presencial realizado pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário (OUVPEN) ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento por meio do endereço eletrônico [www.ouvidorias.ma.gov.br](http://www.ouvidorias.ma.gov.br) e pelos contatos telefônicos (98) 99181-7012 e (98) 99101-5131.

**Art. 15.** O cadastro e a renovação das credenciais de visitantes serão realizados pela SAF e pelas unidades prisionais do interior do estado.

§1º A SAF realizará a emissão e a renovação de credenciais vencidas dos familiares de internos que estão custodiados nas unidades prisionais dos municípios de São Luís/MA e Paço do Lumiar, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

§2º O cadastramento e a renovação de credenciais dos visitantes de internos das demais unidades prisionais, não mencionadas no §1º deste artigo, e do interior do estado serão feitos nesses estabelecimentos penais.

§3º O visitante deverá seguir as normas contidas na Instrução Normativa nº 78/2021 - SEAP quanto ao cadastramento e a renovação.

§4º Aos(as) companheiros(as) e/ou cônjuges de custodiados que solicitarem cadastramento e renovação de cadastro de visitante, será obrigatória a apresentação do Registro Geral (RG) expedido há até 10 anos, devendo atualizar o RG após a maioridade, se era menor na data da emissão.

§5º O comprovante de vacinação das duas doses da vacina contra a COVID-19 das pessoas maiores de 05 (cinco) anos ou pertencentes ao grupo de risco deverá ser apresentado à SAF ou à unidade prisional no ato de seu cadastro ou de sua renovação do cadastro de visitante.

**Art. 16.** Será disponibilizado o atendimento psicossocial e jurídico pela SAF de forma presencial para os familiares residentes em São Luís e Região Metropolitana e de forma remota, para os familiares do interior do estado.

**Art. 17.** O atendimento ao público realizado pela Supervisão de Reintegração Social (SRS) - localizada na Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão Social (CIAPIS) - ocorrerá, preferencialmente, de modo virtual por webconferência e, excepcionalmente, de forma presencial.

§1º O atendimento presencial de que trata o *caput* será feito de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

§2º O atendimento virtual por web conferência será agendado por meio do contato telefônico (98) 99 11 7-8574, devendo a SRS enviar link de acesso ao usuário do serviço pelo mesmo meio para a efetivação do atendimento.

§3º A SRS está autorizada a realizar o atendimento por meio de visitas individualizadas à pessoa egressa e ao(à) cumpridor(a) de alternativas penais, bem como às instituições parceiras, desde que estas não funcionem em ambientes de aglomeração e respeitadas as regras sanitárias vigentes.

## CAPÍTULO II DA ENTRADA DE ITENS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

**Art. 18.** A entrega de gêneros alimentícios e demais itens terá periodicidade quinzenal e será realizada conforme o cronograma das visitas sociais, devendo ser feita por visitante devidamente cadastrado.

§1º É permitida a entrega dos itens dispostos nos termos da Portaria nº 982/2016 - SEAP por visitante regularmente cadastrado somente para a pessoa privada de liberdade a que seu cadastro está vinculado.

§2º A entrega dos itens de que trata este Capítulo poderá ser realizada por visitantes do grupo de risco, desde que estejam com as 2 (duas) doses da vacina contra a COVID-19.





§3º É permitida a entrega de alimentos em todas as unidades prisionais e APAC's, com exceção do disposto no §4º deste artigo.

§4º Em razão das excepcionalidades impostas pela Portaria nº 804, de 17 de julho de 2017, à UPSL4 fica proibida a entrada de qualquer gênero alimentício.

#### Seção I Dos gêneros alimentícios

**Art. 19.** Os gêneros alimentícios permitidos para consumo em cela são aqueles previstos no art. 1º, I, da Portaria 982/2016 - SEAP, e enquanto durarem as restrições de visitação impostas, nas seguintes proporções:

**I** - leite em pó, em até 500 (quinhentos) gramas;

**II** - biscoitos, exceto recheados, até 1 (um) kg;

**III** - frutas: banana e/ou maçã, limitando-se a 20 (vinte) unidades.

#### Seção II Dos demais itens

**Art. 20.** Os enxovais serão entregues conforme estabelecido no art. 1º, I, da Portaria 982/2016 SEAP, sempre no primeiro dia de visita/entrega do mês.

**Parágrafo único.** Os custodiados que ingressarem no sistema penitenciário após o primeiro dia de entrega do mês poderão receber enxovais em data posterior, mediante autorização da Direção da unidade prisional em que se encontrem.

**Art. 21.** Conforme a Portaria nº 982/2016 - SEAP, permanece permitida a entrada de:

**I** - cortador de unha;

**II** - óculos de grau;

**III** - escova de lavar roupa;

**IV** - ventilador;

**V** - aparelho televisior;

**VI** - caixa de som;

**VII** - cigarro, fumo desfiado e isqueiro;

**VIII** - medicamentos, com a apresentação de nota fiscal nos moldes da Portaria nº 982/2016 - SEAP/MA.

§1º Também serão permitidas:

**I** - até 2 (duas) máscaras de pano ou 20 (vinte) máscaras descartáveis por interno, as quais não poderão possuir partes metálicas, sendo, obrigatoriamente, brancas e sem estampas;

**II** - vitamina C, sendo até 30 (trinta) comprimidos por interno, ficando estes sob a tutela da unidade e administrados pela enfermaria, ou até 2 (dois) frascos de vitamina C líquida, podendo estes ser guardados pelo custodiado.

§2º Os frascos contendo as vitaminas indicadas no inciso II do §1º serão entregues lacrados.

§3º A entrega dos itens descritos nos incisos I a VIII do *caput* e no §1º deste artigo será realizada com base no cronograma das visitas sociais, conforme art. 18 desta IN.

§4º Uma vez solicitados, pelo custodiado, os itens de que tratam os incisos I a VIII do *caput* e o §1º deste artigo, a unidade prisional entrará em contato com seu familiar para informar sobre a necessidade relatada e disponibilizará autorização de entrega do item para visitante cadastrado, na portaria da respectiva unidade ou na Portaria Unificada.

**Art. 22.** Em razão da impossibilidade temporária da garantia da assistência prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 15, de 18 de setembro de 2018, está autorizada, excepcionalmente, a entrega de 1 (um) colchão para cada pessoa privada de liberdade.

§1º O prazo para entrega do item previsto no *caput* deste artigo é de 90 dias, a partir de 20 de abril de 2022, devendo a unidade prisional atentar-se para o limite de 01 (um) colchão por pessoa presa.

§2º O item de que trata o *caput* deste artigo deve apresentar até as seguintes especificações: colchão D-20, tamanho solteiro, de dimensões 78 x 188 x 14cm, em material de espuma revestido em tecido.

§3º O item será submetido ao procedimento de revista no ato da entrega por visitante cadastrado.

§4º É obrigatória a apresentação de nota fiscal da aquisição do colchão no ato da entrega do item.

**Art. 23.** Tendo em vista a instalação de cabines de desinfecção nas Portarias de todas as Unidades Prisionais, fica permitida a entrada de fotografias, cartas, livros, revistas, gibis, passatempos, Bíblia e afins, conforme Portaria nº 982/2016 - SEAP que versa sobre a matéria.

### CAPÍTULO III DAS VISITAS VIRTUAIS

**Art. 24.** A retomada das visitas sociais presenciais não afasta o programa de Visita Virtual por web conferência para os internos que não recebem visitas presenciais de seus familiares.

§1º Aplicam-se às visitas virtuais as regras previstas na Instrução Normativa nº 32, de 16 de abril de 2020.

§2º O familiar interessado deverá acessar o sistema de agendamento disponível no site [www.seap.ma.gov.br](http://www.seap.ma.gov.br) para marcação de dia e horário, e/ou fazer uso do aplicativo SEAP Online.

**Art. 25.** Estão liberadas as visitas virtuais infantis, sem prejuízo das visitas sociais presenciais previstas no art. 1º, I, desta IN.

**Parágrafo único.** Será permitida a realização de apenas uma visita virtual infantil mensalmente por interno.

**Art. 26.** Conforme regramento próprio, os visitantes interessados em agendar visita virtual assistida devem estar cadastrados no Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional (SIISP), devendo observar o disposto no art. 15 desta IN.



**Art. 27.** Os familiares que tiverem dificuldades no agendamento da visita virtual poderão pleiteá-lo junto à SAF, por meio dos canais de atendimento constantes no art. 14, §2º desta IN.

#### CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES

##### Seção I

##### Medidas de prevenção e combate ao coronavírus

**Art. 28.** Sem prejuízo das medidas descritas neste instrumento, todos os servidores do sistema prisional devem obedecer às orientações emanadas por esta Secretaria, pelas autoridades de saúde, bem como nas normas estaduais e nacionais sobre prevenção e contenção do novo coronavírus.

§1º Os protocolos de segurança sanitária vigentes devem ser estritamente observados para fins de contenção de contágio da COVID-19.

§2º O uso de máscara de proteção é facultativo em todos os estabelecimentos ligados à Administração Penitenciária em que mais de 70% (setenta por cento) das pessoas tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19, obedecendo o disposto nesta norma.

§3º As disposições deste Capítulo, relativas aos servidores, aplicam-se também aos colaboradores terceirizados, que prestam serviços nas unidades prisionais e administrativas geridas pela SEAP, com fulcro nos Decretos Estaduais nº 36.871 e 37.176/2021.

§4º O disposto neste Capítulo poderá ser alterado conforme as normas estaduais que tratem sobre a matéria.

**Art. 29.** É permitida a realização de eventos e confraternizações presenciais na sede da SEAP e nas unidades prisionais e APAC's de todo o estado, nos limites estabelecidos pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 37.176/2021.

##### Seção II

##### Das recomendações aos servidores do grupo de risco

**Art. 30.** Os servidores que pertençam aos grupos de risco, cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições na forma presencial, desde que apresentem parecer médico no qual conste expressamente que suas condições de saúde não recomendam a referida vacinação, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 36.871/2021 e art. 9º-A, § 4º do Decreto Estadual nº 37.492/2022.

§1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como integrantes dos grupos de risco: idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§2º A dispensa de que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§3º Os servidores que condigam ao disposto no *caput* deverão encaminhar o parecer médico para o e-mail [abs@seap.ma.gov.br](mailto:abs@seap.ma.gov.br), identificando o assunto com o tema "Grupo de Risco", para fins de registro e acompanhamento do afastamento pelo Serviço de Assistência Biopsicossocial aos Servidores (ABS).

§4º A necessidade do atendimento presencial será determinada e agendada pela equipe do ABS por meio dos contatos descritos no §5º deste artigo.

§5º O contato com a equipe de ABS dar-se-á pelo e-mail [abs@seap.ma.gov.br](mailto:abs@seap.ma.gov.br), VOIP 2305 ou pelos telefones: (98) 99122-4595 e (98) 99212-9261.

**Art. 31.** Os servidores pertencentes ao grupo de risco que já tenham tomado vacina contra a COVID-19, deverão desempenhar suas atividades na modalidade presencial.

§1º As servidoras gestantes que tiverem completado o ciclo vacinal contra o Coronavírus (*SARS-CoV-2*), inclusive com dose de reforço, deverão retornar às suas atividades presenciais, nos termos do art. 9º-A, § 2º do Decreto Estadual nº 37.492/2022.

§2º A previsão do *caput* deste artigo não se aplica às servidoras gestantes que não tiverem completado o ciclo de imunização contra a COVID-19, devendo permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, nos termos do art. 9º-A do Decreto Estadual nº 37.492/2022.

**Art. 32.** Os servidores públicos que, mesmo abrangidos pelos Planos Nacional e Estadual de Imunização, tenham se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19, deverão apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (*SARS-CoV-2*).

**Parágrafo único.** A servidora gestante que, em exercício de legítima opção individual, não se vacinou contra o Coronavírus deverá retornar às suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (*SARS-CoV-2*), nos termos do art. 9º-A, § 3º do Decreto Estadual nº 37.492/2022 e obedecendo ao disposto nesta norma.

##### Seção III

##### Da testagem e dos casos sintomáticos e assintomáticos

**Art. 33.** Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que testarem positivo para COVID-19 que apresentem sintomas gripais leves ou moderados serão afastados administrativamente por 07 (sete) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância com comprovação do teste à respectiva chefia imediata.

**Art. 34.** Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que testarem positivo para COVID-19 mas que estejam assintomáticos serão afastados administrativamente por 05 (cinco) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância com comprovação do teste à respectiva chefia imediata.

**Parágrafo único.** Após 5 (dias) de isolamento, os servidores a que se refere o disposto no *caput* deste artigo, deverão realizar nova testagem no 6º dia e, caso o resultado seja negativo, poderão retomar as atividades e, se o resultado for positivo, deverá ser estendido o isolamento até o 10º dia.

**Art. 35.** Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que apresentem sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais leves ou moderados, serão afastados administrativamente por período indicado em atestado médico de afastamento, devendo comunicar imediatamente tal circunstância com comprovação do atestado à respectiva chefia imediata.





§1º A chefia imediata do servidor sintomático e assintomático remeterá a documentação apresentada ao dirigente do órgão ou ao fiscal do contrato para demais providências.

§2º Os servidores a que se refere os artigos 33, 34 e 35 devem retornar às suas atividades, após o decurso do prazo, ou assim que comprovado, mediante testagem, a não contaminação pela COVID-19, o que ocorrer primeiro.

§3º Durante o afastamento, os servidores públicos estaduais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Estado do Maranhão, salvo previamente autorizado pela equipe de saúde da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP ou da Secretaria de Estado da Saúde (SES), nos termos do art. 8º, §3º do Decreto Estadual n. 37.176/2021.

§4º Os servidores públicos estaduais que tenham sido afastados administrativamente, na forma dos artigos 33,34 e 35, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, terão computados como faltas injustificadas os dias de ausência, sem prejuízo da aplicação, após o devido processo legal, das sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

**Art. 36.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas acerca do disposto no art. 32 desta IN, bem como quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para proteção de seus funcionários em relação à COVID-19, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

#### Subseção I Da testagem

**Art. 37.** Recomenda-se aos servidores com sintomas suspeitos ou que tenham tido contato com pessoas supostamente contaminadas, mesmo se assintomáticos, que se dirijam aos Centros de Testagem.

**Parágrafo único.** Os servidores que portarem sintomas graves deverão buscar auxílio médico especializado.

**Art. 38.** Será disponibilizada a testagem aos servidores e pessoas privadas de liberdade sintomáticas enquadrados nas seguintes situações:

**I** – profissionais de segurança/saúde em atividade, com o mínimo de 10 (dez) dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal, e o mínimo de 72 (setenta e duas) horas assintomático, após contato com pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

**II** – internos com o mínimo de 7 (sete) dias completos desde o início do surgimento dos sintomas, devidamente assistidos pela equipe de saúde.

§1º Considera-se síndrome gripal o quadro respiratório agudo, caracterizado por febre ou sensação febril, necessariamente acompanhada de tosse e/ou dor de garganta e/ou coriza e/ou dificuldade respiratória.

§2º Cada kit será acompanhado de bula de orientação, e os profissionais de saúde de cada unidade executarão o teste e o preenchimento do termo de consentimento quanto ao resultado e às medidas a serem adotadas após o diagnóstico.

§3º Serão observadas as exigências relacionadas ao uso de EPI's e descarte correto dos materiais e dos testes utilizados.

#### Subseção II

##### Conduta após o resultado do teste

**Art. 39.** Após a realização de teste, caso se interprete o resultado como negativo, o servidor se torna apto para retorno imediato ao trabalho, não sendo esta condição excludente do encaminhamento à realização de outros métodos de diagnóstico.

**Parágrafo único.** No que se refere aos internos, caso necessário, deve-se buscar outras vias de diagnóstico junto à rede pública de saúde.

**Art. 40.** Caso a interpretação do teste tenha resultado positivo, o servidor deverá manter o isolamento social por período indicado, respeitando o limite previsto nos artigos 33 e 34 desta IN e, caso seja necessário, deverá buscar acompanhamento médico especializado.

§1º No que concerne ao resultado positivo da testagem de internos, deve-se manter o isolamento destes e iniciar atendimento médico em caráter imediato.

§2º O resultado do teste, isoladamente, não confirma nem exclui completamente o diagnóstico de COVID-19, mas, em conjunto com as informações clínico-epidemiológicas, é possível que seja utilizado para orientar decisões dos profissionais de saúde.

§3º É necessário que cada Unidade acrescente os casos relacionados à planilha de controle diário de sintomáticos gripais.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Considerando eventuais alterações no quadro epidemiológico local, as medidas previstas nesta normativa poderão ser alteradas a qualquer tempo.

**Art. 42.** Os casos omissos e eventuais resoluções de conflitos insurgentes da aplicação desta norma serão solucionados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

**Art. 43.** Fica revogada a Instrução Normativa nº 80, de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 44.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Murilo Andrade de Oliveira**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA DO CARGO DE AUXILIAR PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE PEDREIRAS/ MA.**

**EDITAL N.º 45/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado de Auxiliar Penitenciário Temporário com formação de cadastro reserva, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

## Anexo F

## IDIOMA DA CADEIA

Pois e Karoline esse e parte do vocabulário usado na cadeia somos lá

Bai = Bomheiro

JEGA = Lugar onde dorme tipo beliche

Pó Branco = Leite não se fala leite pelo preconceito

Pó preto = café da manhã

curupa = cueca

Vento = Ventilador

Sol = Luz

Prata = comedor da cela

Xepa = comida a melhor hora para eles parece quando você está colocando comida para animais me sinto muito mal quando vejo o ser humano comendo pra cima de comida e muito feio são igual bichos mesmos.

catatan = Bilhete, carta

coxuda = Bolacha ou biscoito de água e sal

Fruta de macaco = Banana muito preconceito e por causa do órgão masculino.

Dragão = isqueiro

Escolta = caneta

Baiaia = os pertences do preso

Castelo = as coisa que a família trás para o preso comida

Potoca = ~~caçar~~ caçar confundido procurar encrema.

Taca = copo de beber água

Só agradece = muito obrigado

Robô = pessoa que e manda pelos outros robotizado obedece

Esse é a planta com visão frontal do lado direito

